

Especificação

Assunto

= 10.º. data

Decreto nº 01 de 16/3/79

Dispõe sobre a participação de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado em Congressos, Seminários, Conferências e Cursos

16/3/79

Decreto 1823 de 27/12/85

suspende por tempo indeterminado as promoções dos servidores públicos estaduais

27/12/85

Decreto 1824 de 27/12/85

determina o retorno de servidores estaduais às suas repartições de origem

27/12/85

Decreto 1825 de 27/12/85

delega competência à Casa Militar do Governo mt

p. 84

27/12/85

p. 85

Decreto 1822 de 27/12/85

ref. Passagens aéreas e terrestre e diárias

Estabelece continuação de despesas orçamentárias

p. 83

p/ execução de 1986

dada a dispensa de servidor da administração direta e indireta, alt. org. e sociedade de econ. mista, eleito vereador no Cam. Munic. em MT.

01/86 pag 05

Correção sem efeito nomeação constante no Decreto nº 2.459 de 09/02/87.

Din. Of.

16/03/87

pag 2

Decreto nº 01 de 16/03/87

Dispõe sobre suspensão de pagamento.

Decreto nº 02 de 16/03/87

Dispõe sobre dispensas de servidores e dá outras providências.

pag 2

Decreto nº 03 de 16/03/87

Dispõe sobre suspensão de convênios e dá outras providências.

pag 3

Decreto nº 04 de 18/03/87

Revoga em todos os seus termos a Decreto nº 2.477 de 18/02/87, e dá outras providências.

D.O. 18/03/87

pag 3

Decreto nº 05 de 19/03/87

Revoga o Decreto nº 1.532 de 4/09/85

D.O. pag 2

19/03/87

Decreto nº 06 de 19/03/87

Estende os efeitos do Decreto nº 02 de 16/03/87, e dá outras providências

11

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 01/88



Adrecenta incisos o
aos artigos 22, 38, 134 e 139,
do Regimento Interno do Tribunal
de Contas e dá outra providência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do
artigo 114, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 22 da Reso-
lução nº 04/86 - Regimento Interno do Tribunal de
Contas, inciso de nº XL, com a seguinte redação:

- *Art. 22-
I-
II-
III-
IV-
V-
VI-
VII-
VIII-
IX-
X-
XI-
XII-
XIII-
XIV-
XV-
XVI-
XVII-
XVIII-
XIX-
XX-
XXI-
XXII-
XXIII-
XXIV-
XXV-
XXVI-
XXVII-
XXVIII-
XXIX-
XXX-
XXXI-
XXXII-
XXXIII-
XXXIV-
XXXV-
XXXVI-
XXXVII-
XXXVIII-
XXXIX-
XL- apresentar ao Plenário Projeto de Re-
solução de proposta orçamentária anu-
al do Tribunal de Contas, para o
exercício financeiro seguinte, no má-
ximo 60 (sessenta) dias do prazo cons-
titucional para envio pelo Executivo,
do orçamento Geral do Estado à Assem-
bléia Legislativa. O Tribunal delibe-
rará dentro de 15 (quinze) dias se-
guintes."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 38 da Reso-
lução nº 04/86 - Regimento Interno do Tribunal, inciso
de nº XIII, com a seguinte redação:

- *Art. 38-
I-
II-
III-
IV-
V-

- VI-
VII-
VIII-
IX-
X-
XI-
XII-
XIII-
XIV- deliberar sobre a proposta orçamentá-
ria anual do Tribunal de Contas."

Art. 3º - O artigo 134 do Regimento Interno pas-
sa a ter dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 134-
§ 1º - O Balanço Geral das Secretarias de Esta-
do e demais Órgãos da Administração Direta, serão re-
tidos ao Tribunal de Contas pelos respectivos titulares
no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerra-
mento do exercício, podendo eventualmente fazê-lo por inter-
médio do Órgão de Controle Interno do Executivo Estadual.

§ 2º - A Assembléia Legislativa remeterá ao Tri-
bunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias do encer-
ramento do mês, os balanços financeiros e orçamentários
acompanhados dos comparativos da receita e da despesa.
O Balanço Geral será remetido no prazo de 60 (sessenta)
dias, contado do encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 139 da Reso-
lução nº 04/86 - Regimento Interno do Tribunal de Con-
tas, inciso de nº III, com a seguinte redação:

- *Art. 139-
I-
II-
III- o julgamento, para fins de registro
de contratos, convênios, acordos e ou-
tros ajustes firmados e suas altera-
ções posteriores, que as entidades pa-
raestatais deverão enviar, obrigato-
riamente, no prazo de 10 (dez) dias,
contados da data das respectivas assen-
turas, para fins do disposto no ar-
tigo 117 da Constituição do Estado."

Art. 5º - O Capítulo I, do Título V - Das Disposi-
ções Especiais da Resolução nº 04/86 - Regimento In-
terno do Tribunal de Contas, passa a ter as seguintes
disposições: Das Contas do Governador e da Mesa da Assem-
bléia Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de
maio de 1988.

CONSELHEIRO DUALMA NETELLO DUARTE CALDAS - Presidente
CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - Relator
CONSELHEIRO TERESINO ALVES PEREIRA
CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Fui Presente-PROCURADORA: LILIA ALVES PEREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 01/88

Acrescenta incisos e parágrafos aos artigos 22, 38, 134 e 139, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e dá outra providência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 114, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 22 da Resolução nº 04/86 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, inciso de nº XL, com a seguinte redação:

- "Art. 22-
I-
II-
III-
IV-
V-
VI-
VII-
VIII-
IX-
X-
XI-
XII-
XIII-
XIV-
XV-
XVI-
XVII-
XVIII-
XIX-
XX-
XXI-
XXII-
XXIII-
XXIV-
XXV-
XXVI-
XXVII-
XXVIII-
XXIX-
XXX-
XXXI-
XXXII-
XXXIII-
XXXIV-
XXXV-
XXXVI-
XXXVII-
XXXVIII-
XXXIX-
AL- apresentar ao Plenário Projeto de Resolução de proposta orçamentária anual do Tribunal de Contas, para o exercício financeiro seguinte, no máximo 60 (sessenta) dias do prazo constitucional para envio pelo Executivo, do orçamento Geral do Estado à Assembleia Legislativa. O Tribunal deliberará dentro de 15 (quinze) dias seguintes."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 38 da Resolução nº 04/86 - Regimento Interno do Tribunal, inciso de nº IIII, com a seguinte redação:

- "Art. 38-
I-
II-
III-
IV-
V-"

- VI-
VII-
VIII-
IX-
X-
XI-
XII-
XIII- deliberar sobre a proposta orçamentária anual do Tribunal de Contas."

Art. 3º - O artigo 134 do Regimento Interno passa a ter dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 134-
§ 1º - O Balanço Geral das Secretarias de Estado e demais Órgãos da Administração Direta, serão remetidos ao Tribunal de Contas pelos respectivos titulares no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, podendo eventualmente fazê-lo por intermédio do Órgão de Controle Interno do Executivo Estadual.

§ 2º - A Assembleia Legislativa remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do mês, os balancetes financeiro e orçamentário acompanhados dos comparativos de receita e da despesa. O Balanço Geral será remetido no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 139 da Resolução nº 04/86 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, inciso de nº III, com a seguinte redação:

- "Art. 139-
I-
II-
III- o julgamento, para fins de registro de contratos, convênios, acordos e outros ajustes firmados e suas alterações posteriores, que as entidades paraestatais deverão enviar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data das respectivas assinaturas, para fins do disposto no artigo 117 da Constituição do Estado."

Art. 5º - O Capítulo I, do Título V - Das Disposições Especiais da Resolução nº 04/86 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, passa a ter as seguintes dizeis: Das Contas do Governador e da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de maio de 1988.

CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS - Presidente
CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - Relator
CONSELHEIRO TEREZINO ALVES FERRAZ
CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
CONSELHEIRO AFRO STEFAMINI
CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Fui Presente - PROCURADORA: LILIA ALVES PEREIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 634, DE 06 DE abril DE 1.988

Dispõe sobre a proibição de elaboração e aprovação de Planos de Cargos e Salários Isolados nas Autarquias do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 22 da Constituição Estadual e;

Considerando o Ato Governamental de 01 de fevereiro de 1.988, publicado no Diário Oficial da mesma data;

Considerando a Portaria nº 074/88-SAD, de 23 de fevereiro de 1.988, publicada no Diário Oficial de 25.02.88;

DECRETA:

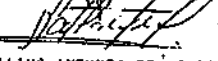
Art. 1º Fica proibida a elaboração e aprovação de Planos de Cargos e Salários Isolados no âmbito das Autarquias do Estado.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Fundações as proibições expressas, no artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 06 de abril de 1.988, 167ª da Independência e 100ª da República.


CARLOS GOMES DE FÁRIA


NATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 19889/87 da Secretaria de Administração;

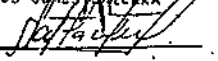
Considerando os termos do artigo 68 da Lei nº 1.638, de 24.06.83, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei nº 1.638, de 24.10.61;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SOLANGE DUTRA BARROSA DE OLIVEIRA, RG nº 466.759, do cargo de Professora, Classe "A", Nível "06", nomeada através do Decreto nº 642, de 21.02.84, publicado no Diário Oficial da mesma data, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Senador Azeredo", nesta Capital, a partir de 02.01.88.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 06 de abril de 1988.


CARLOS GOMES DE FÁRIA


NATALINO ANTUNES DE SOUZA

SERYS MARLY SLHESSARENKO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 14747/87 da Secretaria de Administração;

Considerando os termos do inciso I do artigo 75 da Lei nº 1.638, de 24.10.61;

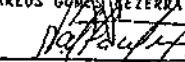
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GUARACIABA ALVARES FARIA GURGEL, RG nº 225.908, do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Referência "20", enquadrada através do Decreto nº 830, de 13.02.81, publicado no Diário Oficial da mesma data, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vera Ramon Sanchez Marques", município de Tangará da Serra, a partir de 01.11.87.

abril de 1988.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 06 de


CARLOS GOMES DE FÁRIA


NATALINO ANTUNES DE SOUZA

SERYS MARLY SLHESSARENKO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 18279/87 da Secretaria de Administração;

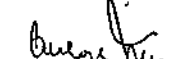
Considerando os termos do inciso I do artigo 75 da Lei nº 1.638, de 24.10.61;

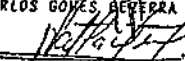
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EMÍLIA CORREA GONÇALVES NETO, RG nº 283.912, do cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Referência "21", enquadrada através do Decreto nº 869/81, de 09.03.81, publicado no Diário Oficial da mesma data, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Frei Carlos Valtete", município de Poconé, a partir desta data.

abril de 1988.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 06 de


CARLOS GOMES DE FÁRIA


NATALINO ANTUNES DE SOUZA

SERYS MARLY SLHESSARENKO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 21267/87 da Secretaria de Administração;

Considerando o que dispõe o inciso I do artigo 75 da Lei nº 1.638, de 24.10.61;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANESTIA PEREIRA DA SILVA, RG nº 531.029, do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Referência "25", lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Pindo Xama", município de Rondonópolis, a partir de 08.09.87.

abril de 1988.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 06 de


CARLOS GOMES DE FÁRIA

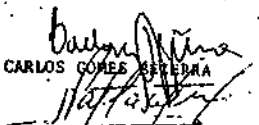

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

SERYS MARLY SLHESSARENKO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso de suas atribuições legais, resolve nomear PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador, da Coordenadoria Administrativa da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, no Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 1.988.


CARLOS GOMES FERREIRA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA

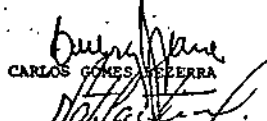
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos do Ato Governamental de 21 de agosto de 1.984, publicado no Diário Oficial de mesma data, que colocou ANA MARIA DE OLIVAL MAZETTO, Professora, Classes "A-A", Níveis "5-5", matrículas nºs 103.523-1 e 119.762-2, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 1.988.


CARLOS GOMES FERREIRA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA

SERYS MARLY SLESHARENKO

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 001/88

O Vice-Governador do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor EDEN DA SILVA PULCHÉRIO, do cargo de Assistente de Chefe do N. S. A; Nível DAI-I, do grupo de Direção e Assistência Intermediária deste Gabinete, a contar de 23 de fevereiro de 1.988.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1.988.
EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
Vice-Governador do Estado

PORTARIA Nº 002/88

O Vice-Governador do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor BENEDITO PAULO SAMPAIO, para exercer o cargo de Assistente de Chefe do N.S.A., Nível DAI-III, do Grupo de Direção e Assistência Intermediária deste Gabinete, a contar de 23 de fevereiro de 1.988.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1.988.
EDISON FREITAS DE OLIVEIRA

Casa Civil

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PANTANAL
FUNDEPAN

PORTARIA Nº 03/88

O Presidente da Fundação de Desenvolvimento do Pan-

tanal — FUNDEPAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 21 do Decreto nº 143 de 02 de agosto de 1.983,

R E S O L V E:

I — Sustar os efeitos da Portaria nº 058/87 de 12 de novembro de 1.987.

II — Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

- Walter Albuquerque Nunes — Presidente
- Múcio José Calvoso Teixeira — Membro
- Lénis Terezinha Falcão Moreira da Silva — Membro
- João Batista de Oliveira — Secretário,

III — Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Cumpra-se.

Fundação de Desenvolvimento do Pantanal —
FUNDEPAN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1.988.

JOSÉ ROBERTO BORGES MONTEIRO — Presidente
Reproduz-se por ter saído incorreta.

Administração

PORTARIA Nº 074/88-SAD

O Subsecretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato Governamental de 04.02.88,

R E S O L V E:

I - Instituir um Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar um Plano Unificado de Cargos e Salários para as Autarquias Estaduais.

II - Designar para compor o presente Grupo os seguintes Membros:

- Juécio Antonio Marques
- João Batista de Oliveira Lemos
- Representantes do Fundo Estadual de Educação
- Dolor Santa Rita de Andrade
- Filogênio Ferreira da Silva
- Representantes do DERMAT
- Juarez da Silva e Souza
- Vanilda Rodrigues Brianez
- Representantes do DETRAN
- Leonor Sales da Silva
- Celso Brandão Molina
- Representantes da IOMAT
- Leila Zarour César
- Diana Maria M. Albuquerque
- Representantes do INTERMAT
- Ana Aneth Pedroso de Castro
- João Gilberto C. Teixeira
- Representantes da JUCEMAT
- Lucinda de Figueiredo
- José Floriano Nunes Dias
- Representantes do IPEMAT
- Alvaro Lúcio de Oliveira Rondon
- Representante do D.O.P.
- Maria José Botelho Santiago
- Representante da Secretaria de Administração

III - Para execução dos seus objetivos, o Grupo, poderá requerer documentos e informações necessárias para subsidiar os trabalhos.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 1.988.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1.988.

CASSIO TADEU POSE

Subsecretário de Administração e Coordenador do Programa de Criação do Plano de Cargos e Salários das Autarquias.

PODER

EXECUTIVO

3NA 24

1328-04, e.
ado, com
em lugar
ENHO: AUT
DRES: (3)

DECRETO Nº 569 DE 04 DE fevereiro DE 1988

Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade Escolar no município de Poconé-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o item III, do art. 42 da Constituição Estadual e considerando o processo nº 47.209/87, protocolado na Secretaria de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma escola no município de Poconé.

Parágrafo único. A Escola de que trata o artigo, denominar-se-á: Escola Estadual do 1º Grau "Professora Maria Helena de Araújo Bastos".

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação e Cultura, a colocação do Pessoal Docente e dos recursos necessários para o funcionamento da Escola nos moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 1.988, 167ª da Independência, 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

SERYS MARLY SILHESARENKO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Econ. JACOB CALIL FILHO, do cargo de Coordenador Financeiro, Nível DAS-04, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 1.988.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1.988.

CARLOS GOMES BEZERRA

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NÁRIO RAPTISTA DOS SANTOS, do cargo de Assessor Jurídico, Nível DAS-04, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 1.988.

tamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 1.988.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1.988.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1.988.

CARLOS GOMES BEZERRA

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Advº. LUIS GONZAGA DE ASSUNÇÃO para o cargo de Assessor Jurídico, Nível DAS-04, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 1.988.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1.988.

CARLOS GOMES BEZERRA

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o processo eletivo para o Cargo de Diretor do Estabelecimento de Ensino, realizado de acordo com a Lei nº 5.109/87, de 18.03.87, regulamentada pelo Decreto, nº 149/87, de 07.07.87; resolve nomear a partir de 04.01.88, a Professora Efetiva, Classe "A", Nível "01", LUPERCINA PEREC DA SILVA, RG. nº 144.247, para exercer em Comissão o Cargo de Diretor Símbolo "06", na Escola Estadual de 1º e 2º. Graus "Dr. Arnaldo Esteves de Figueiredo", município de Tesouro, DREC, Guiratinga, tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob nº 428/88.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 1.988

CARLOS GOMES BEZERRA

SERYS MARLY SILHESARENKO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o SubSecretário de Administração Dr. CASSIO TADEU POSE, como Coordenador do Programa de Criação do Plano de Cargos e Salários Unificado das Autarquias.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 1.988

CARLOS GOMES BEZERRA

03/12/87 - Respostas

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 427, DE 02 DE dezembro DE 1.987

Transfere para o dia 07 do corrente as solenidades comemorativas do dia 08 de dezembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 42 da Constituição Estadual e,

Considerando que a data comemorativa do feriado religioso consagrado à Imaculada Conceição, será celebrada no dia 07 de dezembro de 1.987, face ao que preceitua a Lei Federal nº 7.320, de 11.06.85, regulamentada pelo Decreto (Federal) nº 91.604, de 02.09.85.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidas para o dia 07 de dezembro de 1.987, as solenidades comemorativas do dia 08, consagrado à Imaculada Conceição.

Parágrafo Único. Face ao disposto neste artigo, o expediente nas repartições públicas estaduais, será normal no dia 08 (oito) do corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1.987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO N. 428 DE 02 DE dezembro DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ITEM III, DO ARTIGO 42, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E, AUTORIZADO PELO ITEM III, DO ARTIGO 5, DA LEI ESTADUAL N. 5.077 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986,

D E C R E T A :

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO DO GABINETE DO VICE GOVERNADOR UM CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS), CONFORME ANEXO I DESTES DECRETOS.

ART. 2º - COMO RECURSO PARA A COBERTURA DO CREDITO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA INDICADA IGUAL IMPORTANCIA, PARA CANCELAMENTO DE ACORDO COM O ANEXO II DESTES DECRETOS.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PALACIO PAIAÇUAS, EM CUIABA, 02 DE dezembro DE 1987, 166 DA INDEPENDENCIA E 99. DA REPUBLICA.

CREDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO AO DECRETO N.-----		
CODIGO		E S P E C
1100	I	GABINETE DO VIC
1101	I	GABINETE DO VIC
2257	I	MANUTENÇÃO DO I
	I	NADOR

DECRETO

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL N. 5.077 DE

JUSTICA UM CREDITO CINCO MILHÕES, DUZENTOS DESTE DECRETO.

DE QUE TRATA O A MILHÕES, SETECENTOS ACORDO COM O ANEXO MILHÕES E QUINHENTOS EXCESSO DE ARRECADADOS.

SUA PUBLICAÇÃO, RE

PAL 166 DA INDEPENDENCIA

CREDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO AO DECRETO N.-----		
CODIGO		E S P
0400	I	TRIBUNAL DE
0401	I	TRIBUNAL DE
2003	I	MANUTENÇÃO
	I	VOS

Devidamente salientado o objetivo de enxugamento da máquina Administrativa em razão das dificuldades financeiras pelas quais passa o Estado, a agilidade a ser impressa à administração, o incremento da eficiência e da eficácia nos diversos setores, o fortalecimento das Secretarias, frisamos que os servidores afetados pela reorganização Administrativa, na medida do possível e das condições financeiras do Estado, deverão ser remanejados e aproveitados em outros órgãos.

Resalta-se que os Órgãos da Administração Indireta, ora, desativados, não possuem condições de manter a sua autosuficiência, fato que, na forma do artigo 27, da Lei nº 4.664, de 27-02-84, faculta ao Governador tomar a presente providência.

Em síntese, o Governo do Estado, através do presente Decreto, estará determinando uma economia aos cofres públicos da ordem de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de Cruzados), mensais, com a desativação de duas Secretarias, extinção de cinco órgãos da Administração Indireta e reorganização de diversos setores da administração pública, buscando a mais solerte otimização da atividade governamental.

Diante disto, acompanha a presente Exposição, Decreto Governamental promovendo as competentes modificações na máquina administrativa do Estado.


CARLOS GOMES DE FÁRIA
Governador do Estado

DECRETO Nº 406, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso das atribuições, conferidas pelo Art. 42, da Constituição Estadual e, com fulcro no Art. 27, da Lei nº 4.664 de 27 de fevereiro de 1984,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica desativada a ~~Secretaria de Administração~~, criada pela Lei nº 4.664, de 27 de fevereiro de 1984.

Parágrafo 1º - Ficam transferidas para a Casa Civil as atribuições concernentes à Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo 2º - Fica criada na Casa Civil a Coordenação da Comunicação Social, subordinada diretamente à Subsecretaria, a quem competirá executar as atribuições desenvolvidas no órgão de origem.

Parágrafo 3º - Fica criada na Casa Civil a Coordenação de Programas de Governo, com as atribuições específicas de assessorar o Governador na definição de estratégias de governo e do modelo de gestão para maximizar o desempenho da ação governamental.

Artigo 2º - ~~Secretaria de Administração~~ criada pela Lei nº 4.179, de 23 de abril de 1980.

Parágrafo 1º - As atribuições da Coordenação do Trabalho da Secretaria do Trabalho e do

envolvimento Social ficam a cargo da Secretaria da Justiça.

Parágrafo 2º - Fica criada na Secretaria da Justiça a Coordenação do Trabalho com as mesmas atribuições desenvolvidas no órgão de origem.

Artigo 3º - A Fundação de Promoção Social - PRO SOL, criada pela Lei nº 3.633, de 20 de junho de 1975, passa a ser vinculada ao Gabinete do Governador.

Artigo 4º - ~~Secretaria de Administração~~ sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.615, de 23 de maio de 1966, e regulamentada pelo Decreto 486 de 29 de dezembro de 1967,

Artigo 5º - O Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, empresa pública, criada pela Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, fica vinculado à Secretaria de Administração do Estado.

Artigo 6º - Os Secretários, de Indústria, Comércio e Turismo e da Fazenda, deverão proceder, imediatamente, a todos os atos necessários à TURIMAT, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 3.564, de 08 de outubro de 1974, na forma da legislação pertinente às Sociedades Anônimas em vigor.

Parágrafo 1º - As atribuições executivas da referida empresa, ficarão a cargo da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo 2º - Fica criada na S.I.C.T. a Coordenação de Turismo com as mesmas atribuições desenvolvidas pela TURIMAT - Empresa Matogrossense de Turismo S.A.

Artigo 7º - ~~Secretaria de Defesa Agropecuária~~ autarquia criada pela Lei nº 4.171, de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo 1º - As atribuições da referida autarquia ficam a cargo da Secretaria de Agricultura do Estado.

Parágrafo 2º - ~~Secretaria de Defesa Agropecuária~~ com as mesmas atribuições desenvolvidas pelo INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Artigo 8º - ~~Secretaria de Planejamento~~ Fundação Estadual de Planejamento Agrícola do Estado de Mato Grosso - criada pela Lei nº 4.179, de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo 1º - As atribuições da referida Fundação ficam a cargo da Secretaria de Agricultura do Estado.

Parágrafo 2º - Fica criada na Secretaria de Agricultura do Estado a COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA com as mesmas atribuições desenvolvidas pela CEPA - Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado de Mato Grosso.

Artigo 9º - Fica ~~Secretaria de Administração~~ empresa pública, criada pela Lei nº 3.696, de 13 de maio de 1976.

Parágrafo 1º - As atribuições da referida empresa ficam a cargo do Departamento de Obras Públicas, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado.

Parágrafo 2º - Fica criada no Departamento de Obras Públicas a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS, com as mesmas atribuições desenvolvidas pela Empresa Matogrossense de Administração de Próprios Estaduais - EMAPR.

Devidamente salientado o objetivo de enxugamento da máquina Administrativa em razão das dificuldades financeiras pelas quais passa o Estado, a agilidade a ser impressa à administração, o incremento da eficiência e da eficácia nos diversos setores, o fortalecimento das Secretarias, frisamos que os servidores afetados pela Reorganização Administrativa, na medida do possível e das condições financeiras do Estado, deverão ser remanejados e aproveitados em outros órgãos.

Resulta-se que os Órgãos da Administração direta, ora, desativados, não possuem condições de manter a sua autoeficiência, fato que, na forma do artigo 27, da Lei nº 4.664, de 27-02-84, faculta ao Governador tomar a presente providência.

Em síntese, o Governo do Estado, através do presente Decreto estará determinando uma economia aos cofres públicos da ordem de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de Cruzados), mensais, com a desativação de duas Secretarias, extinção de cinco órgãos da Administração indireta e reorganização de diversos setores da administração pública, buscando a mais solerte otimização da atividade governamental.

Diante disto, acompanha a presente Exposição, Decreto Governamental promovendo as competentes modificações na máquina administrativa do Estado.

Carlos Gomes Pereira
CARLOS GOMES PEREIRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 406 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso das atribuições, conferidas pelo Art. 42, da Constituição Estadual e, com fulcro no Art. 27, da Lei nº 4.664 de 27 de fevereiro de 1984,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica desativada a Secretaria de Estado de Comunicação Social, criada pela Lei nº 4.664, de 27 de fevereiro de 1984.

Parágrafo 1º - Ficam transferidas para a Casa Civil as atribuições concernentes à Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo 2º - Fica criada na Casa Civil a Coordenadoria de Comunicação Social, subordinada diretamente à Subsecretaria, a quem competirá executar as atribuições desenvolvidas no órgão de origem.

Parágrafo 3º - Fica criada na Casa Civil a Coordenadoria de Programas de Governo, com as atribuições específicas de assessorar o Governador na definição de estratégias de governo e do modelo de gestão para maximizar o desempenho da ação governamental.

Artigo 2º - Fica desativada a Secretaria do Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, criada pela Lei nº 4.179, de 23 de abril de 1980.

Parágrafo 1º - As atribuições da Coordenadoria do Trabalho da Secretaria do Trabalho e De-

seenvolvimento Social ficam a cargo da Secretaria de Justiça.

Parágrafo 2º - Fica criada na Secretaria de Justiça a Coordenadoria do Trabalho com as mesmas atribuições desenvolvidas no órgão de origem.

Artigo 3º - A Fundação de Promoção Social - PRO SOL, criada pela Lei nº 3.633, de 20 de junho de 1975, passa a ser vinculada ao Gabinete do Governador.

Artigo 4º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.615, de 23 de maio de 1966, e regulamentada pelo Decreto 486 de 29 de dezembro de 1967, fica vinculada ao Gabinete do Governador.

Artigo 5º - O Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, empresa pública, criada pela Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, fica vinculado à Secretaria de Administração do Estado.

Artigo 6º - Os Secretários, de Indústria, Comércio e Turismo e da Fazenda, deverão proceder, imediatamente, a todos os atos necessários à dissolução da Empresa Matogrossense de Turismo S.A. - TURIMAT, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 3.564, de 08 de outubro de 1974, na forma da legislação pertinente às Sociedades Anônimas em vigor.

Parágrafo 1º - As atribuições executadas pela referida empresa, ficarão a cargo da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo 2º - Fica criada na S.I.C.T. a Coordenadoria de Turismo com as mesmas atribuições desenvolvidas pela TURIMAT - Empresa Matogrossense de Turismo S.A.

Artigo 7º - Fica extinto o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, autarquia criada pela Lei nº 4.171, de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo 1º - As atribuições da referida autarquia ficam a cargo da Secretaria de Agricultura do Estado.

Parágrafo 2º - Fica criada na Secretaria de Agricultura a COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA com as mesmas atribuições desenvolvidas pelo INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Artigo 8º - Fica extinta a Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado de Mato Grosso - CEPA, criada pela Lei nº 4.170, de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo 1º - As atribuições da referida Fundação ficam a cargo da Secretaria de Agricultura do Estado.

Parágrafo 2º - Fica criada na Secretaria de Agricultura do Estado a COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA com as mesmas atribuições desenvolvidas pela CEPA - Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado de Mato Grosso.

Artigo 9º - Fica extinta a Empresa Matogrossense de Administração de Próprios Estaduais - EMAPR, empresa pública, criada pela Lei nº 3.696, de 13 de maio de 1976.

Parágrafo 1º - As atribuições da referida empresa ficam a cargo do Departamento de Obras Públicas, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado.

Parágrafo 2º - Fica criada no Departamento de Obras Públicas a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS, com as mesmas atribuições desenvolvidas pela Empresa Matogrossense de Administração de Próprios Estaduais - EMAPR.

DECRETO Nº 351 DE 22 DE OUTUBRO DE 1987

APROVA A REPROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO E
GRAMA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO-GERMA
PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
e atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da
Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 107 do
decreto nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a Reprogramação do
Programa do Departamento de Estradas do Estado
Rodagem - DERNAT, para o exercício de 1987, que estima
a CZ\$ 3.516.218.436,00 (três bilhões, quinhentos e dezesseis
mil e quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e
dois reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 2º - A Receita está distribuída na For
matão em vigor, segundo Anexo I, parte integrante deste
decreto, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	334.174.971,00
Transferências Correntes	332.052.971,00
Outras Receitas Correntes	2.122.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.182.043.465,00
Transferências de Capital	3.180.643.465,00
Alienação de Bens	1.400.000,00
TOTAL GERAL	3.516.218.436,00

Artigo 3º - A Despesa está distribuída na forma da
matão em vigor, segundo Anexo II, parte integrante deste
decreto, obedecendo ao Programa de Trabalho.

Artigo 4º - Fica o Diretor Geral do Departamento de
Rodagem do Estado de Mato Grosso-DERNAT, após a aprovação
do Conselho de Transportes, autorizado a abrir crédito suple
até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral
da Entidade, obedecendo as exigências constantes no
decreto nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A apropriação dos recursos de
o artigo 6º, da Lei nº 5.077, de 02 de dezembro de 1986
previstos no Orçamento Próprio dessa Entidade.

Artigo 5º - Este Decreto vigorará, no exercício
partir da data de sua publicação, revogadas as disposi
contrárias.

Palácio Patephusa, em Curitiba 22 de outubro
de 1987, da Independência a 99ª da República.

Carlos de Souza
CARLOS DE SOUZA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO TRAMERIN PINHEIRO

CODEMAT

Chillette

Dinheiro F. Carvalho
do Setor de S. Auxiliares
- CODEMAT -

Local
Wahner
364-55-95
Coneta

LEI N.º 3.730, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de Culturama, no município de Fátima do Sul. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.731, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de ENTRE RIOS, no município de Dom Aquino. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.732, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de GUACULÂNDIA, no município de Glória de Dourados. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.733, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de SÃO JOSÉ DO POVO, no município de Rondonópolis. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.734, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de São José do Rio Claro, no município de Diamantino. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.735, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de Juara, no município de Porto dos Gaúchos. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.736, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de SÃO RO-MÃO, no município de Coxim. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.737, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de SELVIRIA, no município de Três Lagoas. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.738, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de TAQUARI, no município de Coxim. (D.O. de 09-06-76)

LEI N.º 3.739, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Dá a denominação de "Má-nuel Corrêa de Almeida", a Escola de 1.º Grau, atualmente denominada "Barca Pêndula do Porto", no município de Várzea Grande. (D. O. de 10-06-76)

LEI N.º 3.740, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Denomina "PALMIRO PAES DE BARROS" a rodovia MT-301 que partindo do entroncamento da BR-364 atinge Santo Antônio de Leverger. (D.O. de 10-06-76)

LEI N.º 3.741, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública o Serviço de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Corumbá. (D.O. de 10-06-76)

LEI N.º 3.742, DE 08 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre Reestruturação de Cargos do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado; fixa o Quadro Único; e transforma cargos; atribui valores aos parâmetros e dá outras providências. (D.O. de 10-06-76)

LEI N.º 3.743, DE 08 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de Vila Rica, no município de Vicentina. (D.O. de 11-06-76)

Altera a Lei n.º 3.307, de 18 de dezembro de 1972, que reservou terras devolutas no município de Aripuanã à CODEMAT e dá outras providências. (D.O. de 11-06-76)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2.º — O Conselheiro Presidente receberá, por mês, a título de representação a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 3.º — O Secretário e o Auxiliar de Secretário do aludido Conselho perceberão, como gratificação mensal, importância correlatas aos símbolos FG-3 e FG-4, respectivamente

Art. 4.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5.º — Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 04 de junho de 1976, 155.º da Independência e 88.º da República.

JOSE GARCIA NETO
DAVID BALANTIUC
FRANCISCO ANTUNES DA SILVA

CARLOS JOSE AVELINO DE SOUZA VIEIRA
EDWARD REIS COSTA
BENTO SOUZA PORTO
JOSE FERREIRA DE FREITAS
OCTAVIO DE OLIVEIRA
ALOYSIO MADEIRA EVORA
LOUREMBERG RIBEIRO
NUNES ROCHA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
MAÇAO TADANO
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ANTONIO ALVES DUARTE

LEI N.º 3.729, DE 04 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de Boa Vista, no município de Rondonópolis. (D.O. de 08-06-76)

Art. 1.º — As terras devolutas, situadas no Município de Aripuanã, excluídas as que formam o Parque Indígena do Aripuanã e os aldeamentos permanentes de índios, se existentes, reservadas à CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, pela Lei n.º 3.307, de 18 de dezembro de 1972, são destinadas à colonização e alienação.

Art. 2.º — A colonização, a cargo da CODEMAT efetuar-se-á de acordo com as disposições do Decreto n.º 1.138, de 30 de abril de 1970, elaborado com base no Estatuto da terra (LEI FEDERAL n.º 4.504, de 30-11-64).

Art. 3.º — A alienação de lotes das áreas reservadas à CODEMAT, no Município de Aripuanã, será efetuada mediante licitação pública, até o limite máximo de três mil hectares para cada licitante, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4.º — Compete à CODEMAT, quanto as terras devolutas a ela reservadas:

a) a elaborar os projetos de colonização, submettendo-os à aprovação do INCRA;

b) adotar as providências pertinentes à licitação pública, para alienação;

c) dimensionar os lotes a serem alienados, a partir do módulo da região e de acordo com o tipo de exploração da terra, até o máximo de hectares;

d) os serviços topográficos, quando não efetuados diretamente pela CODEMAT, serão executados mediante licitação pública.

Art. 5.º — A licitação pública a que se refere o artigo 3.º, se fará obedecendo o disposto nesta lei.

Art. 6.º — Nenhum licitante poderá adquirir mais de um lote, qualquer que seja a área dimensionada.

Art. 7.º — O pagamento do lote licitado poderá ser feito em prestações, até o prazo máximo de trinta e seis meses.

§ 1.º — Acolhida a proposta, o licitante efetuará o pagamento, à CODEMAT, de parcela equivalente a trinta por cento do seu valor, mediante recibo, no qual será descrito e individualizado o lote adquirido.

§ 2.º — Os pagamentos subseqüentes, serão feitos em parcelas semestrais e de iguais valores.

§ 3.º — Na ocorrência de atraso no pagamento, serão cobrados juros de mora de hum por cento ao mês e, sendo o inadimplemento superior a noventa dias, perde o licitante o lote adquirido, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

Art. 8.º — No prazo referido no artigo anterior, o licitante fará prova da exploração agrícola ou pecuária de pelo menos vinte por cento da área explorável, mantendo a reserva florestal de cinquenta por cento da área total do lote, como determina a Lei n.º 4.771, de 15-09-1965 (Código Florestal).

Art. 9.º — Cabe à CODEMAT, fiscalizar o cumprimento das exigências previstas nos artigos anteriores, incumbindo-lhe, afinal, encaminhar o respectivo processo de licitação ao Governador do Estado, para autorizar a lavratura da escritura definitiva, em cujo ato será representado pelos Diretores Presidente e Superintendente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT.

Art. 10 — O prazo de noventa dias, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 10 de junho de 1976, 155.º da Independência e 88.º da República.

JOSE GARCIA NETO
DAVID BALANIUC
FRANCISCO ANTUNES DA SILVA

EDWARD REIS COSTA
BENTO SOUZA PORTO
JOSE FERREIRA DE FREITAS
OCTAVIO DE OLIVEIRA
ALOYSIO MADEIRA EVORA
LOUREMBERG RIBEIRO
NUNES ROCHA
EDMUNDO DA SILVA
TAQUES

MAÇAO TADANO
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ANTONIO ALVES DUARTE

LEI N.º 3.745, DE 16 DE JUNHO DE 1976

Autoriza alienação de imóvel na cidade de Campo Grande, para o fim que menciona. (D. O. de 18-06-76)

LEI N.º 3.746, DE 18 DE JUNHO DE 1976

Cria o Distrito de COLIDER, no município de Chapada dos Guimarães. (D.O. de 21-06-76)

LEI N.º 3.747, DE 18 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA da região Centro-Oeste. (D.O. de 21-06-76)

LEI N.º 3.748, DE 18 DE JUNHO DE 1976

Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade "ACACIA BRANCA", de Aquidauana. (D. O. de 21-06-76).

LEI N.º 3.749, DE 18 DE JUNHO DE 1976

Declara de Utilidade Pública Estadual a "Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis" — AMORC de Campo Grande-MT, subordinada à Grande Loja do Brasil. (D.O. de 21-06-76)

LEI N.º 3.750, DE 18 DE JUNHO DE 1976

Transfere a sede do Distrito de Ponte de Pedra para o local denominado "Birró", com a denominação de São José do Planalto. (D.O. de 21-06-76)

LEI N.º 3.751, DE 18 DE JUNHO DE 1976

Reajusta os vencimentos dos médicos, dentistas, farmacêuticos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 017 DE 03 DE abril DE 1987.

Dispõe sobre inclusão do nome de candidato aprovado em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual, e,

Considerando que o Decreto nº 2.280 de 04 de novembro de 1986, omitiu nome do candidato regularmente aprovado em concurso público para Escrivão de Polícia Civil;

Considerando, outrossim, que o candidato preenche os requisitos exigidos e há vagas suficientes, de acordo com o edital de concurso,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Decreto nº 2.280, de 04 de novembro de 1986, como nomeado em caráter efetivo, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia classe "A", no ferência I, do Grupo Policial da Secretaria de Segurança Pública, a contar de 04 de novembro de 1986, TERTULIANO SÃO PEDRO JUNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 03 de abril de 1987, 166º da Independência e 399ª da República.

CARLOS GOMES REZENHA
JOSE OTTO KORNIA SAMPAIO

DECRETO Nº 018 DE 03 DE abril DE 1987.

Dispõe sobre as medidas preventivas para a implementação da auditoria na administração direta e indireta, e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual, e,

Considerando a necessidade da continuidade das medidas moralizadoras configuradas nos Decretos 01, 02, 03 e 04, e outras que se julgarem necessário;

Considerando a necessidade de tomar conhecimento da situação real existente em 15.03.87 da posição econômico-financeira, dos bens patrimoniais móveis, imóveis e semovetes, das existências, das disponibilidades, das aplicações, dos direitos e das obrigações a curto e longo prazo, especificadamente por órgão e empresa da administração pública direta e indireta;

Considerando a necessidade de que a situação real deva ser espelhada em elementos quantitativos, qualitativos e monetários, com o fim de salvaguardar os interesses públicos;

Considerando a necessidade de se conhecer a real situação das obras contratadas, em execução ou a executar, nos seus aspectos físicos e financeiros;

Considerando a necessidade de contenção dos gastos públicos, equacionando Receita e Despesa;

Considerando a necessidade de implementar auditoria no setor público, visando maior controle dos bens, bem como, prevenindo futuros prejuízos para o erário público, e

Considerando a expectativa existente na população no sentido da moralização da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos e empresas da administração pública direta e indireta obrigados a providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatórios diagnósticos dos elementos básicos para a implementação de auditoria.

§ 1º - Por elementos básicos, entende-se retratar a situação real existente em 15.03.87 da posição econômico-financeira, dos bens patrimoniais móveis, imóveis e semovetes, das existências, das disponibilidades, das aplicações, dos direitos e das obrigações a curto e longo prazo, especificadamente por órgão e empresa da administração pública direta e indireta.

§ 2º - Os elementos aludidos no parágrafo anterior se circunscrevem e se consubstanciam em elementos físicos e financeiros e deverão ser apresentados em forma de relatórios analiticamente descritos, identificando, quantificando, qualificando e valorizando, pelo critério de valor contábil, bem como, quando for o caso, estado de conservação e local onde se encontra o bem.

§ 3º - Além dos elementos especificados nos parágrafos anteriores, os órgãos e empresas da administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a apresentar, no prazo estipulado no caput deste artigo, laudos técnicos da situação real em que se encontram as obras contratadas, em relação às execuções dos cronogramas físico-financeiros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 03 de abril de 1987, 166º da Independência e 399ª da República.

CARLOS GOMES REZENHA

BLANIR MIRANDA

JOAREZ COMES DE SOUZA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO Nº 19 DE 03 DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre exclusão de servidores, do Grupo Serviços Auxiliares e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 565, de 08 de agosto de 1980;

PODER EXECUTIVO

LNF Nº 5126 DE 28 DE maio DE 1.987

Declara de utilidade pública a "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS", com sede na cidade de Alta Floresta-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS", com sede na cidade de Alta Floresta-MT.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 18 de maio de 1.987, 1987 da Independência e 987 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
JOAREZ GOMES DE SOUZA
ARSENIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEMER
SERVIS MARLY SILVESSARENKO
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
IVALDO CAETANO MONTEIRO
ELARIN MIRANDA
NEY MOREIRA DA SILVA
JOSE OTTO COSTA SAMPAL
INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
JESUS LANGE ADRIEN NETO
OSMIR ANTONIO PONTIN
WALTER FERNANDES FIDELIS
EDUARDO NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE

LBI Nº 5126 DE 28 DE maio DE 1.987

Declara de utilidade pública a "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS", com sede na cidade de Alta Floresta-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade do supramento dos carros pertencentes às Companhias de Economia Mista e Fundações, cujos maiores acionistas sejam o Estado de Mato Grosso ou os Municípios Mato-grossenses, com placas azuis.

Art. 2º - A utilização de placas azuis em veículos de outra categoria é expressamente proibida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária de Segurança Pública, supramento e manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Estado de Segurança Pública, supramento e manutenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 18 de maio de 1.987, 1987 da Independência e 987 da República.
CARLOS GOMES BEZERRA
JOAREZ GOMES DE SOUZA
ARSENIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEMER
SERVIS MARLY SILVESSARENKO
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
IVALDO CAETANO MONTEIRO
ELARIN MIRANDA
NEY MOREIRA DA SILVA
JOSE OTTO COSTA SAMPAL
INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
JESUS LANGE ADRIEN NETO
OSMIR ANTONIO PONTIN
WALTER FERNANDES FIDELIS
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
EDUARDO NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE

DECRETO Nº 11 DE 16 DE maio DE 1987

Veda a Administração Pública Estadual a suspensão de contrato individual de trabalho e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso III da Constituição Estadual, e

Considerando que a prática reiterada de concessão de suspensão de contrato individual de trabalho para o chamado "tratamento de interesse particulares", vem trazendo prejuízo ao erário estadual;

Considerando que a continuidade dessas concessões é incompatível com a política de austeridade do atual Governo na redução dos gastos públicos;

Considerando, finalmente, que essa suspensão de contrato não é um direito do servidor, mas uma liberdade da Autoridade empregadora;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica vedada, na Administração Pública Estadual, nas suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas pelo Poder Público, a concessão, sob qualquer pretexto, de suspensão de Contrato Individual de Trabalho, com fins de atendimento ao chamado "tratamento de interesse particulares".

Art. 2º - O não atendimento à determinação contida no artigo anterior, implicará na responsabilidade funcional da autoridade que houver infringido o preceito.

Art. 3º - As suspensões de contrato individual de trabalho, até agora, concedidas, deverão ser imediatamente canceladas, sob pena de responsabilização dos respectivos beneficiários perante os seus superiores hierárquicos.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - A suspensão de contrato de trabalho, quando caracterizada como abandono de emprego, ensejando a justa causa para a rescisão do contrato laboral.

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1987, 1669 da Independência e 999 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ELIARMIN-STRANDA

DECRETO Nº 83

DE 28 DE MAIO DE 1987

Art. 39 - Compete à Comissão preparar e elaborar todos os atos necessários à execução do presente Decreto, podendo, para tanto, articular-se com quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 40 - O prazo para a conclusão dos trabalhos desta comissão é de 30 (trinta) dias.

Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1987, 1669 da Independência e 999 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados de suas atividades os Procuradores do Estado que efetivamente participarem do XIII Congresso Nacional de Procuradores de Estado, a realizar-se na Capital Federal, no período de 25 a 29 de maio de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1987, 1669 da Independência e 999 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ELIARMIN-STRANDA

DECRETO Nº 84

DE 28

DE MAIO

DE 1987

Constitui Comissão Especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Constituição do Estado e, tendo em vista o que consta do nº 2.461/87, de 11 de maio de 1987, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, sob a coordenação da COMAD, uma Comissão Especial encarregada de estudar e apresentar propostas para a execução e administração do "Projeto João de Barro".

Art. 2º - Fazer parte da Comissão, Especial de que fala o art. 1º deste Decreto os seguintes representantes:

- COMAD - Milton Mendonça Jaqueira Filho
- Adilberto Pereira Amari
- PROCEL - Dalila Maria Yunes Casarotto
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Maria Nazareno Figueiredo Arruda
- AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Arquimínio de Almeida Moraes

DECRETO Nº 2.461 DE 11.02.87

Artigo 1º

Onde se lê:

JOSE CARLOS FERREIRA
GILBERTO LEAL PIRES

JOSE CARLOS PEREIRA
GILBERTO LEAL DA SILVA
CARLOS GOMES BEZERRA
JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a pedido, ANTONIA ALVES CARDOSO, do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Assessor Técnico Nível DAS-04 da Casa Civil, Palácio Palaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1987.

CARLOS GOMES BEZERRA
JOAREZ GOMES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ADEIDE CARLOS MACEDO, do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe da 33ª Circunscrição Regional de Trânsito, Nível DAS-01, do município de Porto dos Gaúchos, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Palácio Palaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1987.

CARLOS GOMES BEZERRA
JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 030/2376/87, da SSP/MT,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, DARCI ALVES CANDIDO, do cargo efetivo de Agente Policial, Classe "A" - Referência 1, do Grupo Policial Civil, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 03 de abril de 1987.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1987.

CARLOS GOMES BEZERRA
JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

LEI Nº 5.020 DE 16 DE MAIO DE 1986.

DECRETO Nº 2.064

DE 19 DE MAIO

DE 1986.

Declara de Utilidade Pública a Associação Mato-grossense de Administradores Escolares - AMAE, com sede nesta Capital.

Abre à Secretaria de Transportes, o crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros e trinta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Mato-grossense de Administradores Escolares - AMAE, com sede nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de maio de 1986, 165ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
FILINTO CORREA DA COSTA
JOÃO BOSCO DA SILVA
AMILCAR COELHO CHAVES
ACY CASTRILLON FERREIRA
NEY ABADIA DE OLIVEIRA
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
ANTÔNIO CÉSAR SOARES DA SILVA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA-CURVO
ALDEMAR DE ARAUJO GUIRRA
MÁRIO MÁRCIO CANAL CORREIA
VALDON VARJÃO
ALFREDO LEITE HAGE
CARLOS CILIA ROSCLO
IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

* DECRETO Nº 2.054, de 15 de Maio de 1986.

Dispõe sobre revogação de Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.981, de 25 de abril de 1986 e restabelecido o Decreto nº 1.823, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações feitas pelo Decreto nº 1.840, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de maio de 1986, 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABADIA DE OLIVEIRA

* Reproduz-se por ter sido incorreto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Transportes, o crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2900 - Secretaria de Transportes
2901 - Secretaria de Transportes
2901.16070212.254 - Manutenção do Conselho Estadual de Transportes
3111.02 - Despesas Variáveis CZ\$ 230.000,00
00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei número 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Secretaria de Transportes
2901 - Secretaria de Transportes
2901.16070212.254 - Manutenção do Conselho Regional de Transportes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas CZ\$ 70.000,00
00 - Recursos Ordinários

2901.16070212.130 - Manutenção da Secretaria de Transportes
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos CZ\$ 160.000,00
00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 1986, 165ª da Independência e 98ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

AMILCAR COELHO CHAVES

ANTÔNIO CÉSAR SOARES DA SILVA

DECRETO Nº 2.065 DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre o [redacted] de todos os [redacted] firmados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, com órgãos Estaduais e Municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

LEI Nº 5.020 DE 16 DE MAIO DE 1986.

DECRETO Nº 2.064

DE 19 DE MAIO

DE 1986.

Declara de Utilidade Pública a Associação Mato-grossense de Administradores Escolares - AMAE, com sede nesta Capital.

Abre à Secretaria de Transportes, o crédito suplementar no valor de Cr\$230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Mato-grossense de Administradores Escolares-AMAE, com sede nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuá, em Cuiabá, 16 de maio de 1986, 165ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
FILINTO CORRÊA DA COSTA
JOÃO BOSCO DA SILVA
AMILCAR COELHO CHAVES
ACY CASTRILLON FERREIRA
NEY ABADIA DE OLIVEIRA
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
ANTÔNIO CÉSAR SOARES DA SILVA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA-CURVO
ALDEMAR DE ARAÚJO GUERRA
MÁRIO MARCIO CABRAL CORRÊA
VALDON VARJÃO
ALFREDO LEITE HAGE
CARLOS CÁLIA BOSCOLO
IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

DECRETO Nº 2.054, de 15 de Maio de 1986.

Dispõe sobre revogação de Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.987, de 25 de abril de 1986 e restabelecido o Decreto nº 1.823, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações feitas pelo Decreto nº 1.840, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuá, em Cuiabá, 16 de maio de 1986, 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABADIA DE OLIVEIRA

* Reproduz-se por ter saído incorreto

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Transportes, o crédito suplementar no valor de Cr\$230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2900 - Secretaria de Transportes		
2901 - Secretaria de Transportes		
2901.16070212.254 - Manutenção do Conselho Estadual de Transportes		
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$	230.000,00
00 - Recursos Ordinários		

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei número 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Secretaria de Transportes		
2901 - Secretaria de Transportes		
2901.16070212.254 - Manutenção do Conselho Regional de Transporte		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	70.000,00
00 - Recursos Ordinários		
2901.16070212.130 - Manutenção da Secretaria de Transportes		
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	160.000,00
00 - Recursos Ordinários		

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuá, em Cuiabá, 19 de maio de 1986, 165ª da Independência e 98ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

AMILCAR COELHO CHAVES

ANTÔNIO CÉSAR SOARES DA SILVA

DECRETO Nº 2.065 DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre o [REDACTED] do Mato Grosso, com Órgãos Executivos Municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 55 DE 12 DE MAIO DE 1.987.

Abre à Secretaria de Fazenda, o crédito suplementar no valor de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 3º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Fazenda, o crédito suplementar no valor de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orgânica vigente:

2200 - Secretaria de Fazenda	
2201 - Secretaria de Fazenda	
2201.03070212.128 - Manutenção da Secretaria de Fazenda	
3190 - Diversas Despesas de Custeio	CR\$ 7.000.000,00
00 - Recursos Ordinários	

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

2200 - Secretaria de Fazenda	
2201 - Secretaria de Fazenda	
2201.03070251.023 - Construção, Conclusão, Reforma e Equipamento de Superintendência, Exatarias e Postos Fiscais	
4110 - Obras e Instalações	CR\$ 3.500.000,00
00 - Recursos Ordinários	
2201.03070251.444 - Construção da Sede para a Secretaria de Fazenda	
4110 - Obras e Instalações	CR\$ 3.500.000,00
00 - Recursos Ordinários	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 12 de maio de 1.987, 166º da Independência e 99º da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

DECRETO Nº 54 DE 12 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre as operações de crédito, as solicitações de ajuda financeira na área federal e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII do Artigo 4º da Constituição:

DECRETA:

Artigo 1º - As solicitações dirigidas aos Senhores Ministros de Estado, aos demais Órgãos da Administração Federal e às Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais, pelas Secretarias de Estado ou pelas entidades a elas vinculadas, concernentes a empréstimos, ajuda financeira, repasse de programas especiais e transferências de recursos da União, para investimentos, serão encaminhadas por intermédio do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado GPC.

§ Único - Excluem-se deste tratamento as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 2º - Para os fins previstos neste Decreto, os Órgãos deverão encaminhar ao GPC, aos cuidados da Assessoria Econômica do Gabinete, uma cópia do assunto a ser tratado, anexando cópia de estudos, Lei autorizativa, se houver, e outros dados disponíveis, para fins de montagem de um dossiê destes projetos.

Artigo 3º - Na ocasião da formalização do pedido, os Órgãos interessados submeterão ao GPC a minuta do expediente a ser dirigido àquelas autoridades.

Artigo 4º - Os projetos encaminhados à Caixa Econômica Federal pelo Estado e demais Órgãos da Administração Pública serão revistos pelo GPC a quem caberá a retomada do processo, negociação e acompanhamento.

Artigo 5º - Para fins de controle, todos os Órgãos deverão encaminhar à Assessoria Econômica do GPC os contratos em moeda estrangeira e à CEST, do GPC, os contratos de operações internas (BNDES, FINEP, FINEAME, BNH, CEP, B. do Brasil etc.).

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 140, de 28 de julho de 1.983 e o Ato publicado no D. Oficial do Estado de 20 de maio de 1.985 a respeito das operações do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 12 de maio de 1.987, 166º da Independência e 99º da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

DECRETO Nº 55 DE 12 DE MAIO DE 1.987

"Tornar sem efeito a nomeação constante do D nº 2.461 de 11.02.87".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 42 da Constituição Estadual e;
CONSIDERANDO o parágrafo 4º do artigo 54 Estadual nº 4.721 de 12 de julho de 1.984;

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito as nomeações de TEU FERREIRA LOPES e ELIETE PAULA DOS SANTOS para provimento efetivo do cargo de Agente em Classe "A" - Referência 1, do Grupo Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública, feita através do D nº 2.461 de 11.02.87.

PODER
EXECUTIVO

DECRETO Nº 52 DE 11 DE MAIO DE 1.987.

Desativa cargos de Assessor de Imprensa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, da Constituição Estadual:

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam desativados, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, todos os cargos de Assessor de Imprensa.

Parágrafo Único - Os Assessores de Imprensa cujos cargos foram desativados, poderão ser aproveitados na Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

Art. 2º - Toda publicidade e divulgação das atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão ser coordenadas pela Secretaria de Comunicação Social - SECOM, em comum acordo com a Casa Civil.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 1987, 166º da Independência 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

PEDRO PINTO DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve anueter, a pedido, CARLOS GOMES BEZERRA, delegado do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, Nível DAS-3, da Vice-Governadoria do Estado, a partir de 1º de maio corrente.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 1.987.

CARLOS GOMES BEZERRA

PEDRO PINTO DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Ofício OP nº 158/87, datado de 04 de maio de 1.987, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPENAT;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CLÁUDIA ARBUJA DE ALMEIDA, do cargo, em comissão, de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe da Divisão de Engenharia da Diretoria da Carteira Imobiliária, Nível DAS-02, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPENAT, a partir desta data.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 1.987

CARLOS GOMES BEZERRA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Ofício OP nº 172/87, datado de 07 de maio de 1.987, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPENAT;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, LUIZ CARLOS MARTINS, do cargo em comissão, de Chefe da Agência de Barra do Garças, Nível DAS-03, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPENAT, a partir desta data.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 1.987

CARLOS GOMES BEZERRA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 18600/86 da Secretaria de Administração;

Considerando os termos do artigo 68 da Lei nº 9.566, de 24.06.83, combinado com o inciso I do artigo 7º da Lei nº 1.639, de 28.10.61;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, RUTH PEUKERHANEL, RG nº 1.361.711, do cargo de Professor, Classe "A", Nível "CC", lotada no Centro de Reabilitação Profissional "Profs. Celta Roder

curadoria, por consenso unânime, em aplicar à Sra. **MARIA AUXILIADORA CAMPOS**, face à irregularidade apontada pela Assessoria Técnica a fls. 14, letra b, a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 116/87 - Processo nº 3 887/86
INTERESSADO - ANTONIO LÉCIO DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 1 867, de 05.06.86.
RELATOR - DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em APROVAR as contas do interessado.

ACÓRDÃO Nº 117/87 - Processo nº 4 389/86
INTERESSADA - 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 1 861, de 05.06.86.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria quanto à preliminar, em, no mérito, de acordo com a mesma Procuradoria, APROVAR as contas da interessada.

ACÓRDÃO Nº 118/87 - Processo nº 0414/86
INTERESSADO - HERONIDES RODRIGUES SOARES
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 3 628, de 13.08.85.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, cumprida a decisão constante do Acórdão nº 1 681/86, considerar o Sr. HERONIDES RODRIGUES SOARES quite com o Estado de Mato Grosso, aprovando-se-lhe as contas.

ACÓRDÃO Nº 119/87 - Processo nº 5 164/86
INTERESSADO - EDSON LEITE DA SILVA
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 556, de 27.05.86.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em, preliminarmente, aplicar ao interessado, CAP. EDSON LEITE DA SILVA, pelo atraso na remessa da prestação de contas e pela não apresentação de extrato bancário, a multa correspondente a 01 (hum) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, que deverá recolher aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1987.

MARIA RITA DE CAMPOS - Técnico Instrutivo

Visto: MARIA APARECIDA MATOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

Conferido: NILZA MARIA BASTOS R SILVA - Supervisora da Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 11/87

CONSELHEIRO PRESIDENTE APRO STEFANINI
PROCURADOR-CHEFE JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão do dia 11 de fevereiro de 1987.
ACÓRDÃO Nº 121/87 - Processo nº 5 417/86
INTERESSADO - INSTITUTO DE TERRAS - INTERMAT
ASSUNTO - Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o interessado e a Firma SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
RELATOR - CONS. DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o contrato de fls. 03 a 06.

ACÓRDÃO Nº 122/87 - Processo nº 0 206/87
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO CODEMAT
ASSUNTO - Decreto nº 2 384, de 30 de dezembro de 1986, que aprova o orçamento-programa da CODEMAT para o exercício de 1987.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Decreto nº 2 384, de 30.12.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 123/87 - Processo nº 5 413/86
INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
ASSUNTO - Decreto nº 2 263, de 21 de outubro de 1986, que abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.065.000,00 (cinco milhões e sessenta e cinco mil cruzados).
RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o Decreto nº 2 263, de 21.10.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 124/87 - Processo nº 0402/87
INTERESSADA - MARIA JOSÉ FONSECA DE BARROS
ASSUNTO - Aposentadoria.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 55.

ACÓRDÃO Nº 125/87 - Processo nº 3 528/86
INTERESSADO - MAURILIO A. DOS SANTOS
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 578, de 16.05.86.
RELATOR - CONS. DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em, preliminarmente, aplicar multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, ao Sr. MAURILIO A. DOS SANTOS, pela não apresentação do extrato bancário, devendo recolher a importância referente à cita da multa, aos cofres do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 126/87 - Processo nº 0403/87
INTERESSADO - ANTONIO CORNELIO CORREIA
ASSUNTO - Aposentadoria.
RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 13.

ACÓRDÃO Nº 127/87 - Processo nº 5 501/86
INTERESSADA - SECRETARIA DE FAZENDA
ASSUNTO - Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre a 7ª Superintendência Regional de

PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 5.077

DE 02 DE dezembro

DE 1986.

Estima a Receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 1987 e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Pelo saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1987, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro do Estado, dos Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita em Cr\$ 17 969 533,00 (Dezessete bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três cruzados) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor relacionada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DO TESOURO	12 669 418 583,00
1.1 - Receitas Correntes	7 276 720 234,00
- Receita Tributária	5 995 204 000,00
- Receita Patrimonial	3 854 000,00
- Transferências Correntes	1 222 272 234,00
- Outras Receitas Correntes	55 390 000,00
1.2 - Receitas de Capital	5 392 698 349,00
- Operações de Crédito	4 308 963 886,00
- Aliações de Bens	36 768 000,00
- Transferência de Capital	1 046 966 463,00
II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES	5 300 048 950,00
2.1 - Receitas Correntes	1 425 980 517,00
- Receita Patrimonial	2 889 032,00
- Receita Agropecuária	4 581 940,00
- Receita Industrial	1 002 912 473,00
- Receita de Serviços	198 318 609,00
- Transferências Correntes	211 175 849,00
- Outras Receitas Correntes	6 110 614,00
2.2 - Receitas de Capital	3 874 068 433,00
- Operações de Crédito	2 748 520 839,00
- Alienação de Bens	1 400 000,00
- Autorização de Empréstimos	39 759 532,00
- Transferências de Capital	79 913 062,00
- Outras Receitas de Capital	1 004 475 000,00
Total Geral da Receita	17 969 467 533,00

Art. 3º As despesas à conta de Recursos do Tesouro serão realizadas segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta lei e dos Anexos II e III que a acompanham, os quais apresentam o seu detalhamento por Funções, Programas, Subprogramas, Órgãos, Unidades, Projetos/ Atividades e Categorias Econômicas.

Art. 4º As despesas à conta de Recursos de Outras Fontes, das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, serão realizadas segundo discriminações constantes de seus orçamentos próprios, aprovados de conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1 - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecendo ao limite previsto na Constituição Federal.

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a suplementar os projetos e atividades financiados à conta da Receita com destinação específica, utilizando como recurso o definido no § 3º artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a lei determina a entrega em forma automática dos produtos dessa Receita aos órgãos, entidades e Fundos.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1986, ao ser reabertos, serão reclassificados de conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1986, 165º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
FELIANTO CORREIA DA COSTA
JOÃO BOSCO DA SILVA
AMILCAR COELHO CHAVES
ACY CASTRILLON FERREIRA
NEY ABBADIA DE OLIVEIRA
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
JOSE AUGUSTO DA SILVA CURVO
ALDEMAR ARAÚJO GUEIRA
MÁRIO MÁRCIO CABRAL CORREIA
VALDON VARIÃO
ALFREDO LEITE HAGB
CARLOS CALIA BOSCOLO
EPAMINONDAS LINS
ADAUTO MOCUBIRA BORGES
IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

DECRETO Nº 2.317 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1986.

Abre aos Órgãos do Estado, o crédito complementar no valor de Cr\$304.415.742,00 (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e dois cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 02 de dezembro de 1985.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto aos Órgãos do Estado, o crédito complementar no valor de Cr\$304.415.742,00 (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e dois cruzados), para reforço das dotações abaixo mencionadas e consignadas na Lei Orçamentária vigente:

- 0100 - Assembleia Legislativa
- 0101 - Assembleia Legislativa
- 0101.01010012.001 - Coordenação, Elaboração e Administração da Ação Legislativa

Art. 59 - Os servidores da Administração direta e autárquica, que se encontram à disposição de órgãos e instituições públicos e privados, nas esferas municipais, estaduais e federal, deverão retornar aos respectivos órgãos de origem, sob as penas da lei, dentro de dez (10) dias, salvo os que estejam prestando serviço em estabelecimento de ensino por força de convênio e os que estejam exercendo mandato eletivo.

Art. 60 - Os Secretários de Estado e os Diretores de Autarquias deverão remeter ao Secretário de Administração, dentro de quinze (15) dias, relatório, com quadro demonstrativo, contendo nome, data de admissão, função, órgão e salário dos servidores abrangidos pelo artigo 19 deste Decreto.

Art. 79 - Aos Diretores das entidades da Administração indireta fica determinado que nelas também seja aplicado este Decreto.

Art. 80 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 16 de março de 1987, 1659 da Independência e 989 da República.

CARLOS GOMES DE SOUZA

JOÃO MIRANDA

JOÃO GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº. 03, DE 16 DE MARÇO DE 1987.

Dispõe sobre suspensão de Convênios e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, diante da difícil situação financeira em que se encontra o Estado, o Governo reconhece a imperiosa necessidade de adoção de medidas visando minimizar a atual crise;

Considerando que, dentre as medidas a serem adotadas, o Governo destaca como de relevância a instituição de meios ágeis que possibilitem o ingresso imediato, à conta do Tesouro Estadual, do numerário proveniente da receita pública;

Considerando que, esse objetivo somente será atingido com a centralização da arrecadação da receita pública no Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT;

DECRETO

Artigo 1º - Ficam suspensos, a partir de 01 de Abril de 1987, todos os convênios celebrados entre a Secretaria da Fazenda, Banco e demais Entidades de Crédito, para arrecadação da receita estadual.

Artigo 2º - A partir da data estabelecida no artigo anterior, a arrecadação da receita estadual será efetuada exclusivamente, através do Banco do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda, compete tomar as medidas complementares à fiel execução do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 16 de Março de 1987, 1659 da Independência e 989 da República.

CARLOS GOMES DE SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO FRAMANTON PINHEIRO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei Estadual nº 1.123, de 18.12.86;

Considerando o artigo 19 da Lei Federal nº 7.493, de 17.06.86;

RESOLVE:

Colocar LAGRANGE CORREA DIAS, Agente Administrativo da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, à disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviços junto ao Gabinete do Deputado Federal JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, com os direitos e vantagens do cargo, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 12 de março de 1987.

WILMAR PERES DE FARIAS
AMILCAR COELHO CHAVES

REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO IMPRESSO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei Estadual nº 1.123, de 18.12.86;

Considerando o artigo 19 da Lei Federal nº 7.493, de 17.06.86;

RESOLVE:

Colocar ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS, Professora Efetiva, Nível "06" da Secretaria de Educação e Cultura, à disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviços junto ao Gabinete do Deputado Federal JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, com os direitos e vantagens do cargo, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 12 de março de 1987.

WILMAR PERES DE FARIAS

ORDEMENS DA CRUIZ PEREIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei Estadual nº 1.123, de 18.12.86;

Considerando o artigo 19 da Lei Federal nº 7.493, de 17.06.86;

RESOLVE:

Colocar ANTONIO CARLOS DUVAL DOS SANTOS, Assistente Executivo, servidor da Empresa Mato-grossense de Pesquisas Agropecuárias S/A - EMAPA, à disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviços junto ao Gabinete do Deputado Federal JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, com os direitos e vantagens do cargo, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 12 de março de 1987.

WILMAR PERES DE FARIAS
EDSON CARDOZO CARVALHO

REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO IMPRESSO

RETOMAR A CREDIBILIDADE

Os critérios que levaram o governo do Estado a tomar a decisão de dispensar os funcionários admitidos a partir de 1º de julho de 82 são claros e objetivos. Primeiro, o exagerado de funcionários nos quadros da administração pública. Segundo, a evidência da prática do clientelismo político, nas admissões feitas após aquela data. Terceiro, que a constituição estadual obriga que as admissões sejam feitas através de concurso público, o que torna ilegal as contratações desse período. Quarto, que a medida possibilitará a elaboração de um plano de cargos e salários, digno do funcionalismo, garantido à po-

pulação um atendimento adequado por parte dos seus funcionários.

Mas talvez o mais importante critério utilizado pela equipe de governo, seja o de diminuir as despesas. Para que hajam recursos disponíveis para serem aplicados na área social. O Estado é carente nos serviços de saúde pública, passa enormes dificuldades no setor da educação. "A compreensão do povo matogrossense neste momento de gigantescas dificuldades, em que medidas urgentes têm que ser tomadas, é de fundamental importância para o futuro de nosso Estado", afirmou o governador Carlos Bezerra, ao encerrar o seu pronunciamento à população.

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 2.537

de 15 de março de 1987

"Pelo seu efeito imediato constante no Decreto nº 2.420 de 09.02.87"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições, torna que lhe são conferidas pelo artigo 42 da Constituição Estadual de

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 264/721

27, de 02/02/87

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito, a partir da publicação de
este Decreto, para provimento efetivo de cargo de "Militar de Polícia Especial", Classe "B", de 2º Grau, da Secretaria de Segurança Pública, todos os atos de 1.º de julho de 1982, publicados no D.O.E. de 1.º de julho de 1982, de 1.º de fevereiro de 1987, publicados no D.O.E. de 1.º de julho de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de março de 1987.

Assinado em 15/03/87

Assinado em 15/03/87

DECRETO Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre suspensão de pagamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo Único - Fica determinada a suspensão de qualquer pagamento às empresas que realizarem obras e prestarem serviços aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, até que seja solucionado o problema de atraso de vencimentos dos servidores públicos estaduais.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 16 de março de 1987

Assinado em 16/03/87
CARLOS GOMES BEZERRA
ELARMIN MIRANDA
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 92, DE 16 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre dispensa de servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que atualmente o total de servidores excede em muito a quantidade necessária ao funcionamento dos órgãos estatais;

CONSIDERANDO que a desnecessária admissão de servidores pressupõe a repugnável prática de clientelismo político;

CONSIDERANDO que a admissão desnecessária de servidores implica na diminuição da capacidade de melhor remunerar os que são realmente necessários;

CONSIDERANDO que o número de servidores deve ser compatível com as estritas necessidades dos órgãos estatais;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público não deve ter por supedâneo o favoritismo político nas suas mais diversas formas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.087, de 11 de julho de 1979, o ingresso no serviço público se dará obrigatoriamente através de concurso público;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve pautar-se, entre outros, no princípio da moralidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do serviço público estadual os servidores do Poder Executivo, na esfera da Administração direta e autárquica, cuja admissão tenha ocorrido a partir de 1º de julho de 1982.

Art. 2º - Excluem-se da incidência do artigo anterior os servidores públicos estaduais estáveis, os que se encontrem em estágio probatório, os que estejam exercendo mandato eletivo e os que estejam prestando serviços em estabelecimentos de ensino por força de convênio.

Art. 3º - Em caso de necessidade, de demonstrada no Compras, para evitar a paralisação de serviços públicos, os Secretários de Estado e os Diretores de Autarquias poderão contratar ou prorrogar contrato de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de cento e vinte (120) dias.

Art. 4º - Dentro do prazo estabelecido no artigo anterior será realizado concurso público, a quem deverão submeter-se os servidores da Administração direta e autárquica, exceto os estáveis, os que se encontrem em estágio probatório e os que estejam exercendo mandato eletivo.

Parágrafo único - Serão dispensados do serviço público estadual os servidores que não se submeterem ao concurso público ou que nele não forem aprovados.

18 DE MARÇO DE 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 94 DE 18 DE MARÇO DE 1987.

Revoga em todos os seus termos
o Decreto nº 2.477 de 18-02-
1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.477 de 18 de fe-
vereiro de 1987, dispõe sobre promoções por merecimento de De-
legados de Polícia do Estado de Mato Grosso, estabelecendo um
quadramento em diversas classificações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.721 de 12-07-84 (Estatu-
to da Polícia Civil de Mato Grosso), não estabelece os cri-
térios para efetivação de promoções, quer por mérito ou anti-
quidade;

CONSIDERANDO que a lotação e re lotação de Servi-
dores, constituem prerrogativas do Executivo, desde que fei-
tas na forma estatutária;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação espe-
cífica para efetivação de promoções referentes à carreira po-
licial, requisito previsto pelo artigo 58 da Lei nº 4.721 de
12-07-1984.

CONSIDERANDO que as vantagens de qualquer natu-
reza só poderão ser concedidas por lei e quando atendam efeti-
vamente ao interesse público e às exigências do serviço, nos
termos do inciso XI do artigo 121 da Constituição do Estado
de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que para se fazer promoções neces-
sário se torna a reformulação dos Estatutos ou a existência
de legislação específica nesse sentido;

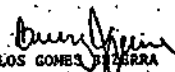
CONSIDERANDO a ilegalidade do Decreto nº 2.477
de 18-02-1987, por ferir os dispositivos da Constituição Es-
tadual e da Lei nº 4.721 (Estatuto da Polícia Civil de Mato
Grosso);

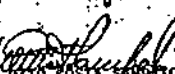
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus ter-
mos o Decreto nº 2.477 de 18-02-1987.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

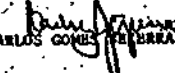
Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 18 de março de
1987, 166º da Independência e 99ª da República.


CARLOS GOMES DE FÁRIA


JOSÉ OTTONIO COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar
IVAN SZEGONSKI RAMOS, da função de representante do
Estado de Mato Grosso, no Conselho Deliberativo da
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SU-
DAM.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 18 de
março de 1987.

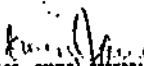

CARLOS GOMES DE FÁRIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do cargo de Comandante Geral
da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o CEL PM JOÃO EVANGELISTA DO
MARTINS.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá-MT, 15 de Março de
1987.


CARLOS GOMES DE FÁRIA
GOVERNADOR DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido,
MARIA AUXILIADORA GAIVA FREIRE, do cargo em comissão, de Chefe
da Divisão do Serviço Social, do Grupo - Direção e Assessoramen-
to Superiores, Nível DAS-1, da Subsecretaria desta Pasta, a par-
tir de 18 de março de 1987.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 18 de março
de 1987.


CARLOS GOMES DE FÁRIA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido,
JOSÉ ENSCIMENTO DE CARVALHO, do cargo em comissão, de Assessor,
do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, da
Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 18 de março
de 1987.


CARLOS GOMES DE FÁRIA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido,
ARNESTO INFANTINO PIRES, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão
de Controle e Avaliação de Resultados, da Coordenação dos Nú-
cleos Setoriais de Administração, do Grupo - Direção e Assessorame-
nto Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração, a
partir desta data.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 18 de março
de 1987.


CARLOS GOMES DE FÁRIA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, a
Advogada ZEN MARIA DE ALMEIDA, do cargo em comissão, de Assessor,
do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, da
Secretaria de Administração.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 18 de março
de 1987.


CARLOS GOMES DE FÁRIA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 2.538 de 13 de março de 1987.

"Torna sem efeito nomeação constante no Decreto nº 2.471 de 13.02.87".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 316/1987/87, de 227/87;

DECRETA

Art. 1º - Torna sem efeito, a pedido, a nomeação de VANDA VANDI OLIVEIRA, para provimento efetivo do cargo de Auxiliar de Recuperação, Classe "A" - Referência 1, do Grupo Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública, feita através do Decreto nº 2.471, de 13 de fevereiro de 1987, publicado no D.O.E. de mesma data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 13 de março de 1987.

WILMAR PERES DE FARIAS

ELAMIR MIRANDA

DECRETO Nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 1987.

"Revoga o Decreto nº 1.532 de 04 de setembro de 1989".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado se encontra defasado em relação à legislação posterior;

CONSIDERANDO que o Conselho de Procuradores de que trata o artigo 8º e seguinte da Lei nº 4.280, de 30 de dezembro de 1980 (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), já se encontra devidamente instalado e apto para cumprir o que determina a primeira parte do inciso I, do artigo 10º, do citado diploma legal;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.532, de 04 de setembro de 1989 e, consequentemente, o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 18 de março de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES FERREIRA

Governador do Estado

ELAMIR MIRANDA

Secretário de Justiça

DECRETO Nº 06 DE 19 DE MARÇO DE 1987.

Estende os efeitos do Decreto nº 02, de 16 de março de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - São extensivas as fundações instituídas pelo Poder Público Estadual os efeitos do Decreto nº 02, de 16 de março de 1987.

Art. 2º - Excluem-se da incidência do Decreto nº 02, de 16 de março de 1987, os servidores públicos estaduais que, por força de convênio, estejam prestando serviços às Sociedades Cíveis de caráter filantrópico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 19 de março de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES FERREIRA

ELAMIR MIRANDA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei Federal nº 7.449, de 17 de junho de 1986;

RESOLVE

Exonerar do cargo, em comissão, de Agente Policial Classe "A" - Referência 1, da respectiva Unidade Policial citada, a partir de 21 de janeiro de 1987, em virtude de ter sido nomeado, em caráter efetivo, no cargo de Datiloscopista Policial, Classe "A" - Referência 1, com nome Decreto Estadual nº 2.427, de 21 de janeiro de 1987, em adiantes relacionados:

01. RICARDO EMBERTO DE OLIVEIRA
Coordenadoria de Informações e Operações - CIO
02. RENO LACERDA MENDES
Coordenadoria de Informações e Operações - CIO

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

WILMAR PERES DE FARIAS

ELAMIR MIRANDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, LECY INFANTINO AGUIAR, do cargo de Direção e Assessoramento Superior de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - Nível DAS - 2, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

CARLOS GOMES FERREIRA

Governador do Estado

ELAMIR MIRANDA

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 2.532 de 13 de março de 1987.

"Para em efeito imediato constante
no Decreto nº 2.471 de 13.03.87".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42 da
Constituição Estadual e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 314/1987
de 07 de março;

DECRETA

Art. 1º - Fica em vigor, a partir da publicação
deste Decreto, para provimento de vagas de caráter de
Exercício, Classe "A" - Referência 1, do Quadro Policial Civil, do
Estado de Mato Grosso, feita através do Decreto nº 2.471, de 13 de
março de 1987, publicado no D.O.E. de 14.03.87.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissuá, em Cuiabá, 13 de março de 1987.

WILSON PEREIRA DE SOUZA

ELARNIN MIRANDA

DECRETO Nº 05, DE 19 DE MARÇO DE 1987.

"Revoga o Decreto nº 1.532, de 04 de
setembro de 1985".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III,
da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Regulamento Interno da
Procuradoria Geral do Estado se encontra defasado em relação
à legislação posterior;

CONSIDERANDO que o Conselho de Procurado-
res de que trata o artigo 8º e seguinte da Lei nº 4.280, de
30 de março de 1980 (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO), já se encontra devidamente instalado e apto para
exercer o que determina a primeira parte do inciso I, do ar-
tigo 10, do citado diploma legal;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.532,
de 04 de setembro de 1985 e, consequentemente, o Regulamento
Interno da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio Paissuá, em Cuiabá, 18 de março
de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES VIEIRA

Governador do Estado

ELARNIN MIRANDA

Secretário de Justiça

DECRETO Nº 06 DE 19 DE MARÇO DE 1987.

Estado os efeitos do Decre-
to nº 02, de 16 de março de
1987, e de outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III,
da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - São extensivas as fundações
instituídas pelo Poder Público Estadual os efeitos do Decreto nº
02, de 16 de março de 1987.

Art. 2º - Excluem-se da incidência
do Decreto nº 02, de 16 de março de 1987, os servidores públicos
estaduais que, por força da convenção, estejam prestando serviços
às Sociedades Cíveis de caráter filantrópico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio Paissuá, em Cuiabá, 19 de mar-
ço de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES VIEIRA

ELARNIN MIRANDA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, parágrafo 10,
do artigo 19, da Lei Federal nº 7.491, de 17 de junho de 1966;

RESOLVE

Exonerar, de cargo, em comissão, de caráter
Classe "A" - Referência 1, de respectiva unidade policial citada, e, partir
de 21 de janeiro de 1987, em virtude de ter sido nomeado, para
ativo, no cargo de Inspetor Policial, Classe "A" - Referência 1, do
Quadro Policial nº 2.427, de 21 de janeiro de 1987, do Quadro Pol-
icial;

01. RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Coordenador de Informações e Operações - CIO

02. RENEJO AQUINO MEYER

Coordenador de Informações e Operações - CIO

Palácio Paissuá, em Cuiabá, 15 de março de 1987.

WILSON PEREIRA DE SOUZA

ELARNIN MIRANDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de
suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, A PEDIR, LECY INACANTINO
MULHAR, DO CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DE CHEFE DA
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - NÍVEL DAS - 2, DA PROCURADORIA GE-
RAL DO ESTADO.

Palácio Paissuá, em Cuiabá, 16 de março de
1987.

CARLOS GOMES VIEIRA

Governador do Estado

ELARNIN MIRANDA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 135 DE 24 DE JUNHO DE 1.987

Fixa a tabela de salários dos servidores dos Escritórios de Representação do Governo do Estado de Mato Grosso, em São Paulo e Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 4.539, de 20.12.82 e o que consta da Lei nº 5.025, de 09.06.86 e do Decreto-Lei nº 2.284, de 10. de março de 1.986,

DECRETA:

Art. 1º Os salários dos servidores dos Escritórios de Representação do Governo do Estado de Mato Grosso,

em São Paulo e Brasília - EXMAT/SP e EXMAT/DF, ficam reajustados de conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata este artigo, ficam obrigados ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva com a consequente prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 3.308, de 18 de dezembro de 1.972.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, serão contados a partir de 1º de março de 1.987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rui Barbosa, em Cuiabá, 24 de junho de 1.987, 168º da Independência e 128º da República.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
MAYALINO ANTONES DE SOUZA

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE			
	01.03.87	01.04.87	01.05.87	01.06.87
Director Administrativo	9.490,04	11.388,05	13.665,66	16.398,80
Contador	9.125,03	10.950,04	13.140,05	15.766,06
Assessor	6.387,52	7.665,03	9.198,04	11.037,65
Secretário	6.387,52	7.665,03	9.198,04	11.037,65
Auxiliar de Contabilidade	3.650,01	4.380,02	5.256,03	6.307,24
Escriturário	3.650,01	4.380,02	5.256,03	6.307,24
Agente de Telecomunicações e				
Elettricidade	3.650,01	4.380,02	5.256,03	6.307,24
Motorista	3.650,01	4.380,02	5.256,03	6.307,24
Telefonista	2.555,01	3.066,02	3.679,23	4.415,08
Continuo	2.555,01	3.066,02	3.679,23	4.415,08
Servente	2.555,01	3.066,02	3.679,23	4.415,08

DECRETO Nº 136 DE 24 DE JUNHO DE 1.987

lógico contará com:

CRIA COMISSÃO PARA ELABORAR AS DIRETRIZES BÁSICAS DO ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

- Presidência;
- Secretaria Executiva;
- Órgãos Executores;
- Órgãos Convidados.

§ 1º - Caberá à Presidência da Comissão a sua regulamentação, implantação e administração.

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva a coordenação técnica e operacional da Comissão.

§ 3º - Caberá aos Órgãos Executores a elaboração de trabalhos específicos e individualizados e a participação em trabalhos conjuntos de toda a Comissão.

§ 4º - Caberá aos Órgãos Convidados a participação nos trabalhos da Comissão na forma como for decidida pelos participantes e regulamentada pela Presidência.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Subsecretário do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Art. 5º - Exercerá a Secretaria Executiva da Comissão o Diretor Presidente da Fundação de Pesquisas Cândido Rondon.

Art. 6º - Os órgãos que compõem a Comissão, referidos no Art. 2º deste Decreto designarão um representante para as reuniões plenárias da Comissão a serem convocadas pelo Presidente da mesma.

Art. 7º - Entre os órgãos convidados da Comissão, constarão a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca, o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal e a Secretaria Especial do Meio Ambiente e os que forem chamados pela Presidência da Comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 42 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - É criada a Comissão de Zoneamento Agroecológico do Estado de Mato Grosso para elaborar as diretrizes básicas do referido Zoneamento.

Art. 2º - A Comissão de Zoneamento Agroecológico será composta pelos seguintes órgãos:

- Gabinete de Planejamento e Coordenação;
- Fundação de Pesquisas Cândido Rondon;
- Secretaria de Agricultura;
- Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado de Mato Grosso;
- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Mato Grosso;
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Fundação de Desenvolvimento do Pantanal;
- Secretaria de Assuntos Fundiários;
- Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Comissão de Zoneamento Agroecológico

Art. 8º - A Comissão terá um prazo de 60 dias contados a partir da publicação deste Decreto para apresentar as diretrizes básicas do Zoneamento Agroecológico do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá (MT), 24 de junho de 1.987, 166º da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes Rezerra
CARLOS GOMES REZERRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 137 DE 24 DE JUNHO DE 1.987

CREIA E REGULAMENTA O FUNDO PARA AÇÕES DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - FAAPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

Considerando o que determina os artigos 1º e 6º da Lei nº 5.128, de 05 de junho de 1.987,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo para Ações de Apoio ao Pequeno Produtor - FAAPP, para propiciar recursos financeiros às reivindicações demandadas de forma associativa pelas comunidades rurais, da área de atuação;

Artigo 2º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo, de que trata o artigo anterior, que com este baixa.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 24 de junho de 1.987, 166º da Independência, 99ª da República.

Carlos Gomes Rezerra
CARLOS GOMES REZERRA
Governador do Estado

REGULAMENTO DO FUNDO PARA AÇÕES DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR-FAAPP

Art. 1º - Dos Objetivos

São objetivos do FAAPP:

- I - Melhorar a qualidade da ocupação produtiva dos mini e pequenos produtores rurais;
- II - Ampliar a oferta de serviços, de forma complementar, através do apoio financeiro às demandas associativas dos mini e pequenos produtores rurais;
- III - Promover e apoiar a capacidade de organização dos mini e pequenos produtores rurais.

Art. 2º - Da Caracterização dos Recursos

Os recursos do FAAPP têm como características de sua aplicação, única e exclusivamente financiar as demandas associativas, de apoio à produção, através de Projetos Comunitários nas linhas de Ações de Mobilização e Capacitação, Ações de Caráter Produtivo e Ações de Infra-Estrutura Comunitária, que compõem a estratégia de AAPP.

Art. 3º - Do Gestor e do Agente Financeiro

O Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, através da Gerência Estadual do POLO NOROESTE/Núcleo de Coordenação das Ações de Apoio aos Pequenos Produtores - AAPP, será o Órgão Gestor do FAAPP e o Banco do Estado de Mato Grosso/BEHAT, o seu Agente Financeiro.

§ 1º - Serão atribuições do Órgão Gestor:

- I - Coordenar e gerenciar o Fundo para Ações de Apoio aos Pequenos Produtores - FAAPP, com base na Lei nº 5.128 de 05 de junho de 1.987, neste Regulamento e na Estratégia de AAPP - Diretrizes Básicas para Investimento através do Fundo de AAPP.

§ 2º - Serão atribuições do Agente Financeiro:

- I - Receber, contabilizar e operacionalizar os recursos do FAAPP, instituindo uma contabilidade própria e específica para o fundo;
- II - Formalizar o instrumento contratual de empréstimo e respectivas garantias;
- III - Promover a cobrança das taxas e encargos de operação referentes às Ações de Caráter Produtivo;
- IV - Fornecer ao Órgão Gestor/Núcleo de AAPP extrato bancário mensal, detalhado por sub-contas.

Art. 4º - Dos Beneficiários

Serão beneficiários do FAAPP os mini e pequenos produtores rurais, localizados na área de atuação do PDRI-N. POLO NOROESTE e assistidos pelo Programa.

§ 1º - Os mini e pequenos produtores rurais organizados em associações devidamente regularizadas, poderão beneficiar-se das Ações de Mobilização e Capacitação, Ações de Caráter Produtivo e Ações de Infra-Estrutura Comunitária.

§ 2º - Os mini e pequenos produtores rurais organizados em associações ainda não legalizadas, poderão beneficiar-se das Ações de Mobilização e Capacitação.

Art. 5º - As demandas comunitárias deverão ser parte do processo educativo de participação e organização, apoiadas pelos agentes comunitários junto aos mini e pequenos produtores rurais.

Parágrafo Único - O atendimento às demandas comunitárias terão que seguir a seguinte ordem de prioridades:

- I - Primeiramente atender às demandas de Ações de Mobilização e Capacitação;
- II - Após o atendimento às demandas do item anterior, não ser beneficiados projetos relativos às demais linhas de ações.

Art. 6º - Das Linhas de Ação

O FAAPP poderá financiar nas três linhas de Ações os projetos comunitários relacionados a seguir:

- I - Ações de Mobilização e Capacitação dos mini e pequenos produtores;
- II - Apoio aos Indicadores dos Trabalhadores Rurais;

b) apoio às Associações de mão e pequenos produtores rurais;

c) Apoio à organização e desenvolvimento das formas associativas;

d) treinamento para a população rural, visando a capacitação de mão-de-obra para execução dos projetos comunitários;

II - Ações de Caráter Produtivo do setor agrícola e não agrícola:

a) apoio a pequenos empreendimentos produtivos;

b) apoio a unidade de transformação de matéria-prima agrícola local;

c) apoio à aquisição de insumos, equipamentos e implementos agrícolas;

d) apoio à criação de animais de pequeno porte;

III - Ações de Infra-Estrutura Comunitária:

a) apoio à construção de infra-estrutura pública comunitária não financiadas por outros componentes do PDRI-MT;

b) apoio à construção de depósitos ou galpão para estocagem da produção agrícola.

Art. 79 - Da Elaboração do Projeto Comunitário

A apresentação do Projeto Comunitário será o instrumento de habilitação para acesso aos recursos do FAAPP. O Núcleo de AAPP, através dos Agentes Comunitários, dará o apoio necessário ao grupo interessado na elaboração do Projeto.

§ 1º - Para as Ações de Mobilização e Capacitação e Ações de Infra-Estrutura Comunitária, os itens básicos para a elaboração do projeto deverão ser:

a) título do projeto;

b) características dos beneficiários;

c) justificativa;

d) objetivo (s);

e) participação dos beneficiários na execução e manutenção do projeto;

f) custo do projeto.

§ 2º - Para as Ações de Caráter Produtivo, os itens básicos para a elaboração do projeto deverão ser:

a) título do projeto;

b) características dos beneficiários;

c) justificativa;

d) objetivo (s);

e) participação dos beneficiários na execução e manutenção do projeto;

f) custo do projeto;

g) custo do financiamento;

h) forma de pagamento;

i) gerenciamento e auto-sustentação do projeto.

Art. 80 - Do Encaminhamento e Aprovação das Propostas de Projeto:

§ 1º - Serão as seguintes etapas de encaminhamento e aprovação das propostas de projetos nas Ações de Mobilização e Capacitação:

a) as propostas de projetos deverão ser encaminhadas ao Escritório de Representação de Campo para prévia apreciação e encaminhamento ao Núcleo de Coordenação de AAPP;

b) no Núcleo de AAPP será dada a aprovação final das propostas, considerando-se os aspectos associativos, técnicos e financeiros;

c) com o projeto devidamente aprovado, o Órgão Gestor do FAAPP procederá a contratação de treinamentos e outros serviços necessários à execução dos projetos.

§ 2º - Serão as seguintes etapas de encaminhamento e aprovação das propostas de projeto nas Ações de Caráter Produtivo:

a) as propostas de projetos deverão ser encaminhadas ao Escritório de Representação de Campo para prévia apreciação e encaminhamento ao Núcleo de AAPP;

b) no Núcleo de AAPP, será dada a aprovação final da proposta, considerando-se os aspectos associativos, técnicos e financeiros e em seguida enviada ao Agente Financeiro;

c) no Agente Financeiro, com o projeto devidamente aprovado e autorizada a liberação do recurso, serão analisadas as condições operacionais bancárias e então firmado o contrato entre a Associação e o Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT.

§ 3º - As propostas de projetos nas Ações de Infra-Estrutura Comunitária deverão seguir as seguintes etapas:

a) as propostas de projetos deverão ser encaminhadas ao Escritório de Representação de Campo para prévia apreciação e encaminhamento ao Núcleo de Coordenação de AAPP;

b) no Núcleo de AAPP, será dada a aprovação final da proposta, considerando-se os aspectos associativos, técnicos e financeiros e em seguida enviada ao Agente Financeiro;

c) com o projeto devidamente aprovado, o GPC firmará Convênio com a Associação e a Prefeitura.

§ 4º - As propostas dos Projetos Comunitários deverão ser visadas pelos Agentes Comunitários responsáveis pela respectiva área de atuação.

Art. 80 - Das Condições de Financiamento

Na aplicação dos recursos do FAAPP serão consideradas as seguintes condições:

a) apresentação do Projeto Comunitário, já aprovado pelo Órgão Gestor/Núcleo de AAPP, ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT;

b) o teto máximo de financiamento até 1.500 OTMs;

c) cadastro da Associação junto ao Agente Financeiro;

d) liberação do financiamento através de agência do BEMAT, na área do PDRI, escolhida pela Associação, onde será movimentada a conta específica.

Art. 10 - Da Carência e Amortização

Para o financiamento dos projetos está previsto:

§ 1º - O prazo de carência não poderá ultrapassar 12 meses da data da liberação da última parcela do financiamento.

§ 2º - O prazo de amortização do financiamento não poderá ser superior a 2 anos, incluindo o período de carência.

Art. 11 - Da Origem dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros do FAAPF serão inicialmente originados do Contrato Nº 2116-BR com o Banco Mundial e o Estado de Mato Grosso, composto pelas fontes FIE - Programa de Integração Nacional e BIAO.

§ 1º - O recurso financeiro do FAAPF será realimentado pela cobrança de encargos financeiros, reembolso de capital aplicado, podendo o Governo do Estado alocar também, recursos de seu orçamento.

§ 2º - O FAAPF poderá dispor de outras fontes de recursos, após a vigência do Contrato Nº 2116-BR, devendo para isso ser avaliada a sua atuação e aprimoradas as características de aplicação do recurso do Fundo.

Art. 12 - Da Distribuição dos Recursos

Os recursos destinados para os financiamentos das Ações de Apoio aos Pequenos Produtores, ficarão assim distribuídos de acordo com o percentual sobre os recursos programados:

- a) Ações de Mobilização e Capacitação - 15%
- b) Ações de Caráter Produtivo - 60%
- c) Ações de Infra-Estrutura Comunitária - 25%.

Art. 13 - Da Liberação e Crédito dos Recursos

A liberação dos recursos financeiros para a conta do FAAPF, estará condicionada ao cronograma de desembolso do Programa POLOMONOSTE, proposto pelo Órgão Gestor, nas programações anuais.

§ 1º - Os recursos destinados aos projetos das Ações de Caráter Produtivo serão creditados em sub-conta específica, sujeitos à incidência de juros a 3% a.a., sobre os financiamentos contraiados nesta linha de ação, acrescido de variações monetárias compatíveis com os índices estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, para mini e pequenos produtores, desde que o pagamento destes encargos seja resultado de acréscimos inerentes à natureza do empreendimento.

§ 2º - Os recursos destinados aos projetos das Ações de Mobilização e Capacitação e de Infra-Estrutura Comunitária, serão creditados em sub-contas específicas, isentas de juros, por se tratar de financiamento a Fundo Perdido.

§ 3º - A incidência de juros sobre os projetos das Ações de Caráter Produtivo estará sujeita a mudanças na Política Econômica do Governo.

Art. 14 - Da Liberação do Financiamento e Forma de Pagamento

A liberação dos recursos do financiamento será feita de acordo com os termos do Contrato e o cumprimento do cronograma físico e financeiro do projeto.

§ 1º - A liberação dos recursos de financiamento será feita da seguinte maneira:

- a) para os projetos nas Ações de Mobilização e Capacitação o Órgão Gestor contratará os serviços de terceiros, de acordo com a necessidade do projeto, através de contrato firmado entre as partes;
- b) para os projetos nas Ações de Caráter Produtivo a liberação será conforme contrato firmado entre o Agente Financeiro e a Associação;
- c) os projetos nas Ações de Infra-Estrutura Comunitária, a liberação será com base nos termos de convênio entre o Órgão Gestor, a Associação e Prefeitura, através da emissão de cheque assinado pelo GPC.

§ 2º - Para a liberação de parcelas de financiamento de projetos em qualquer linha de Ação do FAAPF, a solicitação deverá ser encaminhada ao Núcleo de Coordenação de FAAPF, acompanhada da prestação de contas da parcela anterior.

§ 3º - A liberação de parcelas pelo SEMAT será feita com base no parecer emitido pelos Agentes Comunitários e o Núcleo de Coordenação de FAAPF.

§ 4º - O pagamento do financiamento será efetuado de acordo com os termos do contrato entre o Agente Financeiro e a Associação e depositado em favor do FAAPF na Agência escolhida para movimentação da conta específica.

§ 5º - O pagamento do saldo devedor do FAAPF será corrigido com a incidência de juros a 3% a.a. sobre os financiamentos das Ações de Caráter Produtivo, acrescido de variações monetárias compatíveis com os índices estabelecidos pelo Banco Central, para mini e pequenos produtores, desde que o pagamento destes encargos seja resultado de acréscimos inerentes à natureza do empreendimento.

§ 6º - Dado o caráter social do programa, os encargos acima referidos deverão ser inferiores às taxas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, considerando-se também a rentabilidade do empreendimento.

Art. 15 - Da Prestação de Contas

Caberá a Associação recebedora dos recursos financeiros apresentar ao Núcleo de Coordenação de FAAPF, prestação de contas parciais para assegurar a liberação de novas parcelas ao final, na conclusão do projeto.

§ 1º - A Prestação de Contas dos financiamentos de Projetos nas Ações de Mobilização e Capacitação será feita pelo próprio Órgão Gestor, através do Núcleo de Coordenação de FAAPF.

§ 2º - A Prestação de Contas dos financiamentos de projetos nas Ações de Caráter Produtivo será feita pela Associação e enviada ao Núcleo de Coordenação de FAAPF.

§ 3º - A Prestação de Contas dos financiamentos de projetos nas Ações de Infra-Estrutura Comunitária será feita pela Associação e/ou Prefeitura para ser encaminhada ao Núcleo de Coordenação de FAAPF.

Art. 16 - Do Acompanhamento

O Núcleo de Coordenação de FAAPF acompanhará os recursos financeiros do FAAPF, através de extrato bancário, fornecido

mensalmente pelo SEMAT e detalhado por sub-conta.

§ 19 - O Agente Financeiro do FAAPF deverá instituir uma contabilidade própria e específica para o Fundo.

§ 20 - O acompanhamento físico e financeiro dos projetos será efetuado pelos Agentes Comunitários na sua área de atuação e servirá de base para liberação de parcelas e monitoria de execução.

§ 21 - Todo acompanhamento realizado a nível de campo será encaminhado ao Núcleo de Coordenação de AAPP, na forma de relatório, através do Escritório de Representação de Campo.

Art. 17 - Da Avaliação

Os Agentes Comunitários avaliarão o desempenho dos projetos, em função de seu acompanhamento e das informações prestadas pelos beneficiários, que subsidiarão os relatórios de campo e de monitoria.

§ 19 - O Escritório de Representação receberá os relatórios de campo para que, em conjunto com os Agentes Comunitários, emitam parecer, sugestões e remetam ao Núcleo de AAPP.

§ 20 - Os relatórios de monitoria deverão ser encaminhados conjuntamente pelo Núcleo de AAPP e Agente Financeiro.

Art. 18 - Casos não Financiáveis:

Não serão financiados pelo FAAPF os seguintes casos:

- projetos que para sua execução, administração e auto-sustentação dependam exclusivamente de agentes externos à comunidade;
- treinamentos que constem da programação de outros segmentos do Programa POLOMOROESTE, ou de outros órgãos que atuam na área;
- demandas que não sejam de natureza associativa;
- ações cuja administração não seja da comunidade, através das suas Associações;
- ações cujos custos e tecnologia sejam incompatíveis às capacidades e aspiração da clientela;
- financiamento de salários às Associações ou despesas correntes.

Art. 19 - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão solucionados pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação, que após ouvida a Gerência Estadual do POLOMOROESTE, através de seu Núcleo de Coordenação de AAPP, baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação do presente Regulamento.

Carlos Gomes Rezerra

DECRETO Nº 139 DE 24 DE junho DE 1987.

Abre ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e um milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5 077 de 02 de dezembro de 1986.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e um milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

1600 - Gabinete de Planejamento e Coordenação
1602 - Gabinete de Planejamento e Coordenação - Entidades Supervisionadas
1602.07391831.803 - Projetos e cargo de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
4310 - Transferências Intragovernamentais
CZ\$ 51.000.000,00
11 - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Secretaria de Transportes
2902 - Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas
2902.16885311.856 - Projetos e Cargo do DERNAT
4310 - Transferências Intragovernamentais
CZ\$ 51.000.000,00
11 - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissuá, em Cuiabá, 24 de junho de 1987, 166º de Independência e 99º da República.

Carlos Gomes Rezerra
CARLOS GOMES REZERRA

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

ALDO PASCOLI ROMANI

DECRETO Nº 139 DE 24 DE junho DE 1987.

Abre à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o crédito suplementar no valor de R\$ 312.400,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5 077, de 02 de dezembro de 1986.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o crédito suplementar no valor de R\$ 312.400,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2300 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
2301 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

2301.11623462.299 - Administração e Desenvolvimento de Distritos Industriais

3120 - Material de Consumo	CZ\$	234.300,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	CZ\$	78.100,00
19 - Alienação de Terras dos Distritos Industriais		

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

2300 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

2301 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

2301.11623462.299 - Administração e Desenvolvimento de Distritos Industriais

3111.02 - Despesas Variáveis	CZ\$	100.000,00
4110 - Obras e Instalações	CZ\$	134.300,00
4120 - Equipamentos e Material Permanentes	CZ\$	78.100,00
19 - Alienação de Terras dos Distritos Industriais		

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio-Pelaçosa, em Goiabá, 24 de junho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

JESUS LANGE ADRIEN NETO

DECRETO Nº 140 DE 24 DE junho DE 1987.

Abre à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o crédito suplementar no valor de CZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077, de 02 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o crédito suplementar no valor de CZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2300 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

2301 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

2301.11072212.294 - Apoio ao CENI

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	CZ\$	12.000.000,00
11 - Operações de Crédito Interno		

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Secretaria de Transportes

2902 - Secretaria de Transportes-Entidades Supervisionadas

2902.16885311.856 - Projeto e Cargo do DERMAI

4310 - Transferências Intragovernamentais	CZ\$	12.000.000,00
11 - Operações de Crédito Interno		

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pelaçosa, em Goiabá, 24 de junho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

JESUS LANGE ADRIEN NETO

DECRETO Nº 141

DE 24 DE junho

DE 1987.

Abre na Secretaria de Administração o crédito suplementar no valor de CZ\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Administração o crédito suplementar no valor de CZ\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

1700 - Secretaria de Administração

1701 - Secretaria de Administração

1701.03090432.126 - Implementação do Sistema de Microfilmagem de Periódicos Matogrossenses

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos CZ\$ 600.000,00

11 - Operações de Crédito Interno

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Secretaria de Transportes

2902 - Secretaria de Transportes-Entidades Supervisionadas

2902.16885311.856 - Projeto e Cargo do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Mato Grosso

4310 - Transferências Intragovernamentais CZ\$ 600.000,00

11 - Operações de Crédito Interno

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Paqueta, em Cuiabá, 24 de junho de
1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO Nº 142 DE 24 DE junho DE 1987.

Abre na Casa Civil o crédito
suplementar no valor de CZ\$
1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo
42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do
Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil o crédito
to suplementar no valor de CZ\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

1200 - Casa Civil

1201 - Casa Civil

1201.03070212.007 - Assessoramento Governamental

4120 - Equipamento e Material

Permanente CZ\$ 1.000.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo
artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do
artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anula-
ção da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Secretaria de Transportes

2902 - Secretaria de Transportes-Entidades
Supervisionadas

2902.16885311.856 - Projetos e Cargo do DERMAT

4310 - Transferências Intragovernamentais

CZ\$ 1.000.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 24 de junho de

1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 143 DE 24 DE JUNHO DE 1.987

Dispõe sobre restauração de
pavimento do Decreto nº 1836,
de 27 de abril de 1.982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

usando das atribuições que lhe confere o art. 42, inci-
so III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam restaurados, a partir
da presente data, os prazos estabelecidos pelo Decreto
nº 1836, de 27 de abril de 1982, que dispõe sobre a
doação de uma área de terras ao Centro Político Admi-
nistrativo-C.P.A., à Superintendência Nacional de Abas-
tecimento, SUNAB.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 24 de ju-
nh de 1987 166ª da Independência 99ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

* DECRETO Nº 108 DE 10 DE JUNHO DE 1987.

Abre a Secretaria de Transportes-Enti-
dades Supervisionadas, o crédito suple-
mentar no valor de CZ\$15.000.000,00
(quinze milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da
Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da
Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberta a Secretaria de Trans-
portes-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de
CZ\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para reforço da dota-
ção abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2900 - Secretaria de Transportes

2902 - Secretaria de Transportes-
Entidades Supervisionadas

2902.16885351.852 - Projeto e Cargo do DERMAT

4310 - Transferências Intragovernamentais

CZ\$ 10.000.000,00

00 - Recursos Ordinários

2902.16405311.857 - Projeto e Cargo do DERMAT

4310 - Transferências Intragovernamentais

CZ\$ 5.000.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo
artigo anterior será coberto com recursos provenientes da E.M.nº 122,
de 19 de maio de 1987, publicado no Diário Oficial da União de
22.05.87.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de
1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

OSMIR ANTONIO PONTIM

* Reproduz-se por ter sido incorreto.

PODER
EXECUTIVO

DECRETO Nº 144 DE 25 DE junho DE 1.987.

Admite membro na Ordem do
Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III, da
Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do
Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456,
de 19 de maio de 1.980,

R E S O L V E:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do
Mérito Mato Grosso, no Grau de GRA CRUZ, o Excelentíssimo Senhor
DENI LINEU SCHWARTZ, Digníssimo Ministro de Estado do Desenvolvi-
mento Urbano e Meio Ambiente.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 25 de
junho de 1.987, 1669 da Independência e 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

ELARMIN MIRANDA

DECRETO Nº 145 DE 25 DE junho DE 1.987.

Abre à Secretaria de Transportes- Entida-
des Supervisionadas, o crédito suplemen-
tar no valor de C\$20.000.000,00 (vinte
milhões de cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da
Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da
Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Trans-
portes-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de
C\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), para reforço da dota-
ção abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

- 2900 - Secretaria de Transportes
- 2902 - Secretaria de Transportes-
Entidades Supervisionadas
- 2902.16885311.856 - Projeto a Cargo do DERNAT
- 4310 - Transferências Intragovernan-
ciais C\$20.000.000,00
- 00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo
artigo anterior será coberto com recursos provenientes da E.M 159, de
10 de junho de 1.987, publicado no Diário Oficial da União de 18.6.87.

Artigo 3º - Estv Decreto entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

rio.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 25 de junho de
1.987, 1669 da Independência e 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

OSMIR ANTONIO PONTIM

DECRETO Nº 146 DE 25 DE junho DE 1.987.

Torna sem efeito o Decreto
nº 107 de 03.06.87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III
da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 107, de
03 de junho de 1.987, publicado no Diário Oficial do Estado
da mesma data.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 25 de
junho de 1.987, 1669 da Independência e 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

ELARMIN MIRANDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais resolve exonerar
ALDENIRA CAMPAREM GOMES, do Cargo em Comis-
são de Diretor, Símbolo DEN, da Escola Estu-
dual de 1º Grau Prof. Artur Ramos, do municí-
pio de Jaciara - IREC de Rondonópolis da Se-
cretaria de Educação e Cultura do Estado.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 25 de junho
de 1.987.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

PODER
EXECUTIVO

DECRETO Nº 30 DE 24 DE ABRIL DE 1.987.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que menciona, no município de Marcellândia;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 42 da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, no município de Marcellândia, 1) uma usina térmica, contendo um motor SCAMIA, 6 cilindros, com gerador NEGRINI, 200 KVA 60 Hz, 1.800 RPM, nºA 6332; tipo CAST, 500A, 200V, 3 fases F.P. - 0,80, SERV. EC. 199; data de fabricação 1.979 (motor reconhecido) um motor CUMMINS, NW, TIPONT, com gerador GE, 200 KVA, 160 Kw, 60Hz 1.800 RPM, 3 fases modelo 28.914.210, tipo AT, série LS 3611 e voltagem 440/254 - 380/220/217V; um transformador Elevador Marca ROMA, 300 KVA, tipo 300, 3 fases, 60 Hz, impedância 4,38, enrolamento 559 C, nº 7516 e Tensão AT 13,8 A 9, 6 KV e BT 220/127V. 2) um terreno com área de 5.000 m² (50 x 100), e a casa em que se acha instalada a supramencionada usina térmica. 3) a rede de distribuição, contendo 8 postes de 11 metros, 48 postes de 10 metros, 70 postes de 8 metros, em mau estado de conservação; dois transformadores de distribuição de 45 KVA, 15 KV e um transformador de distribuição de 75KVA 15 KV, voltagem 13,8 KV-AT e 220 / 217V BT; aproximadamente 1.990 metros de cabo de alumínio nº4 ASC da rede de distribuição AT; aproximadamente 3.510 metros de cabo de alumínio nº 2/0 e 2 ASC da rede de distribuição BT; em mau estado de conservação; 9 para-raios, estando apenas 6 em funcionamento, e 9 chaves fusíveis - 15 KV; 4) um prédio do alvarado, com área construída de 120 m² em terreno de 13,00 m x 43,00 m; 6000 funciona a Delegacia de Polícia; 5) duas casas de madeira, com áreas construídas de 60 m² cada uma, em terrenos de 13,00 m x 43,00 m. todos esses bens de propriedade de José Bianchini.

Art. 2º A desapropriação de que cuida este Decreto, se fundamenta no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tem caráter de urgência para efeito de imissão de posse, e os bens declarados de utilidade pública se destinam a fornecer energia elétrica ao município de Marcellândia e a atender à necessidade de segurança pública nesse município.

Art. 3º A desapropriação se rá efetivada pela Procuradoria-Geral do Estado, com recursos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de abril de 1.987
1669 da Independência e 999 da República.

CARLOS GONÇALVES DE SOUZA

DECRETO Nº 31, DE 24 DE ABRIL DE 1.987.

Dispõe sobre a prorrogação de posse, da candidato aprovado no Concurso Público para Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, homologado pela Portaria nº 202/85-SAD, de 24 de abril de 1.985, do Secretário de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 42 da Constituição Estadual e,

Considerando o que consta do Processo nº 664/1565/87 da Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando os termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 1.638, de 28.10.61;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 05.03.87, o prazo da posse de JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto nº 21478, de 19.02.87, publicado no Diário Oficial da mesma data, para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, cujo concurso foi homologado pela Portaria nº 202/85-SAD, de 24 de abril de 1.985.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de abril de 1.987, 1669 da Independência e 999 da República.

CARLOS GONÇALVES DE SOUZA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO Nº 32, DE 24 DE ABRIL DE 1.987

Dispõe sobre a exclusão de servidor do Grupo Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 item III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 505, de 06 de agosto de 1.980;

Considerando o que consta do Processo nº 13109/85 da Secretaria de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Decreto nº 960 de 27.02.81, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe "C", Referência "24", o servidor ROSSON ULISSES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Fazenda, a partir de 1º de junho de 1.985.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de abril de 1.987, 1669 da Independência e 999 da República.

CARLOS GONÇALVES DE SOUZA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO Nº 33 DE 24 DE ABRIL DE 1.987.

Altera disposições do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1983, que dispõe sobre a concessão de Diárias na Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado;

D E C R E T A :

Artigo 19 - Os Artigos 9º e 12, do Decreto nº 221 de 19 de setembro de 1983, alterados pelo Decreto nº 973, de 16 de novembro de 1984 e Decreto 1965 de 16 de abril de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Não sendo possível o cumprimento integral da programação, efetuará o servidor, o recolhimento à conta bancária de origem do valor não utilizado, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária própria, quando de quantia superior a duas (2) O.T.N.s (Obrigações do Tesouro Nacional), observado o princípio do exercício financeiro.

Artigo 12- A tabela a que se refere o Artigo 3º do Decreto nº 221 será atualizada de acordo com o percentual de aumento das Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, e divulgada pela Secretaria de Fazenda:

Parágrafo Único - Na fixação do valor da diária será concedido o arredondamento das frações superiores a CZ\$ 5,00 (CINCO CRUZADOS) e desprezadas as inferiores a esta fração".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 24 de abril de 1987, 166º da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

FRANCISCO FRAMARI

ANEXO II

	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
a) Secretário de Estado, Secretários Chefes da Casa-Civil, Casa Militar, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Auditoria Geral do Estado, Procuradoria Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidente e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores Superintendentes de EMAT-Subsecretários de Estado e Representantes do Estado de Mato Grosso na Comissão Especial de que trata o § 1º do artigo 48, da Lei Nº 31 de 11.10.77.	(10 O.T.N.) 1.676,00	(7 O.T.N.) 1.271,00
b) Assessores de Secretários e de Autarquias, Coordenadores, Procuradores do Estado, Chefe de Núcleo Setorial, Subsecretário Particular do Governador, Ajudante de ordem do Governador, Superintendentes e Superintendentes Adjuntos Regionais de Fazenda, Delegados de Educação e Cultura e de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Agente Arrecadador, Pessoas de Nível Superior no Exercício efetivo de suas funções.	(8 O.T.N.) 1.453,00	(5 O.T.N.) 908,00
c) Chefe de Divisão, Inspetores de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, Pessoal do Fisco Estadual (Arrecadação e Fiscalização em exercício fora de sua jurisdição).	(6 O.T.N.) 1.090,00	(3 O.T.N.) 545,00
d) Demais Servidores	(4 O.T.N.) 728,00	(1 1/2 O.T.N.) 272,00

Decreto nº 14 de 24 de abril de 1987.

"Torna sem efeito nomeação constante do Decreto nº 2.458 de 09.02.87".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º do artigo 34 da Lei Estadual nº 4.764 de 12 de julho de 1984;

D E C R E T A :

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação de

DAUDORA DE JESUS, para provimento efetivo do cargo de Perito Criminal, Classe "A" - Referência 1, do Grupo Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, feita através do Decreto nº 2.458, de 09 de fevereiro de 1987, publicado no D.O.E. da mesma data, por não ter tido por se no prazo legal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 24 de abril de 1987 166º da Independência 99ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

JOSÉ CARLOS BEZERRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 89 DE 01 DE JUNHO DE 1.987.

Abre a Secretaria de Administração, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberta a Secretaria de Administração, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

- 1700 - Secretaria de Administração
- 1701 - Secretaria de Administração
- 1701.03070212.018 - Manutenção da Secretaria de Administração
- 1120 - Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 5.000.000,00
- 11 - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

- 2900 - Secretaria de Transportes
- 2902 - Secretaria de Transportes-Entidades Supervisionadas
- 2902.16885311.856 - Projetos e cargo do DERMAT
- 4310 - Transferências Intragovernamentais Cr\$ 5.000.000,00
- 11 - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de junho de 1.987, 166ª da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes Ferraz
CARLOS GOMES FERRAZ

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO Nº 90 DE 01 DE JUNHO DE 1.987.

Abre na Secretaria de Saúde o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberta na Secretaria de Saúde o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

- 2500 - Secretaria de Saúde
- 2501 - Secretaria de Saúde
- 2501.13070251.494 - Construção Reformas e Equipamentos de Unidades Sanitárias
- 4110 - Obras e Instalações Cr\$ 500.000,00
- 30 - Convênios

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto pelos recursos oriundos da Convênio Inamps-Ais, conforme resolução nº 65 da Comissão Interinstitucional de Saúde de Mato Grosso.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de junho de 1.987, 166ª da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes Ferraz
CARLOS GOMES FERRAZ

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

NEY MOREIRA DA SILVA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ, RG. 534013, do Cargo em Comissão de Diretor Símbolo "DEPE-06", da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "JOÃO EVARISTO CURVO", do Município de Jauru, DREC de Cáceres.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de junho de 1.987.

Carlos Gomes Ferraz
CARLOS GOMES FERRAZ

Francisco Framarion Pinheiro
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve promover IVONETE TEREZINHA MEYER BEVILACQUA RG. nº 980.701 do Cargo em Comissão de Diretor Símbolo DEPE -06, da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Joaquim A. Costa Marques", do Município de Denise, DREC de Barra do Bugres.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 01 de junho de 1.987.

Carlos Gomes Ferraz
CARLOS GOMES FERRAZ

Serys Vitorino
SERYS VITORINO

DECRETO EXECUTIVO

DECRETO Nº 91 DE 02 DE maio DE 1987.

Abre na Casa Civil o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros):

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42 da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

- 1200 - Casa Civil
- 1201 - Casa Civil
- 1201.03070212.007 - Assessoramento Governamental
- 3130 - Serviços de terceiros e Encargos Cr\$ 1.000.000,00
- 00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da primeira dotação orçamentária.

- 1200 - Casa Civil
- 1201 - Casa Civil
- 1201.03070212.007 - Assessoramento Governamental
- 4111.02 - Despesas Variáveis Cr\$ 1.000.000,00
- 00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paegüês, em Cuiabá, 02 de maio de 1987, 129ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES BELERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

JOSE CARLOS DE SOUZA

DECRETO Nº 92 DE 02 DE maio DE 1987.

Abre o Gabinete de Planejamento e Coordenação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo

42, da Constituição Estadual e, autorizada pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Gabinete de Planejamento e Coordenação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

- 1600 - Gabinete de Planejamento e Coordenação
- 1602 - Gabinete de Planejamento e Coordenação - Entidades Supervisionadas
- 1602.07391831.803 - Projetos e cargo da CODEMAT
- 4310 - Transferências Intragovernamentais Cr\$ 20.000.000,00
- 00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos oriundos da E.M. nº 129 de 20 de maio de 1987 publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1987.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paegüês, em Cuiabá, 02 de maio de 1987, 129ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS GOMES BELERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

SECRETARIAS

Casa Civil

PRO-SOL - Fundação de Promoção Social

ABANDONO DE EMPREGO

De conformidade com o art. 482, alínea "Y" da C.L.T., comunicamos o abandono de emprego da Srª. Sulamita Caldeira Neves, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 32.869 Série 0003/MT, dando prazo de 03 (três) dias para o seu comparecimento ao local de trabalho ou justificar sua falta, desde 06 de abril de 1987. Decorrido este prazo considera rescindido o seu Contrato de Trabalho.

Diretoria Administrativa da Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso "PRO-SOL", em Cuiabá, MT., 01 de junho de 1987.

ELZA MARGARETE L. BORGES MONTEIRO
Diretora Administrativa

PODER

EXECUTIVO

LEI Nº 5.127 DE 03 DE JUNHO

DE 1.987.

Aplica aos servidores da Assembleia Legislativa o critério de revisão salarial instituído pelo Decreto-Lei Federal nº 2.302, de 21 de novembro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão salarial dos servidores da Assembleia Legislativa obedecerá o critério instituído pelo Decreto-Lei Federal nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, definido nesta lei.

Art. 2º Os vencimentos, gratificações e salários dos servidores da Assembleia Legislativa, bem como os proventos de aposentadoria dos seus inativos, serão reajustados, automaticamente, pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir vinte por cento (20%), no curso do período de doze (12) meses, contados a partir da última data-base ocorrida após 28 de fevereiro de 1986.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo não excederá a vinte por cento (20%), ainda que a variação acumulada do IPC, no período fixado, supere esse percentual, hipótese em que o excedente será computado nos períodos subsequentes.

Art. 3º Completado o período a que se refere o artigo 1º e não atingida a acumulação de vinte por cento (20%), far-se-á, na data-base, a revisão dos salários de acordo com os índices atingidos até essa ocasião.

Art. 4º A partir de cada data-base será iniciada a contagem progressiva visando à escala móvel dos salários.

Art. 5º As despesas advindas da execução desta lei correrão à conta da verba própria, constante do Orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1987, data da ocorrência do último reajuste salarial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 03 de junho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
JOAREZ GOMES DE SOUZA
AÉSSIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEMER
SÉRY S MARLY SILVESSARENO
FRANCISCO FERNANDES PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
IVALDO CARTANO MONTEIRO
ELARMIN MIRANDA
NEY MOREIRA DA SILVA
JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
INIS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
JESUS LANGE ADRIEN NETO
OSMIR ANTÔNIO FONTIN
WALTER FERNANDES FIDÉLIS
PEDRO PINYU DE OLIVEIRA
EUGENIO MONTEIRA BORGES
WALDO GOMES LUTTE

DECRETO Nº 93 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor Dr. THOMAS LOVE JOY, Digníssimo Presidente da WORLD WILD.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 03 de JUNHO 1987 166º da Independência 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIN MIRANDA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 94 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Reverendíssimo Senhor Pe. JOÃO DORNSTAUER, Digníssimo Missionário Indigenista.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 03 de junho 1987 166º da Independência 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIN MIRANDA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 95 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor JAKES COSTEAU, Digníssimo Ecologista.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 03 de junho 1987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARNIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 96 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admite no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor Dr. CLÓVIS PITALUGA DE MOURA, Digníssimo Ambientista Mato-Grossense.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 03 de junho 1987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARNIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 97 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor JORGE BOMBLED, Digníssimo Pioneiro da Meteorologia/MT.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 03 de junho 1987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARNIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 98

DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor Prof. JOÃO VIEIRA, Digníssimo Sociólogo Ambientista.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 03 de junho 1987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARNIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 99 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor OMAR FONTANA, Digníssimo Presidente da Associação de Preservação da Vida Selvagem.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 03 de junho de 1987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARNIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 100 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor ORLANDO VILLAS BOAS, Digníssimo Indigenista.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 03 de junho 1.987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 101 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1.980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Reverendíssimo Senhor Pe. BARTHOLOMEU GIACCARIA, Digníssimo Missionário Indigenista.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 03 de junho 1.987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 102 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1.980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor ARNE SUCKESDORFF, Digníssimo Fotógrafo e Cinegrafista Sueco.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 03 de junho 1.987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 103 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1.980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor D. PEDRO CASALDOLIGA, Digníssimo Bispo de São Félix do Araguaia.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 03 de junho 1.987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 104 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1.980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor ROBERTO BURLE MARX, Digníssimo Paisagista.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 03 de junho 1.987 1669 da Independência 999 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIN MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 105 DE 03 DE JUNHO DE 1.987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1.980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor ANTONIO CARLOS JOBIM, Digníssimo Compositor.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 03 de junho 1 987 1669 da Independência 999 da República.

CARLOS GOMES DE SOUZA

ELAMIN MIRANDA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 106 DE 03 DE JUNHO DE 1. 987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1. 980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor THEOBALDO VITORIO MACIADO, Digníssimo Diretor de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 03 de junho 1 987 1669 da Independência 999 da República.

CARLOS GOMES DE SOUZA

ELAMIN MIRANDA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 107 DE 03 DE JUNHO DE 1. 987

Admite membro na Ordem do Mérito Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Mato Grosso, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 456, de 19 de maio de 1. 980,

RESOLVE:

Admitir no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Mato Grosso, no Grau de COMENDADOR o Excelentíssimo Senhor DENI LINEU SCHWARTZ, Digníssimo Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 03 de junho 1 987 1669 da Independência 999 da República.

CARLOS GOMES DE SOUZA

ELAMIN MIRANDA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições legais, resolve exonerar a pedido, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, do cargo de Direção e Assessoramento Superiores do Assessor Municipal, vol. DAS-O, da Casa Civil, a partir de 01 de junho de 1 987.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 01 de junho de 1 987.

CARLOS GOMES DE SOUZA

JOAREZ GOMES DE SOUZA

SECRETARIAS

Gabinete de Planej. e Coordenação

Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso — CEPROMAT

ABANDONO DE EMPREGO

O Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso — CEPROMAT, com sede no C.P.A. — Bloco GPC, solicita o comparecimento em seu Departamento Administrativo, a fim de justificar a ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias o Servidor LINO ELCIDIO MIRANDA, CTPS nº 081341 série 061.

O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias a contar da data da 3ª (terceira) publicação desta, ficará caracterizado o ABANDONO DE EMPREGO, podendo o servidor acima ter o seu Contrato de Trabalho rescindido por justa causa, nos termos do artigo 482, Letra I da CLT,

LUIZ DIAS AMORIM
Departamento Administrativo

VISTO: CHARLES ARIEL DE ARAÚJO LEMOS
Diretor Adm. e Financeiro

2 — 1

Administração

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
— I O M A T —

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/87

A Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso — IOMAT — comunica aos interessados que receberá até às 9:00 horas do dia 19 de junho nesta Antarquia, Propostas para o fornecimento de 05 (cinco) Fontes de Matriz — Magazines.

A presente, Licitação é feita pelas condições estabelecidas pelo, Decreto-Lei nº 2.360 de 21 de novembro de 1.980.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 193 DE 10 DE JUNHO DE 1.987.

Abre à Secretaria de Transportes-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2900 - Secretaria de Transportes	
2902 - Secretaria de Transportes-Entidades Supervisionadas	
2902.16885311.856 - Projeto a Cargo do DERMAT	
4310 - Transferências Intragovernamentais	Cr\$ 15.000.000,00
00 - Recursos Ordinários	

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da E.M. nº 122 de 19 de maio de 1.987, publicado no Diário Oficial da União de 22.05.87.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS COÊS BEZERRA
ALDO PASCOLI ROMANI
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
OSMIR ANTONIO PONTIN

DECRETO Nº 199 DE 10 DE JUNHO DE 1.987.

Abre à Secretaria de Assuntos Fundiários o crédito suplementar no valor de Cr\$4.332.965,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Assuntos Fundiários o crédito suplementar no valor de Cr\$4.332.965,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

1900 - Secretaria de Assuntos Fundiários	
1901 - Secretaria de Assuntos Fundiários	
1901.04070212.270 - Manutenção da Secretaria de Assuntos Fundiários	
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.647.945,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 992.208,00
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 681.928,00
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 694.520,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 305.000,00
3250 - Salário Família	Cr\$ 11.364,00
00 - Recursos Ordinários	Cr\$ 3.638.445,00
11 - Operações de Crédito Internas	Cr\$ 694.520,00

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

1900 - Secretaria de Assuntos Fundiários	
1901 - Secretaria de Assuntos Fundiários	
1901.04070212.270 - Manutenção da Secretaria de Assuntos Fundiários	
3190 - Diversas Despesas de Custeio	Cr\$ 5.000,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$ 300.000,00
3900 - Reserva de Contingência	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 3.333.445,00
00 - Recursos Ordinários	

2900 - Secretaria de Transportes	
2902 - Secretaria de Transportes-Entidades Supervisionadas	
2902.16885311.856 - Projetos a Cargo do DERMAT	
4310 - Transferências Intragovernamentais	Cr\$ 694.520,00
11 - Operações de Crédito Internas	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987, 166ª da Independência e 99ª da República.

CARLOS COÊS BEZERRA
ALDO PASCOLI ROMANI
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ELEGARD NOGUEIRA BORGES

DECRETO Nº 110 DE 10 DE JUNHO DE 1.987.

Abre à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2300 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
2301 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
2301.11070212.035 - Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
3253 - Salário Família	Cr\$ 30.000,00
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 400.000,00
00 - Recursos Ordinários	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 600.000,00
11 - Operações de Crédito Internas	

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

3900 - Reserva de Contingência	
3900 - Reserva de Contingência	

3900.99999999.999 - Reserva de Contingência
9000 - Reserva de Contingência C/R 430.000,00
00 - Recursos Ordinários

2900 - Secretaria de Transportes
2902 - Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas
2902.16885311.856 - Projetos a Cargo do DERNAT
4310 - Transferências Intragovernamentais C/R 600.000,00
II - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

JESUS LANGE ADRIEN NETO

DECRETO Nº 111 DE 10 DE JUNHO DE 1987.

Abre aos Órgãos do Estado o crédito suplementar no valor de C/R 35.600.000,00 (Trinta e cinco milhões e seiscentos mil cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5 077 de 02 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto aos Órgãos do Estado o crédito suplementar no valor de C/R 35.600.000,00 (Trinta e cinco milhões e seiscentos mil cruzados), para reforço das dotações a baixo mencionadas e consignadas na Lei Orçamentária vigente:

1300 - Casa Civil
1301 - Casa Civil

1201.03070212.007 - Assessoramento Governamental

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos C/R 2.000.000,00

II - Operações de Crédito Internas

1300 - Casa Militar
1301 - Casa Militar

1301.03070212.008 - Assessoramento Governamental

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos C/R 600.000,00

II - Operações de Crédito Internas

1700 - Secretaria de Administração
1701 - Secretaria de Administração

1701.03070212.018 - Manutenção da Secretaria de Administração

3111.02 - Despesas Variáveis C/R 1.500.000,00

3120 - Material de Consumo C/R 250.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos C/R 1.000.000,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente C/R 250.000,00

II - Operações de Crédito Internas

2600 - Secretaria de Segurança Pública
2601 - Secretaria de Segurança Pública

2601.06070212.050 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

3130 - Material de Consumo C/R 15.000.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos C/R 15.000.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária.

2100 - Secretaria de Educação e Cultura

2102 - Secretaria de Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas

2102.08421881.830 - Projetos a Cargo do Fundo Estadual de Educação

4310 - Transferências Intragovernamentais C/R 35.600.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de maio de 1987.

Artigo 4º - Revoga-se o decreto nº 59 de 15 de maio de 1987.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1987, 166ª da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

DECRETO Nº 112 DE 10 DE JUNHO DE 1987.

Abre na Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de C/R 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5 077 de 02 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de C/R 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2600 - Secretaria de Segurança Pública

2601 - Secretaria de Segurança Pública

2601.06301772.051 - Operações Policiais Militares

3120 - Material de Consumo C/R 22.000.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos C/R 5.000.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária.

2900 - Secretaria de Transportes

2902 - Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas

2902.16885311.856 - Projetos a Cargo do DERNAT

4310 - Transferências Intragovernamentais C/R 27.000.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pp.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987, 166ª da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes de Almeida
CARLOS GOMES DE ALMEIDA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987 166ª da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes de Almeida
CARLOS GOMES DE ALMEIDA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

DE 10 DE JUNHO DE 1.987
Dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, homologado pela Portaria nº 202/85 - SAD, de 24 de abril de 1.985, do Secretário de Administração, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e V do artigo 42 da Constituição Estadual e,

Considerando a realização do Concurso Público para Auxiliar de Agente Arrecador de Tributos Estaduais nos dias 24 e 25 de novembro de 1984, nesta Capital, aberto através do Edital nº 01/84/SAD, de 28.06.84;

Considerando a aprovação de candidatos na primeira fase do aludido Concurso, conforme Edital Complementar nº 24/84SAD, de 10.12.84, e a respectiva homologação procedida pela Portaria nº 202/85/SAD, de 24.04.85, da Secretaria de Administração;

Considerando que o Decreto nº 2.035 de 12 de maio de 1.986, alterou a denominação da Categoria Funcional de Auxiliar de Agente Arrecador de Tributos Estaduais para Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais;

Considerando a existência de 24 (vinte e quatro) vagas para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais;

Considerando, também, a aprovação dos candidatos na segunda etapa, conforme Edital Complementar nº 11/87/SAD, de 21.04.87, como também daqueles aprovados, nos termos do subitem 3.1.10 do Edital nº 01/84/SAD, de 28.06.84, combinado com o inciso III do Edital Complementar nº 15/86/SAD, de 30.10.86;

Considerando, finalmente, a necessidade de promover a imediata nomeação de candidatos para o preenchimento das respectivas vagas;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, na Classe Inicial da carreira, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF da Secretaria de Fazenda, os abaixo relacionados:

Aguinaldo Santos da Gama
Elenita Fátima de Andrade
Wilson Ferraz

Art. 2º A validade das nomeações de que trata este Decreto, fica condicionada à não infringência do artigo 122 da Constituição Estadual, bem como à fiel observância dos incisos II, V e VI da Portaria nº 202/85/SAD, de 24.04.85, do Secretário de Administração que homologou o referido Concurso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 7601/87 da Secretaria de Administração;

Considerando o que dispõe o inciso I do artigo 75 da Lei nº 1.638, de 20.10.61;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, PARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, do cargo de Atendente, Classe "J", lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 17.09.82.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987.

Carlos Gomes de Almeida
CARLOS GOMES DE ALMEIDA

Natalino Antunes de Souza
NATALINO ANTUNES DE SOUZA

MEI NORRINA DA SILVA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, DAVI DE FIGUEIREDO, do cargo de Direção e Assessoramento Superior de Chefe da Divisão de Obras, Encargamento e Paginação da Coordenação de Jornais e Artes Gráficas, Nível DAS-02, da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987.

Carlos Gomes de Almeida
CARLOS GOMES DE ALMEIDA

Natalino Antunes de Souza
NATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, AQUILINO CÉSAR DE ALMEIDA FILHO, do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária da Coordenação Financeira, Nível DAS-02, da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987.

Carlos Gomes de Almeida
CARLOS GOMES DE ALMEIDA

Natalino Antunes de Souza
NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO Nº 120 DE 22 DE JUNHO DE 1987

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao artigo 2º do Decreto nº 03, de 16 de março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 03, de 16 de março de 1987, acrescentado de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 2º - A partir da data estabelecida no artigo anterior, a arrecadação da receita estadual será efetuada através do Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nas localidades em que não houver agência do BEMAT, poderá a Secretaria da Fazenda credenciar outras Entidades de Crédito para arrecadar a receita estadual."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, MT, 22 de junho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

FRANCISCO FRAMARION FERNANDES

DECRETO Nº 121 DE 22 DE JUNHO DE 1987.

OFICIALIZA A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica oficializada a EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS, a realizar-se na mesma cidade, no período de 22 a 30 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 22 de junho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ORLANDO ROEMER

DECRETO Nº 122 DE 22 DE JUNHO DE 1987.

Oficializa a Exposição e Feira Agropecuária e Industrial e Leilão de Gado em geral de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso II da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica oficializada a EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL E LEILÃO DE BOVINOS DE TERCEIROS DE CÁCERES, a realizar-se naquela cidade, no período de 25 de julho de 1987 a 02 de agosto de 1987.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 22 de junho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA

ORLANDO ROEMER

DECRETO Nº 123 DE 22 DE JUNHO DE 1987.

Constitui Comissão Especial para proceder a reavaliação do projeto e destinação do Hospital Central do Estado, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item III da Constituição Estadual,

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.12.86, que transferiu para o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, o Hospital Central do Estado;

Considerando ainda que, as obras do referido Hospital vem causando prejuízos aos públicos e à Comunidade carente.

D E C R E T A :

Fica constituída, sob a coordenação do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso,

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 108 DE 19 DE JUNHO DE 1.987.

Abre à Secretaria de Transportes-Entidade Supervisionada, o crédito suplementar no valor de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e, autorizado pelo item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Transportes-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

- | | |
|---|--------------------|
| 2900 - Secretaria de Transportes- | |
| 2902 - Secretaria de Transportes- | |
| Entidades Supervisionadas | |
| 2902.1688531.856 - Projeto a Cargo do DERMAT | |
| 4310 - Transferências Intragovernamentais | Cr\$ 10.000.000,00 |
| 00 - Recursos Ordinários | |
| 2902.16405311.857 - Projeto a Cargo do DERMAT | |
| 4310 - Transferências Intragovernamentais | Cr\$ 5.000.000,00 |
| 00 - Recursos Ordinários | |

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de E.M. nº 122, de 19 de maio de 1.987, publicado no Diário Oficial da União de 22.05.87.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 10 de junho de 1.987, 166º da Independência e 99º da República.

* Reproduz-se por ter sido incorreto.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

OSMIR ANTONIO PONTIM

DECRETO Nº 124 DE 23 DE JUNHO DE 1.987

Dispõe sobre a reformulação da Comissão Coordenadora do Plano de Classificação de Cargos e Salários do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Coordenadora, para os trabalhos do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Administração Direta e Autárquica do Estado, passa a ser constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE

NATALINO ANTUNES DE SOUZA - Secretário de Administração

MEMBROS

- MARIA JOSE TAVARES - Advogada
- VINÍCIUS DE JESUS F. TAVARES - Advogado
- GILSON GARCIA VIALHO - Técnico

Art. 2º - É atribuída à Comissão de que trata o artigo 1º, a tarefa de proceder a estudos concorrentes à situação de servidores enquadrados ou não no Plano de Classificação de Cargos e Salários, bem como a análise de eventuais processos pertinentes à matéria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs 72, de 11 de julho de 1.979; 1.303, de 14 de setembro de 1.981; 07, de 25 de março de 1.983; 175, de 29 de agosto de 1.983; 241, de 27 de setembro de 1.983 e 498, de 22 de fevereiro de 1.984.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 23 de junho de 1.987, 166º da Independência e 99º da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

NATALINO ANTUNES DE SOUZA

DECRETO Nº 125 DE 23 DE JUNHO DE 1.987.

Dispõe sobre a Descentralização da Administração Pública Estadual e implementação da Proposta de Governo no Participativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CONSIDERANDO, que a Proposta de Governo, encetada em 15 de março de 1987, visa em primeiro lugar, e acima de tudo, o Social, propiciando ao cidadão uma nova visão da gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO, somente ser possível colimar este ideal, se uma nova forma de Governo for implantada neste Estado;

CONSIDERANDO, ser compromisso inelutável deste Governo trazer para os destinos do mesmo a efetiva participação do povo, comprometimento este assumido em praça pública;

CONSIDERANDO, que é inarredável propósito desta administração desenvolver um Governo Participativo, contando com a colaboração e participação de toda a Comunidade; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que a efetiva participação popular nesta ADMINISTRAÇÃO somente será viável, se a mesma for descentralizada.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor Vice-Governador do Estado, DR. EUISON FREITAS DE OLIVEIRA, designado para coordenar a implantação da Proposta de Descentralização e Governo Participativo no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Para tanto o Senhor Vice-Governador poderá requisitar os servidores da Administração Direta e Indireta com fim específico à implementação do referido Projeto.

Artigo 3º - Finalmente, poderá requisitar os bens necessários, tais como, veículos, móveis, material de expediente, e outros, junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, para concretização dos objetivos deste Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com o presente Projeto correrão à conta do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

DECRETO Nº 131

DE 23 DE

JUNHO

DE 1987.

Abre a Secretaria de Educação e Cultura Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.054.300,00 (Dezoito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, quando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual, autoriza pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986,

DECRETO

Artigo 1º - Fica aberta à Secretaria de Educação e Cultura Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.054.300,00 (Dezoito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2100 - Secretaria de Educação e Cultura

2102 - Secretaria de Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas

2102.08421881.830 - Projetos e Carga do Fundo Estadual de Educação

2110 - Transferências Intergovernamentais - Cr\$ 18.054.300,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

temporário, cessando suas atividades a Secretaria de Educação e Cultura - Execução do Programa Estadual de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2110 - Transferências Intergovernamentais - Cr\$ 18.054.300,00
II - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DECRETO Nº 127

DE

23 DE JUNHO

DE 1987.

Abre a Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

quando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual, autoriza pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986,

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

SERTE MARLY SILVESSARENHO

6.000

DE Nº 131

DE 23 DE

JUNHO

DE 1987.

Abre a Secretaria de Agricultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

quando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual, autoriza pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986,

DECRETO

Artigo 1º - Fica

aberta a Secretaria de Agricultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2800 - Secretaria de Agricultura

2801 - Secretaria de Agricultura

2801.04070212.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

3130 - Serviços de Terceiros

Encargos - Cr\$ 3.650.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

7400 - Secretaria de Transportes

2402 - Serviços

2402.6885311.856 - Projetos e Cargas

4310 - Transferências Intergovernamentais

Cr\$ 3.650.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissandu, em Cuiabá, 23 de junho de 1987, 166ª de Independência e 99ª de República.

CARLOS GOMES FERREIRA

ALDO PASCOLI ROMANI

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

RILAND ROENNER

DECRETO Nº 133

DE 23 DE

JUNHO

DE 1987.

Abre nas Encargos Gerais do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

quando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual, autoriza pelo Item III, do Artigo 5º, da Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1986,

DECRETO

Artigo 1º - Fica aberta nas Encargos Gerais do Estado Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

3000 - Encargos Gerais do Estado

3003 - Recursos sob a Supervisão da

Secretaria de Fazenda

3003.03070212.332 - Manutenção do Processamento

dos Sistemas Fazendários

3130 - Serviços de Terceiros

Encargos - Cr\$ 50.000.000,00

II - Operações de Crédito Internas

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.110 DE 02 DE ABRIL DE 1987

Declara de utilidade pública a
"Associação Matogrossense de Ecologia
AME Mato Grosso", com sede nesta
Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a
"Associação Matogrossense de Ecologia - AME Mato Grosso"
com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 02 de abril de
1987 1997 da Independência, 997 da República.

CELOS GOMES BEZERRA
JOAREZ GOMES DE SOUZA
AÉSIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEMER
SERYS MARLY SLHESSARENKO
FRANCISCO FRAMARIOM PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
IVANILDO CAETANO MONTEIRO
ELARMIM MIRANDA
NEY MOREIRA DA SILVA
JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
JESUS LANGE ADRIEN NETO
OSMAR ANTONIO PONTIN
WALTER FERNANDES FIDELIS
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE

DECRETO Nº 09 DE 02 DE ABRIL DE 1987

"Dispõe sobre licitações na admi-
nistração estadual direta e in-
direta e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III da
Constituição Estadual e,

Considerando que as prioridades do Go-
verno são com os investimentos de natureza social,

Considerando ser imprescindível o con-
trole rigoroso dos gastos públicos na administração direta e indi-
reta,

Considerando que para se estabelecer pri-
oridades é imperiosa a apreciação, em seu conjunto, de todos os
atos administrativos que importem em despesas, investimentos ou
pagamentos com recursos públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os órgãos da admi-
nistração direta e autárquica obrigados a remeter previamente ao Ca-
binete do Governador, através da Casa Civil, toda e qualquer pro-
posta de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e ma-
terial permanente ou de consumo.

Parágrafo Único - A proposta terá que
especificar a despesa, a fonte de recursos, o projeto ou ativi-
dade, o valor anual fixado no orçamento, a quantia já empenhada,
o valor da proposta e o saldo remanescente na respectiva rubri-
ca.

Art. 2º Nenhum Convite será expedido,
sem aviso de Tomada de Preços ou Concorrência publicado sem o
prévio consentimento do Gabinete do Governador.

§ 1º - Por Convite entende-se a li-
citação entre, no mínimo, três fornecedores de mercadorias ou ser-
viços do ramo concernente ao seu objeto, escolhida pela unidade
administrativa, entre cadastrados ou não.

§ 2º - Por Tomada de preços entende-se
a modalidade de licitação entre interessados previamente ca-
dastrados, observada a necessária qualificação.

§ 3º - Por Concorrência entende-se o
procedimento licitatório de que participam quaisquer interessa-
dos que comprovem, na fase de habilitação inicial ou preliminar,
possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital
para a concretização do seu objeto.

Art. 3º Dado o consentimento de que tra-
ta o artigo precedente o órgão licitante, no caso de Convite,
remeterá à Casa Civil, na data da sua expedição, a relação com-
pleta dos fornecedores convidados a participar da licitação.

Art. 4º Nos casos em que, pelas nor-
mas legais em vigor, seja dispensável a licitação em função do
valor da despesa, fica também dispensada a comunicação prévia
de que trata o artigo 1º.

Art. 5º As empresas públicas, funda-
ções, empresas de economia mista e demais órgãos ou entidades
sob controle direto ou indireto do Estado de Mato Grosso es-
tão obrigadas às disposições deste Decreto.

Art. 6º Aplicam-se às licitações os
contratos da administração estadual as normas gerais estabele-
cidas pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 02
de abril de 1987, 166º da Independência e 997 da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ELARMIM MIRANDA

Joarez Gomes de Souza
JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 1987

Declara Ponto Facultativo o
Dia 06 de abril do corrente ano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III da
Constituição Estadual

Considerando que a data comemorativa da
fundação da cidade de Cuiabá, será celebrada no dia 06 do corren-
te, de acordo com a Lei (Federal) nº 7.328 de 11.06.85, regu-
lamentada pelo Decreto (Federal) nº 91.604, de 02.09.85, bem como é
disposto no artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 1.596 de 16.02.87,
da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Arquivar na
frente do ano
1986

DE 1. 1986.

Governo do Estado a
para o Instituto de
do Estado de Mato
PEMAT, nas condições
do Hospital Central

ESTADO DE MATO GROSSO

Assembleia Legislativa
Leit

Governo do Estado au
revidência do Estado

do Mato Grosso - IPENAT - o Hospital Central do Estado, localizada
do na Av. "A", do Centro Político Administrativo, compreendendo
nessa transferência o domínio do imóvel e dos equipamentos que
o guarnecem, ou venham guarnecê-lo até a assinatura de competen
ta escritura.

Art. 29 A alienação de que trata
artigo anterior se destina a possibilitar que o Estado liquide
o seu débito para com aquela Instituição Previdenciária.

Art. 30 A transferência será pre
cedida de avaliação a ser realizada por técnicos do Departamen
to de Obras Públicas do Estado.

Art. 40 Competirá à Secretaria de
Justiça, através da Procuradoria Geral do Estado, tomar as pro
vidências que se fizerem necessárias à execução da presente lei

Art. 50 Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 17 de
dezembro de 1. 1986, 165º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
FILINTO CORREA DA COSTA
JOÃO BOSCO DA SILVA
AMILCAR COELHO CHAVES
ACY CASTRILON FERREIRA
NEY ABBADIA DE OLIVEIRA
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO
ALDENAR ARAUJO GUIMARA
MARIO MARCIO CABRAL CORREA
VALDON VARJÃO
ALFREDO LEITE HAGE
CARLOS CALIA BOSCOLO
EPAMENONDAS LINS
ADAUTO NOGUEIRA BORGES
IVAN SZELIGOMSKI RAMOS

Art. 19 Fica o Poder Público Estadual,
através do Governo do Estado ou da Assembleia Legislativa, auto
rizado a colocar à disposição de cada membro da bancada do Esta
do de Mato Grosso na Câmara Federal e no Senado da República
até quatro servidores dos seus quadros, da Administração Direta
ou Indireta, com os vencimentos e vantagens a que tiverem direi
to.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 17 de
dezembro de 1. 1986, 165º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
FILINTO CORREA DA COSTA
JOÃO BOSCO DA SILVA
AMILCAR COELHO CHAVES
ACY CASTRILON FERREIRA
NEY ABBADIA DE OLIVEIRA
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO
ALDENAR ARAUJO GUIMARA
MARIO MARCIO CABRAL CORREA
VALDON VARJÃO
ALFREDO LEITE HAGE
CARLOS CALIA BOSCOLO
EPAMENONDAS LINS
ADAUTO NOGUEIRA BORGES
IVAN SZELIGOMSKI RAMOS

DECRETO Nº 2.354

DE 17 DE dezembro DE 1986

Revoga o Decreto nº 1.822, de 27 de dezembro
de 1. 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Consti
tuição Estadual e § 1º, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05
de dezembro de 1. 1985;

DECRETO

Artigo 1º Fica revogado o Decreto nº 1.822, de
27 de dezembro de 1. 1985;

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 17 de dezembro de
1. 1986, 165º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
AMILCAR COELHO CHAVES

Reproduz-se por ter saído
incorrêto

LEI Nº 3.163 DE 18 DE dezembro DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a co
locar servidores do Estado à dis
posição dos Deputados Federais
e Senadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

DECRETO Nº 2.354 DE 17 DE dezembro DE 1986

Institui a "Semana Estadual de
Criança Excepcional."

1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais,

Resolve exonerar a pedido, a partir de 05 de agosto corrente, JOELINA ANITA DA SILVA PEREIRA DE SOUZA, de cargo em comissão de Diretora Executiva do Fundo Estadual de Educação - DAE-5, tendo em vista o que consta no Processo nº ... 3278/FDE do dia 16.08.85.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO
ROSSO:

Cuiabá - MT., 11 de novembro de 1.925

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

FOLIO JOSÉ DE CARLOS

QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1986

DIÁRIO OFICIAL

Publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1986 - Seção I)

REFFERENCE

Na página 19598, 2a. coluna, no artigo 59, onde se lê: "... do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1980, ...

Leia-se: ... do Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985,...

- Na página 19599, 1ª. coluna; nas assinaturas, leia-se: José Sarney; Dilsón Domingos Funaro, Paulo Campos Paiva, João Sayad e Luiz Alves.

DECRETO-LEI nº 2.311, de 23 de dezembro de 1986

Da nova redação ao parágrafo único do artigo 69 e ao artigo 12 do Decreto-lei 2.264, de 10 de março de 1986 e ao § 3º, do artigo 2º do Decreto-lei 2.290, de 21 de novembro de 1986.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

SECRET A:

Art. 18. O parágrafo único do artigo 6º e o artigo 12 do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.
parágrafo único. Na atualização do valor nominal
de QTN, em 1º de março de 1987, serão computadas:

a) as variações do IAC ocorridas até 30 de novembro de 1986:

b) a partir de 1ª de dezembro de 1986 e até 28 de fevereiro de 1987, as variações do IPC ou os rendimentos das Letras do Banco Central, atualizadas, mês a mês, o índice que maior resultado Obtiver.

"Art. 12. Os salos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Trabalho e Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC) ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação corrente.

MATO GROSSO,
Ive exonerar, IVO
e Assessoramen-
DAS-04, da Casa

1º janeiro de 1.988.

ADO DE MATO
es legais, resolve
ILVA para exer-
cício Superior
DAS-04, da Casa

1 janeiro de 1986

ciais, o crédito especial de Cr\$ 9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta mil cruzados), com a finalidade de incluir e atender à seguinte programação:

3600 - Ministério da Ciência e Tecnologia	Cz\$ 1.000
3670 - Instituto de Pesquisas Espaciais	9.307.000
3670.03100566.538- Contribuição ao Fundo de Atividades Espaciais	9.307.000
3214 - Contribuição a Fundos (Fonte 050)	9.307.000
4313 - Contribuições a Fundo (Fonte 050)	6.307.000
	3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, conforme prevê o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - A incorporação ao Orçamento do Fundo, de recursos decorrentes de eventual excesso de arrecadação das receitas próprias, será efetuada através da abertura de crédito suplementar, observados os limites de efetiva arrecadação de caixa do exercício e a destinação específica.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1986.

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro
João Savad

Atos do Poder Executivo

DECRETO-LEI Nº 2.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Maio de 1988.

LAGA

DE MATO GROSSO.
 Sendo em vista o que
 o Civil resolve dispo-
 sições estaduais que
 O CONGRESSO
 III CONGRESSO
 LOGIA e VII REU-
 EM PERINATAL, d

por seu órgão próprio, em todo o território do Estado.

§ 1º - Os Agentes fiscalizadores do Departamento Estadual de Trânsito, poderão lavrar autos de infração, por falta de pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores e expedir intimações para pagamento de diferenças detectadas.

§ 2º - Sempre que necessário, poderão os agentes fiscalizadores do Departamento Estadual de Trânsito requisitar o auxílio policial para desempenho de suas funções devendo as autoridades civis e militares atendê-los prontamente.

§ 3º - Mediante convênios não onerosos, poderá ser delegada competência a outros órgãos da administração pública estadual ou municipal para o exercício da fiscalização.

CAPÍTULO X

DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA INTIMAÇÃO E DA DEFESA

Art. 20 - Verificada qualquer infração a este Decreto, será lavrado auto de infração ou intimação conforme o caso, que não se invalidará por ausência de testemunhas.

§ 1º - As incorreções ou omissões do auto ou da intimação não acarretarão a nulidade do processo quando constarem do mesmo elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e seu responsável.

§ 2º - Será lavrado auto de infração quando verificado o trânsito de veículo sem o pagamento do imposto.

§ 3º - Será lavrada a intimação, quando verificado o recolhimento do imposto a menor, ou fundada suspeita de irregularidade no documento de quitação do imposto.

§ 4º - O auto de infração será lavrado em duas vias, das quais, a segunda será entregue ao infrator após ciência deste.

§ 5º - A recusa da ciência do que trata o parágrafo anterior, desde que comprovada por duas testemunhas, não invalidará a ação fiscal.

§ 6º - Ao infrator fica assegurado o direito de defesa. Para esse fim o auto de infração e a intimação permanecerão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua lavratura no órgão próprio do Departamento Estadual de Trânsito.

§ 7º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que o interessado apresente defesa, os processos, depois de preparados, serão encaminhados aos órgãos competentes.

§ 8º - Qualquer documento retido e anexado ao processo, será devolvido ao interessado, quando não houver inconveniência para a comprovação da infração, desde que requerido e dele seja extraído cópia autêntica.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO

Art. 21 - Compete ao órgão próprio do Departamento Estadual de Trânsito:

- a - julgar as reclamações atinentes à incidência e lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores;
- b - julgar os autos de infração e as intimações lavrados pela fiscalização;
- c - decidir sobre os casos de imunidade, isenção e restituição do imposto.

Parágrafo Único - As decisões referidas nas letras a, b e c deste artigo serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 22 - As autoridades superiores, justificando o motivo, poderão aprovar a decisão do processo ou modificar as que já tenham sido proferidas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O pagamento do imposto, não exige os contribuintes da observância de qualquer exigência regulamentar a que esteja sujeito o trânsito de veículo, nem documenta a legitimidade da propriedade ou da posse.

Art. 24 - Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a baixar instruções complementares a este regulamento.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1.985, 164ª da Independência e 97ª da República.

JULIO JOSÉ DE CAMPOS

JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e § 1º do Artigo 8º, da Lei nº 4.932, de 05 de Dezembro de 1985.

DECRETA:

Artigo 1º - No exercício financeiro de 1986 será realizada contensão correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada pela Lei nº 4.932 de 05 de dezembro de 1985, para o Poder Executivo, à conta de recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único - Excluem-se da contensão de que trata este artigo as programações a seguir discriminadas:

- I - à conta de recursos vinculados
- II - destinados ao atendimento de despesas com:
 - a) Pessoal e encargos sociais, exceto Diárias;
 - b) Amortização e encargos de financiamento, internos e externos
- III - Constantes dos Submódulos:
 - a) Encargos Gerais do Estado
 - b) Reserva de Contingência

Artigo 2º - Os Órgãos e Entidades, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, indicará à Secretaria da Fazenda, os Projetos, Atividades e Elementos de Despesa que serão contidos, ficando, assim, indisponíveis para Empenho, Liquidação e Pagamento.

Artigo 3º - As dotações contidas poderão, mediante abertura de crédito suplementar, ser utilizadas no atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e amortizações e encargos de financiamentos, internos e externos.

Artigo 4º - Ficam as Secretarias de Estado, por

considerando que a sistemática cedência de servidores de um para outro órgão da Administração Pública, sem observância de critérios, vem gerando conflitos no controle da execução da política de pessoal;

considerando que essas medidas só serão exequíveis com os servidores em pleno exercício nas respectivas repartições de origem;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados Decretos, Atos, Convenções e Ofícios emanados dos órgãos das Administrações Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Estaduais, que colocaram à disposição de entidades das esferas Federal, Estadual e Municipal, servidores de qualquer categoria funcional.

Art. 2º Aos servidores atingidos pelo disposto no artigo 1º, ficam concedidos 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para retornarem aos órgãos de origem, sob pena de dispensa dos interinos, rescisão contratual dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e suspensão de pagamento de vencimentos dos funcionários efetivos e/ou estatuais.

Art. 3º Excetua-se do disposto neste Decreto:

- a) os afastamentos sem ônus para a Fazenda Pública Estadual;
- b) os afastamentos para desempenho de cargos comissionados;
- c) os casos expressamente previstos na legislação Federal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Patagônica, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1.985, 168ª da Independência e 97ª da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ARTUR PIRES DE ARAÚJO

DECRETO Nº 1.985 DE 27 DE Dezembro de 1.985

do
Governo do Estado para o fim que nel
ciona, e de outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42
item III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Compete exclusivamente à Casa
Civil do Governo do Estado, [...] para o fim de requi
sitão e concedê-las a funcionários e servidores da Administra
ção Direta e Indireta do Estado (Secretários de Estado, Autar
quias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Est
aduais, etc), quando à serviço de sua Repartição, única ocasião
em que perceberão diárias dos cofres públicos.

Parágrafo Único. Ficam suspensos, a
partir desta data, todos os convênios desta natureza firmados
por órgãos estaduais.

Art. 2º Qualquer concessão em conflito
com o disposto neste Decreto, ficará sob a responsabilidade do
corredante, devendo ressarcir-la aos cofres estaduais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor
a partir da data da publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Patagônica, em Cuiabá, 27 de
de 1.985, 168ª da Independência e 97ª da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ARTUR PIRES DE ARAÚJO

DAIANA CARMEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DE COSTA PILELO

EDSON AUGUSTO BELLEGA

ELIO VIRGILIO ALVES CORREA

JURACI MARIA DE CAMPOS DRAGA

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

ANTONIO ALBERTO SCHONKER

RENUNDO DA SILVA TAQUES

LEONTRAS DUARTE MONTEIRO

RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

OSCAR CESAR BIBEIRO TRAVASSOS

BAROLDO DE ARRUDA

JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU

JOSÉ ANÍBAL DE SOUZA BOURRET

VALENTIM OLAVARRIA DE PINHO

38
7-6
Zoológico
Bahia
Júlio

CODEMAT
FALANG TARE 113 - 074

12 11 13 33

PRJ. 1000000

Nº PROTOCOLO: 1.883/86

Nº PROCESSO: 1.775/86

DATA 02 / 07 / 86

INTERESSADO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO

ATRÁVES DO OFÍCIO Nº 158/86, VEM SOLICITAR A COLABORAÇÃO COM VISTAS AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.093 DE 23 DE JUNHO DE 1.986.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CODEMAT	
Protocolo Nº	1.883/86
Processo Nº	1.775/86
Data	02/07/86
Serviço de Protocolo	

Protocolo
FLS. Nº

OF. Nº 158/86 - GAB

Cuiabá, 26 de junho de 1986

Senhor Presidente,

É o presente para solicitar a sua colaboração com vistas ao disposto no Decreto nº 2.093, de 23 de junho de 1986, e com o intuito de se evitar possível pendência junto à Auditoria Geral do Estado, de acordo com o que dispõe o seu artigo 7º.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Ex-Senhoria, desde já fico-lhe muito grato.

Cordialmente,

EPAMINONDAS LINS
Secretário de Comunicação Social

Ilmo. Sr.

Dr. ROBERTO LOUREIRO

MD. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso

N E S T A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProt. 10
FLS. N° 02

Anexo ao Processo Nº 1.775/86

De 02 / 07 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕESA DAF, O CONHECIMENTO.
em 02/07/86Roberto Loureiro
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A CEA / DIRAF

Para conhecimento do presente ofício do Secretário de Comunicação Social, verificando o que dispõe o Decreto 2.093 de 23/04/86.

Loreta Matta

Odilza Pinheiro da Matta

Diretora Adm. Financeira

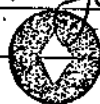
- CODEMAT -

Em 02/07/86.

A Diretoria Adm. Financeira

Para conhecimento e
outras providências que
se fizerem necessárias.

Des. juntada copia xerox do Decreto.



- CODEMAT -

04.07.86

Adm. Benedito Roberto Falcão
Coordenador de Estudos e Avaliação - DIRAF

A CEA / DIRAF.

Fotocopiar separadamente este Decreto e enviar à esta Secretaria para novo controle. A Coordenação deverá orientar o setor responsável por publicações, sobre o conteúdo do Decreto e procedimentos.

Elaborar ofício à Secretaria agradecendo a atenção e que pode contar com a nossa colaboração.

Loreta Matta

Odilza Pinheiro da Matta

Diretora Adm. Financeira

- CODEMAT -

Em 14/07/86

A D A C

Para cumprir despacho de
F. 02, de Direção Adm. Financeira

C. 17.07-86

[Signature]

Do
Setor de Serviços Auxiliares
Para conhecimento

Em 25/7/86



CODEMAT

[Signature]

1º -to. Atuação Dinto
Ch. Div. Ldm. Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizando pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 23 de dezembro de 1955.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 342.180,00 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2700 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
2701 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
2701.03070212.052 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$	102.180,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	240.000,00
00 - Recursos Ordinários		

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 320, de 27 de março de 1964, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2700 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
2701 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
2701.03070212.052 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	342.180,00
00 - Recursos Ordinários		

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Falácio Palácio, em Cuiabá, 23 de junho de 1966, 26º da Independência e 95º da República.

MILMAR PERES DE FARIAS

AMILCAR COELHO CHAVES

ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA

MÁRIO MÁRCIO CABRAL CORRÊA

* Reproduz-se por ter sido incorreto

DECRETO Nº 2.093 DE 23 DE JUNHO DE 1966.

Regulamenta o artigo 1º da Lei nº 4.664, de 27 de fevereiro de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual e considerando o disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 4.664 de 27 de fevereiro de 1964,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a competência da Secretaria de Comunicação Social a coordenação dos dispêndios à Conta do Tesouro

do Estado, de recursos próprios e de convênios com campanhas de comunicação social, de publicidade e propaganda e relações públicas com finalidades promocionais, na divulgação de programas e atividades governamentais das Secretarias de Estado e Empresas Estaduais, valendo-se para tanto dos seguintes procedimentos:

I - até dia 10 do mês anterior ao início de cada trimestre, tendo por base janeiro como primeiro mês do trimestre, as Secretarias de Estado e Empresas Estaduais encaminharão à Secretaria de Comunicação Social os seus respectivos planos trimestrais dos serviços mencionados no artigo 1º, indicando o tipo de veiculação a ser utilizado, o seu valor e a correspondente dotação orçamentária do dispêndio.

II - Após adequar esses planos trimestrais às atividades informativas do Governo e à política de comunicação social do Estado, a Secretaria de Comunicação Social aprova-los e em tempo hábil à sua execução.

§ 1º - As campanhas oriundas de convênios e de natureza nacional serão submetidas previamente à consideração da Secretaria de Comunicação Social para definição de mídia.

§ 2º - Para fins de coordenação, consideram-se empresas estaduais: as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, as Autarquias, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como os órgãos autônomos.

§ 3º - A coordenação de que trata o artigo 1º não implica em prejuízo e supervisão das Empresas Estaduais às respectivas Secretarias de Estado.

Art. 2º - Matérias jornalísticas de qualquer natureza que requeiram dispêndios para a sua veiculação a órgãos de imprensa serão previamente encaminhadas à Secretaria de Comunicação Social com a especificação do tipo de veiculação requerida, o valor do dispêndio e a respectiva dotação orçamentária.

§ 1º - A Secretaria de Comunicação Social decidirá de sua veiculação, tomando as providências cabíveis.

§ 2º - As faturas originadas do dispêndio com a veiculação de que trata o § 1º do artigo 2º, acompanhadas de comprovantes de realização do respectivo serviço, serão inicialmente processadas pela Secretaria de Comunicação Social para, posteriormente, serem encaminhadas ao órgão pagador e interessado na veiculação.

Art. 3º - A veiculação de matérias pagas de publicações obrigatórias, tais como editais, balanços, portarias, resoluções, atas, etc., é de competência do órgão público interessado, tanto na imprensa privada quanto na oficial.

Art. 4º - Até o dia 10 do mês subsequente as Secretarias de Estado e as Empresas Estaduais, caracterizadas no § 2º do artigo 1º deste Decreto enviarão à Secretaria de Comunicação Social relatório circunstanciado do dispêndio do mês anterior com as mídias de comunicação de massa, agências de notícias, propaganda e congêneres.

Art. 5º - Excepcionalmente e para vigor no trimestre julho/setembro, as Secretarias de Estado e as Empresas Estaduais enviarão à Secretaria de Comunicação até o dia 27 de junho do corrente os planos trimestrais mencionados no inciso I do artigo 1º.

Art. 6º - As despesas com campanhas de comunicação social, de publicidade e propaganda, com matérias jornalísticas e relações públicas com finalidades promocionais dependem sempre de prévia autorização da Secretaria de Comunicação Social para a sua realização por parte das Secretarias de Estado e Empresas Estaduais, estas devidamente caracterizadas no § 2º do artigo 1º.

§ 1º - A primeira via da autorização emitida pela Secretaria de Comunicação Social obrigatoriamente será parte integrante do processo de despesas de cada órgão público.

§ 2º - Excluem-se desta exigência as despesas com veiculação de matérias de que trata o artigo 3º.

Art. 7º Caberá à Auditoria Geral do Estado, as medidas cabíveis ao cumprimento do disposto no artigo 6º e seu § 1º.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em pressamento, o Decreto nº 503, de 27 de fevereiro de 1984.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 23 de junho de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

EPAMINONDAS LINS

DECRETO Nº 2.094 DE 23 DE junho DE 1986.

Abre à Secretaria de Obras e Serviços Públicos-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$323.992,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e dois cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$323.992,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e dois cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2700 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2702 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos-Entidades Supervisionadas
2702.09512681.809 - Projeto a Cargo da CENAT
4310 - Transferências Intergovernamentais
00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.932, de 17 de março de 1984, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3000 - Encargos Gerais do Estado
3001 - Recursos sob a Supervisão do Gabinete de Planejamento e Coordenação
3001.07090451.470 - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial
00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, aos 23 de junho de 1986, 1650 da Independência e 980 da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

AMILCAR COELHO CHAVES

ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA

MÁRIO MARCIU LINS

DECRETO Nº 2.095 DE 23 DE junho DE 1986.

Abre à Secretaria de Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados), para reforço da dotação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2400 - Secretaria de Justiça
2401 - Secretaria de Justiça
2401.02070212.037 - Manutenção da Secretaria de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.932, de 17 de março de 1984, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3900 - Reserva de Contingência
3700 - Reserva de Contingência
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência
9000 - Reserva de Contingência
00 - Recursos do Tesouro

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, aos 23 de junho de 1986, 1650 da Independência e 980 da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

AMILCAR COELHO CHAVES

ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

DECRETO Nº 2.096 DE 23 DE junho DE 1986.

Abre à Secretaria de Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985.

Protocolo
PLS. 05
Munizaga

 **CODEMAT** COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
CABO DE ORO

OF. Nº.

0577

Cutabá, 22 de julho de 1986.

Exmº. Sr.

EPAMINONDAS LINS

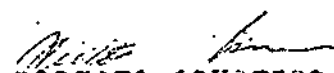
MD. Secretário de Comunicação Social

N E S T A

Senhor Secretário,

Através do presente, vimos agradecer a V. Exª. o disposto no Ofício nº 158/86 de 26/06/86 desse Órgão, e desde já pode contar com a nossa colaboração no que diz respeito ao Decreto nº 2.093 de 23/06/86.

Sem outro Particular para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativa Financeira

VAR/glo.

DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paileguê, em Cuiabá/MT, 31 de OUTUBRO de 1985, 164º da Independência e 97º da República.

[Assinatura]
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTONIO EUGENIO BELLOCA

**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DOS OBJETIVOS

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, criado pela Lei nº 4.087, de 11 de julho de 1979, é o Órgão-Central do Sistema Estadual de Planejamento (SEP) e integra a Governadoria do Estado como órgão de assessoramento direto e imediato ao Governador.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Gabinete de Planejamento e Coordenação compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução das medidas recomendadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) orientar e supervisionar a elaboração da programação geral e setorial, bem como estudos e projetos especiais no âmbito do estabelecimento de normas, instruções, suprimento de informações, elaboração, relatórios e reuniões de coordenação;
- c) coordenar a elaboração das propostas orçamentárias do Governo e acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;
- d) elaborar a programação orçamentária e financeira do Estado e aprovar as alterações na sua execução;
- e) promover a modernização administrativa de órgãos estaduais, propondo atos normativos e opinando sobre alterações organizacionais, reestruturação e conveniência da criação, alteração ou transformação de órgãos e entidades;

f) baixar normas sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Planejamento e promover a capacitação dos recursos humanos envolvidos nas suas atividades;

g) realizar diagnósticos gerais e setoriais sobre o desempenho institucional da Administração Estadual, principalmente quanto aos custos e benefícios envolvidos na execução dos planos, programas, projetos e atividades;

h) autorizar a liberação de recursos oriundos de transferências federais, convênios, contratos e outros ajustes, e aqueles provenientes de fontes estaduais destinados a despesas de capital baixando as normas cabíveis preceituadas na alínea "b);

i) assinar, como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados por órgãos e entidades estaduais;

j) proporcionar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o pessoal de assessoramento técnico e apoio administrativo necessário ao seu funcionamento;

k) opinar sobre a aplicação dos capitais do Estado;

l) promover a articulação com os Municípios, nos termos fixados pelo Sistema Federal de Planejamento, bem como a execução de programas especiais de assistência técnica, econômica e financeira de cunho puramente estadual;

m) opinar sobre propostas de endividamento e solicitações de financiamento interno e externo;

n) coordenar a revisão dos atos normativos de qualquer natureza que porventura necessitem de atualização, consolidação e modernização, propondo as alterações que assegurem maior flexibilidade e rapidez às ações do Governo;

o) efetuar a previsão e o acompanhamento das receitas públicas e promover sua permanente avaliação;

p) analisar e/ou elaborar atos de organização, reorganização estrutural e modernização administrativa da administração estadual direta e indireta e fundações instituídas pelo Estado;

q) propor a programação dos investimentos públicos e controlar e avaliar sua execução, bem como a de programas e projetos especiais;

r) coordenar o sistema de informações técnicas do Estado, inclusive quanto à produção de estatísticas básicas, indicadores, índices e medidas e a realização de estudos sociais, econômicos e geográficos;

s) exercer todas as atividades concernentes ao controle das empresas estaduais, notadamente o acompanhamento da sua política administrativa-financeira;

t) responder pelas Secretarias Executivas do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES e da Comissão de Controle das Entidades Descentralizadas - CCE;

u) coordenar a formulação e execução da política estadual no campo científico-tecnológico, articulando-a com a do Governo Federal, e promovendo as medidas de amparo e incentivo competentes;

v) coordenar as iniciativas programáticas de interesse de mais de uma Secretaria;

x) coordenar a negociação de recursos internos e externamente;

y) realizar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Na qualidade de órgão de assessoramento direto e imediato, o Gabinete de Planejamento e Coordenação tem como objetivo assistir à Governadoria do Estado na coordenação:

a) do sistema de planejamento, orçamento, informações técnicas e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado;

b) das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;

c) da política de desenvolvimento científico e tecnológico, principalmente em seus aspectos econômicos e financeiros;

d) do controle das empresas estaduais;

e) da negociação de recursos internos e externos de interesse dos órgãos e entidades estaduais;

f) de assuntos afins ou interdependentes que integrem e mais de uma Secretaria;

g) do processo de articulação com os Municípios.

TÍTULO II DA ESTRUCTURA BÁSICA E SEU DESDOBRAMENTO

Art. 49 A estrutura básica do Gabinete de Planejamento e Coordenação compreende as seguintes unidades com os respectivos desdobramentos:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Assessoria de Informações Técnicas
2. Assessoria de Estudos Especiais
3. Assessoria Econômica-Financeira
4. Assessoria Técnica

III - COORDENAÇÃO GERAL

1. Subsecretaria
- 1.1. Divisão de Apoio Técnico

IV - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Núcleo Setorial de Administração
- 1.1. Divisão de Pessoal
- 1.2. Divisão de Serviços Auxiliares
- 1.3. Divisão de Reprografia
2. Núcleo Setorial de Finanças
- 2.1. Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro
- 2.2. Divisão de Controle Contábil

V - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Programação e Orçamento
- 1.1. Divisão de Programação e Acompanhamento da Área Social
- 1.2. Divisão de Programação e Acompanhamento da Área Econômica
- 1.3. Divisão de Estudos Financeiros
- 1.4. Divisão de Convênios

2. Coordenadoria de Modernização Administrativa
- 2.1. Divisão de Sistemas e Métodos
- 2.2. Divisão de Controle e Resultados

3. Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento
- 3.1. Divisão de Acompanhamento dos Investimentos
- 3.2. Divisão de Avaliação Setorial
- 3.3. Divisão de Ação Econômica e Social

4. Coordenadoria de Controle das Empresas Estaduais
- 4.1. Divisão de Apoio Operacional
- 4.2. Divisão Técnica

5. Coordenadoria de Ciência e Tecnologia
- 5.1. Divisão de Informações em Ciência e Tecnologia
- 5.2. Divisão de Planejamento e Programação em Ciência e Tecnologia
- 5.3. Divisão de Estudos para Fomento da Ciência e Tecnologia

VI - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

1. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODENAT)
2. Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (CEPRONAT)

3. Fundação de Pesquisas Cândido Rondon (FCR)

Art. 50 As unidades não desdobradas na estrutura básica organizar-se-ão segundo o que determinarem o volume e a forma mais racional da divisão de trabalho interno.

Parágrafo único. O desdobramento a que se refere o artigo será feito por meio de portaria do Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação, não implicando necessariamente tal divisão na concessão de função gratificada aos titulares dessas unidades.

Art. 60 O Titular de cada unidade constante da estrutura básica fixada pela Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1979, disporá de apoio administrativo coordenado por um Assistente.

TÍTULO III DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUCTURA BÁSICA DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 70 Ao Gabinete do Secretário cabem:

a) prestar assistência ao Secretário no desempenho das atividades administrativas e de representação política e social;

b) receber, conferir, examinar, registrar e distribuir a correspondência oficial submetida à consideração do Secretário;

c) encarregar-se do preparo e despacho do expediente oficial e pessoal do Secretário;

d) preparar a agenda de compromissos, programar audiências e receber pessoas que se dirijam ao Secretário-Chefe do GPC;

e) organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais;

f) manter atualizado o arquivo e registro da documentação privativa e particular do Secretário;

g) organizar, supervisionar e controlar as atividades de imprensa, telex e divulgação;

h) organizar e manter arquivo de notícias que digam respeito às atividades do Secretário e do GPC;

i) coletar informações, elaborar material noticioso e distribuir aos veículos de divulgação, em assuntos de interesse do Secretário e do GPC;

j) desenvolver outras atividades de natureza administrativa e de representação política e social determinadas pelo Secretário.

CAPÍTULO II DO ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS ASSESSÓRIAS

Art. 80 As Assessorias cabem, ademaís das atribuições gerais constantes do artigo 13 da Lei nº 4.163, de 1979, as responsabilidades específicas fixadas nas Seções deste Capítulo.

Seção I Da Assessoria de Informações Técnicas

Art. 90 A Assessoria de Informações Técnicas cabem:

a) articular-se com a Fundação de Pesquisas Cândido Rondon na execução de atividades no campo das informações técnicas de interesse imediato para o Sistema Estadual de Planejamento;

b) promover a identificação, a obtenção, quando assim for necessário, de acervo documental proveniente de estudos e pesquisas relevantes para o conhecimento da realidade estadual;

c) auxiliar na execução do Plano Diretor de Informações Técnicas;

d) manter um sistema de indicadores e índices sócio-econômicos do Estado de Mato Grosso e de interesse para o Gabinete de Planejamento e Coordenação;

e) preparar palestras, boletins e estudos monográficos de natureza informativa para fins de divulgação e assessoramento às autoridades superiores;

f) opinar e solicitar sobre a assinatura de periódicos e aquisição de livros técnicos, no âmbito do GPC;

g) manter a biblioteca do Gabinete de Planejamento e Coordenação, e elaborar normas para sua utilização;

h) estabelecer normas para a classificação e referencição de documentos, livros e periódicos na biblioteca técnica do GPC;

i) manter intercâmbio na área de informações técnicas, relativas ao seu âmbito de atuação, com órgãos e entidades similares;

j) realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Assessoria de Estudos Especiais

Art. 10. A Assessoria de Estudos Especiais cabe:

a) efetuar levantamento, análise, estudos e elaborar documentos relativos a assuntos específicos determinados pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e pelo Subsecretário;

b) acompanhar a tramitação de processos internos e externamente inclusive aqueles relativos a órgãos e entidades federais e internacionais, relativos a assuntos específicos determinados pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

c) acompanhar e/ou participar de estudos que visem o ordenamento territorial e uso de recursos naturais, como subsídio ao planejamento governamental;

d) assessorar o Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação como Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES);

e) coordenar a elaboração da mensagem anual do Governo do Estado a ser encaminhada à Assembleia Legislativa;

f) desenvolver quaisquer outras atividades relacionadas com a elaboração de estudos especiais determinadas pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e pelo Subsecretário.

g) realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Assessoria Econômica-Financeira

Art. 11. A Assessoria Econômica-Financeira cabe:

a) assessoramento econômico e financeiro ao Secretário-Chefe, nos assuntos relativos a contratação pelo Estado, suas empresas, sociedades de economia mista e autarquias de operações de crédito, disciplinando o encaminhamento perante os altos escalões do Governo Federal;

b) auxiliar o Secretário-Chefe na agilização no processo de captação de recursos;

c) auxiliar o Secretário-Chefe nas providências relativas a elevação da capacidade de endividamento do Estado;

d) organizar, manter atualizado e fornecer oportunamente os dados e informações de natureza econômica-financeira, necessários ao Secretário na instrução de providências e à tomada de decisão nos assuntos relativos à captação e negociação de recursos;

e) articular-se com órgãos governamentais e entidades privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de obter informações e cooperação para o melhor desempenho de suas competências, quando determinado pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

f) desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Seção IV

Da Assessoria Técnica

Art. 12. A Assessoria Técnica cabe:

a) prestar assessoramento ao Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em assuntos que lhe forem submetidos;

b) realizar estudos e preparar pareceres e análises conjunturais para as áreas e assuntos de interesse do governo do Estado, e do Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

c) articular-se com órgãos governamentais e entidades privadas com a finalidade de obter informações e cooperação para o melhor desempenho de sua competência;

d) elaborar documentos básicos a respeito de temas nacionais de interesse do Governo do Estado e do Secretário;

e) participar de estudos referentes à fixação de diretrizes básicas e prioridades para que o Gabinete de Planejamento e Coordenação atinja seus objetivos;

f) ajustar-se ao estilo adotado pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação na administração do Gabinete para servir com eficácia no processo interativo entre o Secretário e as instituições, pessoas, áreas e temas do âmbito desta Gabinete;

g) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DA SUBSECRETARIA

Art. 13. A Subsecretaria cabe:

a) supervisionar a execução das atividades da Secretaria, segundo o que for fixado pelo Secretário-Chefe;

b) preparar o expediente necessário aos despachos do Secretário-Chefe;

c) coordenar todas as medidas indispensáveis à programação anual e sua execução satisfatória;

d) analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

e) emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

f) orientar tecnicamente e assistir às unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;

g) coordenar a realização de estudos globais, regionais e setoriais de interesse para a política de desenvolvimento do Estado;

h) propor ao Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação, a expedição de normas necessárias a adequar projetos e programas setoriais às prioridades estabelecidas na política econômica e social do Estado;

Parágrafo Único. Ao responsável pela Subsecretaria cabe, especialmente:

a) despachar diretamente com o Secretário;

b) substituir o Secretário-Chefe em suas ausências e impedimentos;

c) promover reuniões de integração com os Coordenadores responsáveis pelas atividades de execução programática;

d) submeter a consideração do Secretário assuntos que excedam a sua competência;

e) desempenhar outras tarefas compatíveis ou determinadas pelo Secretário-Chefe.

Sub-Secção I
Da Divisão de Apoio Técnico

Art. 14. A Divisão de Apoio Técnico cabe:

- a) assessorar o Subsecretário do Gabinete de Planejamento e Coordenação, nos assuntos de interesse e da competência da unidade;
- b) coordenar a elaboração e compatibilização dos planos anuais de trabalho e da proposta orçamentária do Gabinete de Planejamento e Coordenação;
- c) coordenar, orientar e promover a elaboração dos planos anuais de trabalho e da proposta orçamentária das entidades vinculadas ao Gabinete de Planejamento e Coordenação;
- d) acompanhar e controlar a execução do plano de trabalho do Gabinete de Planejamento e Coordenação e suas vinculadas através de relatórios;
- e) em conjunto com o NSF e a DPA acompanhar a execução orçamentária do Gabinete de Planejamento e Coordenação, opinar sobre a programação financeira e indicar as dificuldades encontradas;
- f) controlar e acompanhar a programação dos fundos de apoio ao desenvolvimento econômico e social supervisionados pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação;
- g) agilizar e acompanhar a programação dos convênios de apoio financeiro e cooperação técnica firmados com o Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação, exceto os de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- h) emitir relatórios consolidados da execução dos projetos/atividades internas do Gabinete de Planejamento e Coordenação;
- i) exercer no âmbito do Gabinete de Planejamento e Coordenação, quaisquer outras atividades que sejam atribuídas aos Núcleos Setoriais de Planejamento;
- j) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Seção I
Dos Núcleos Setoriais

Art. 15. Os responsáveis pelas Chefias dos Núcleos Setoriais de Administração e de Finanças subordinam-se, administrativamente, ao Subsecretário do Gabinete de Planejamento e Coordenação, com quem despacharão na periodicidade que for determinada.

Art. 16. No Gabinete de Planejamento e Coordenação, a operacionalização do planejamento, organização e modernização administrativa, nas atividades de natureza interna, correspondentes às atribuições dos Núcleos Setoriais de Planejamento, serão executadas pelas Coordenadorias Especializadas sob a supervisão do Subsecretário.

Seção II
Do Núcleo Setorial de Administração

Art. 17. Ao Núcleo Setorial de Administração cabe a realização das atividades de pessoal, transporte, material, patrimônio mobiliário, serviços auxiliares e arquivo público.

Sub-Secção I
Da Divisão de Pessoal

Art. 18. A Divisão de Pessoal cabe:

- a) controlar a frequência do pessoal, produzindo os registros cabíveis sobre todos os aspectos pertinentes às atividades, principalmente, aquelas relativas à folha de pagamento;
- b) manter em cadastro do pessoal lotado no órgão, efetuando as anotações que se fizerem necessárias e comunicando os eventos mais significativos à Coordenadoria especializada da Secretaria de Administração;

c) realizar outras atividades correlatas.

Sub-Secção II
Da Divisão de Serviços Auxiliares

Art. 19. A Divisão de Serviços Auxiliares cabe:

- a) elaborar a programação de compras e suprimentos, encaminhando-a à Coordenadoria correspondente no Órgão-Central;
- b) aplicar as normas do arquivo público referentes a documentos históricos;
- c) manter controle do estoque do material sob sua guarda, comunicando qualquer irregularidade à Coordenadoria competente no Órgão-Central;
- d) receber, tomar e fiscalizar o patrimônio mobiliário sob sua responsabilidade, mantendo os registros cabíveis e comunicando à Coordenadoria competente no Órgão-Central qualquer irregularidade;
- e) promover, controlar e executar as atividades relativas à copa, datilografia, portaria, vigilância, seladouro, recuperação, conservação e manutenção do prédio;
- f) coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com abastecimento, conservação, manutenção e utilização dos veículos oficiais;
- g) promover o registro e licenciamento dos veículos, levantar orçamento de danos e defeitos, e solicitar exames e laudos periciais, quando necessários, de acidentes de trânsito que envolvam veículos do Gabinete de Planejamento e Coordenação;
- h) distribuir e controlar as cotas de combustíveis do Gabinete de Planejamento e Coordenação;
- i) controlar os custos de manutenção e reparos dos veículos, elaborando demonstrativos de despesas correspondentes;
- j) receber, protocolar, encaminhar e controlar qualquer documento para circulação no órgão ou fora dele, mantendo os registros cabíveis;
- k) executar as atividades relacionadas com as comunicações administrativas;
- l) controlar o pagamento de aluguel, inclusive máquinas reprográficas;
- m) controlar o fornecimento de serviços públicos como luz, água, esgoto, telefone, telex e correios, certificando a sua prestação para fins de pagamento;
- n) realizar outras atividades correlatas.

Sub-Secção III
Da Divisão de Reprografia

Art. 20. A Divisão de Reprografia cabe:

- a) operar, manter e fiscalizar a utilização dos serviços de impressão e reprodução, apropriando-se adequadamente dos custos às unidades usuárias, relatando o seu comportamento face à dotação destinada a tal atividade;
- b) reproduzir, imprimir, reduzir e encadernar documentos e trabalhos técnicos de interesse do Gabinete de Planejamento e Coordenação, observando-se os princípios de redução de custos, sigilo e integridade dos originais e cópias;
- c) controlar os serviços prestados mediante registro das solicitações atendidas;
- d) realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Do Núcleo Setorial de Finanças

Art. 21. Ao Núcleo Setorial de Finanças cabe a realização das atividades concernentes ao lançamento, arrecadação, contabilização fiscal, à execução da programação financeira do Estado à contabilidade, auditoria financeira e prestação de contas.

Subseção I

Da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro

Art. 22. À Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro cabe:

- a) controlar e executar as atividades pertinentes à execução orçamentária, financeira e a elaboração de demonstrativos, bem como o preenchimento dos anexos exigidos pela legislação em vigor;
- b) emitir empenhos, anulações, Nota de Pagamento de Despesa Orçamentária - NPDO, cheques e contra-cheques ou ordens bancárias, bem como proceder a liquidação dos processos de pagamento;
- c) emitir e controlar a documentação da execução orçamentária e financeira dos recursos orçados para o Gabinete;
- d) efetuar a conciliação bancária encaminhando os relatórios ao órgão central do sistema;
- e) manter atualizadas as fichas de controle financeiro e contra-cheques;
- f) elaborar a programação financeira de desenvolvimento das despesas de custeio do órgão;
- g) elaborar demonstrativos financeiros dos recursos liberados e aplicados, encaminhando os respectivos relatórios ao órgão central do sistema;
- h) encaminhar ao órgão competente a relação dos responsáveis por adiantamentos, organizado de acordo com os empenhos que emitir;
- i) impugnar quaisquer atos referentes a despesas sem crédito, quando imputada à dotação imprópria, ou exceda os limites previamente fixados, em lei ou em atos reguladores da execução orçamentária anual;
- j) elaborar o boletim financeiro diário, o balancete mensal e anual do Gabinete de Planejamento e Coordenação encaminhando-os ao órgão competente;
- k) elaborar os demonstrativos mensais de execução orçamentária e financeira e encaminhá-los ao órgão central do sistema;
- l) examinar os documentos comprobatórios de despesas, verificando se os mesmos atendem as exigências legais, antes de efetuar a liquidação dos processos de pagamentos;
- m) remeter ao órgão central do sistema para exame e conferência dos documentos operacionais dos órgãos sob sua abrangência, bem como as demonstrações e documentos recomendados;
- n) realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Controle Contábil

Art. 23. À Divisão de Controle Contábil cabe:

- a) executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Gabinete, de acordo com a legislação vigente;
- b) elaborar a Tomada de Contas anual do Gabinete de Planejamento e Coordenação, encaminhá-la à Auditoria Geral do Estado e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) analisar, montar e acompanhar os processos de prestação de contas do Gabinete de Planejamento e Coordenação junto aos órgãos competentes;
- d) examinar as comprovações de despesas efetuadas

por via normal ou através de suprimento de fundos (adiantamentos), verificando se a documentação está processada de acordo com as normas legais em vigor;

e) comunicar ao dirigente do órgão quanto ao atraso ou não recebimento de elementos de escrituração e controle, da competência dos órgãos sob sua abrangência;

f) verificar se quando da realização da despesa pública foi utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas;

g) registro de responsabilidade dos portadores de suprimentos de fundos (adiantamentos), procedendo a tomada de contas quando não for observado o prazo fixado para comprovação ou quando impugnada a comprovação pelo Ordenador de Despesa;

h) manter organizada toda a documentação necessária ao exame dos controles interno e externos;

i) proceder tomada de contas imediatamente quando for verificada que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou irregularidades que resultem prejuízo para a Fazenda Pública Estadual;

j) controlar os auxílios provenientes de recursos orçamentários e extraorçamentários concedidos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação, analisando as respectivas prestações de contas;

k) manter cópias de contratos, convênios, termos aditivos, ajustes e outros, dos órgãos sob sua jurisdição, bem como a legislação específica dos mesmos;

l) elaborar e encaminhar ao órgão central do sistema o rol dos responsáveis que deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado e da União, quando for o caso;

m) controlar a execução financeira dos convênios, termos aditivos e contratos, efetuados diretamente pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação, inclusive quanto a prestação de contas junto aos órgãos convenentes;

n) elaborar demonstrativos financeiros mensais dos convênios, termos aditivos, contratos e outros em execução pelas unidades do Gabinete de Planejamento e Coordenação, encaminhando-os à Divisão de Convênios da CPO;

o) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Coordenadorias

Art. 24. As Coordenadorias cabem programar, executar, supervisionar e avaliar suas atividades, expressando-as sob a forma de planos de trabalho anuais ou plurianuais e integrando-as no cumprimento dos objetivos do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Art. 25. As Coordenadorias serão estruturadas em Divisões cujas atribuições constem das Seções e Subseções deste Capítulo.

Art. 26. A ação integrada das Coordenadorias dar-se-á através:

- a) de reuniões com o Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e com o Subsecretário;
- b) de reuniões entre os seus titulares;
- c) da elaboração dos planos anuais de trabalho;
- d) da especificação dos programas, projetos e atividades que serão realizadas em comum;
- e) de elaboração de relatório de execução de medidas conjuntas.

Art. 27. As ações das Coordenadorias do Gabinete de Planejamento e Coordenação com os órgãos da Administração Estadual dar-se-á através da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento sempre que envolverem assuntos não rotineiros.

Art. 28. As atividades da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento serão agrupadas, na forma que se segue:

1. Ação Econômica
 - 1.1. Agricultura
 - 1.2. Indústria, Comércio e Turismo
 - 1.3. Obras e Serviços Públicos
 - 1.4. Fazenda
 - 1.5. Transportes
2. Ação Social
 - 2.1. Saúde
 - 2.2. Educação e Cultura
 - 2.3. Segurança Pública
 - 2.4. Justiça
 - 2.5. Promoção Social
 - 2.6. Trabalho e Desenvolvimento Social
 - 2.7. Assuntos Fundiários
3. Ação Institucional
 - 3.1. Governadoria
 - 3.2. Administração

Seção II

Da Coordenadoria de Programação e Orçamento

Art. 29. A Coordenadoria de Programação e Orçamento, cabe:

- a) coordenar e supervisionar a elaboração das propostas do orçamento anual e do orçamento plurianual de investimentos, e serem submetidas pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação à apreciação do Chefe do Poder Executivo, bem como efetuar o controle e a reprogramação destas;
- b) acompanhar e controlar a execução do Orçamento do Estado;
- c) efetuar a previsão das receitas públicas e promover sua permanente avaliação;
- d) dimensionar, em articulação com a Secretaria de Fazenda, as fontes de recursos canalizáveis ao Estado para fins de elaboração da proposta orçamentária;
- e) articular-se com a Secretaria de Fazenda, para estudar e elaborar as normas e instruções técnicas a serem observadas para a execução orçamentária;
- f) apreciar os pedidos de créditos adicionais, e promover sua abertura, bem como de qualquer alteração orçamentária;
- g) opinar sobre planos de aplicação dos investimentos em regime de execução especial, bem como controlar sua execução;
- h) elaborar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da CPO e acompanhar sua execução;
- i) fornecer, periodicamente ou sempre que solicitada, a posição orçamentária e financeira dos programas, projetos e atividades realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- j) acompanhar o endividamento do Estado e avaliar sua capacidade de pagamento a endividamento, de acordo com informações da Secretaria de Fazenda;
- k) acompanhar e controlar a execução dos convênios pelas quais o Gabinete de Planejamento e Coordenação tem a responsabilidade da execução;
- l) acompanhar a programação orçamentária e financeira de custeio;
- m) analisar as prestações de contas dos convênios e encaminhar aos órgãos competentes;
- n) opinar sobre solicitações de convênios, elaborar minutas, acompanhar sua tramitação e execução, mantendo atualizado o cadastro e seus participantes;

e) elaborar a programação financeira dos investimentos;

f) realizar o controle orçamentário dos investimentos;

g) realizar estudos e pesquisas para a racionalização do processo de elaboração orçamentária, em articulação com os órgãos congêneres de outros níveis de Governo, com vistas ao intercâmbio de informações na área de orçamento;

h) estabelecer os mecanismos de acompanhamento orçamentário e financeiro dos projetos e atividades decorrentes do Plano de Desenvolvimento do Estado; e constantes do orçamento anual;

i) realizar outras atividades correlatas relacionadas com orçamento e finanças.

Subseção I

Da Divisão de Programação e Orçamento da Área Social

Art. 30. A Divisão de Programação e Orçamento da Área Social, em sua área de atuação cabe:

- a) coordenar a elaboração da proposta do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos, bem como efetuar o controle e a reprogramação destas;
- b) acompanhar e analisar a execução do Orçamento do Estado, assegurando a compatibilidade entre as receitas e despesas e realizando as alterações de programação orçamentária financeira que se fizerem necessárias;
- c) fornecer, periodicamente, ou sempre que solicitada a posição orçamentária e financeira dos programas, projetos e atividades realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, criando instrumentos específicos para tal fim;
- d) opinar sobre planos de aplicação dos investimentos em regime de execução especial, bem como controlar sua execução;
- e) acompanhar a programação orçamentária e financeira de custeio;
- f) estudar e propor diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária a cargo dos órgãos setoriais, bem como elaborar as normas e instruções técnicas a serem observadas para a sua execução;
- g) prestar apoio técnico aos órgãos setoriais nos assuntos relacionados com a elaboração da proposta orçamentária;
- h) apreciar as necessidades de créditos adicionais, bem como de qualquer alteração orçamentária, e promover a abertura, o registro e o controle de créditos adicionais aprovados;
- i) elaborar a programação financeira dos investimentos, de acordo com as informações do fluxo da receita;
- j) organizar e manter atualizado o arquivo da legislação relacionada com o orçamento público;
- k) estudar e elaborar, em conjunto com os órgãos competentes da Secretaria de Fazenda, as propostas de cronograma de desembolso de recursos para fins de programação financeira e acompanhar sua execução;
- l) realizar o controle orçamentário dos investimentos, criando instrumentos específicos para tal fim;
- m) realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Programação e Orçamento da Área Econômica

Art. 31. A Divisão de Programação e Orçamento da Área Econômica, em sua área de atuação, cabe:

a) coordenar a elaboração das propostas do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos, bem como efetuar o controle e a reprogramação destes;

b) acompanhar e analisar a execução do Orçamento do Estado, assegurando a compatibilidade entre as receitas e as despesas e realizando as alterações de programação orçamentária e financeira que se fizerem necessárias;

c) fornecer, periodicamente, ou sempre que solicitada a posição orçamentária e financeira dos programas, projetos e atividades realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, criando instrumentos específicos para tal fim;

d) opinar sobre planos de aplicação dos investimentos em regime de execução especial, bem como controlar sua execução;

e) acompanhar a programação orçamentária e financeira de custeio;

f) estudar e propor diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária a cargo dos órgãos setoriais, bem como elaborar as normas e instruções técnicas a serem observadas para a sua execução;

g) prestar apoio técnico aos órgãos setoriais nos assuntos relacionados com a elaboração da proposta orçamentária;

h) apreciar as necessidades de créditos adicionais, bem como de qualquer alteração orçamentária, e promover a abertura, o registro e o controle de créditos adicionais aprovados;

i) elaborar a programação financeira dos investimentos, de acordo com as informações do fluxo da receita;

j) organizar e manter atualizado o arquivo da legislação relacionada com o orçamento público;

k) estudar e elaborar, em conjunto com os órgãos competentes da Secretaria de Fazenda, as propostas de cronograma de desembolso de recursos para fins de programação financeira e acompanhar sua execução;

l) realizar o controle orçamentário dos investimentos, criando instrumentos específicos para tal fim;

m) realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Divisão de Estudos Financeiros

Art. 32. A Divisão de Estudos Financeiros, cabe:

a) efetuar a previsão das receitas públicas, acompanhar sua realização, efetuando os estudos sobre o seu comportamento face à conjuntura nacional e fatores climáticos e institucionais;

b) acompanhar permanentemente a carga tributária estadual e o desenvolvimento da base fiscal do Estado;

c) elaborar e fornecer dados de natureza conjuntural que possam afetar a previsão e avaliação do comportamento das receitas públicas;

d) acompanhar o endividamento do Estado e avaliar sua capacidade de pagamento e endividamento, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Fazenda;

e) acompanhar e divulgar as alterações da legislação e classificação das receitas públicas e referente ao endividamento;

f) elaborar em conjunto com as unidades competentes da Secretaria de Fazenda, o fluxo da receita, para fins de programação financeira;

g) utilizar e manter atualizado o registro dos pagamentos dos empréstimos externos referentes a dívida assumida;

h) realizar outras atividades correlatas.

Subseção IV

Da Divisão de Convênios

Art. 33. A Divisão de Convênios, cabe:

a) acompanhar, analisar e dar informações quanto a parte legal dos convênios firmados pelo Governo do Estado e de interesse do Gabinete de Planejamento e Coordenação, ou que este seja interveniente;

b) fornecer, periodicamente, ou sempre que solicitada a posição orçamentária e financeira dos convênios;

c) acompanhar e controlar a execução dos convênios pelos quais o Gabinete de Planejamento e Coordenação tem a responsabilidade de execução;

d) lavrar ou examinar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos de que o Gabinete de Planejamento e Coordenação participe diretamente ou seja interveniente;

e) acompanhar a execução dos convênios e seus vencimentos;

f) encaminhar para publicação os extratos de convênios;

g) processar a cobrança de prestações de contas de convênios com prazos de execução vencidos;

h) acompanhar a execução financeira dos Programas Especiais inclusive quanto a liberação de recursos, análise e encaminhamento das prestações de contas, tomando todas as providências necessárias para tal fim;

i) acompanhar e utilizar todas as providências necessárias à prestação de contas dos convênios firmados entre a SUDECO e as Prefeituras Municipais;

j) acompanhar a tramitação dos convênios firmados entre o Governo do Estado e órgãos federais, com intervenção do Gabinete de Planejamento e Coordenação, mantendo cadastro e atos pertinentes e tomando todas as providências necessárias ao registro, liberação de recursos e prestação de contas;

k) realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenadoria de Controle das
Empresas Estaduais

Art. 34. A Coordenadoria de Controle das Empresas Estaduais - CCE, cabe:

a) controlar as atividades das empresas estaduais com o objetivo de ajustá-las às políticas e diretrizes do Governo do Estado expressas em seus planos e programas;

b) acompanhar a gestão das empresas estaduais, especialmente quanto ao seu desempenho, operacionalidade, rentabilidade e situação econômico-financeira;

c) elaborar todas as atribuições relativas à Secretaria Executiva da CCE;

d) realizar outras atividades correlatas.

Subseção I

Da Divisão Técnica

Art. 35. A Divisão Técnica, cabe:

a) analisar e emitir parecer quanto as prioridades de investimentos no âmbito das empresas estaduais, e do enquadramento dos projetos às metas governamentais;

b) analisar a previsão das receitas das empresas estaduais e acompanhar sua realização;

c) acompanhar e controlar o endividamento das empresas estaduais, e avaliar sua capacidade de endividamento e pagamento;

d) no tocante as empresas estaduais, analisar e emitir parecer sobre:

- I - os pedidos de suplementação de recursos;
- II - propostas orçamentárias e reformulações dos orçamentos em execução;
- III - operações de crédito, inclusive a título de antecipação de receita;
- IV - criação de empresas estaduais, em conjunto com a CNA;
- V - transformação, incorporação, fusão, cisão, extinção ou liquidação de empresas esta-duais existentes, inclusive alienação de controle acionário em conjunto com a CNA;
- VI - a execução orçamentária;
- VII - limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e geração de recursos.

Subseção II

Da Divisão de Apoio Operacional

Art. 36. À Divisão de Apoio Operacional, cabe:

a) no tocante as empresas estaduais, analisar e emitir parecer sobre:

- I - aumento de Capital;
- II - fixação de tarifas e preços de serviço cobrados, quando for de alçada estadual;
- III - parâmetros para a fixação dos limites de remuneração dos servidores e para a concessão de outros benefícios;
- IV - critérios para reajustamento e limites máximos de remuneração dos dirigentes;
- V - a conveniência de realização de substituições;
- VI - a proposição de medidas corretivas para assegurar eficiência econômica e estabilidade financeira;
- VII - a fixação de critérios para replicação dos dividendos, bonificações ou outros resultados atribuídos ao Estado, apurado nos balanços anuais;

b) efetuar acompanhamento e controle das disponibilidades financeiras das empresas estaduais, inclusive as oriundas de recursos próprios;

c) elaborar o Cadastro de Empresas Estaduais de forma sistemática e mantê-lo atualizado;

d) acompanhar o controle dos recolhimentos dos dividendos, bonificações ou outros resultados atribuídos ao Estado, apurado nos balanços anuais;

e) acompanhar e controlar os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços;

f) acompanhar a realização de despesas com pessoal e as efetuadas com aquisição de bens móveis e imóveis;

g) efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis, inclusive títulos de propriedade e participação acionária;

h) efetuar o levantamento de todas as normas de pessoal, quadro e legislação aplicada a cada órgão;

i) elaborar a consolidação dos balanços anuais;

j) acompanhar e controlar os contratos de obras e serviços, inclusive prazo e cronogramas de execução;

k) realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento

Art. 37. À Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento, cabe:

a) coordenar a elaboração dos Planos de Governo e dos Planos Anuais de Trabalho, segundo as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo e em consonância com os planos nacionais de desenvolvimento;

b) coordenar, controlar, orientar e normatizar as atividades de planejamento do Governo do Estado;

c) analisar, compatibilizar e promover a integração dos programas, projetos e atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, segundo os setores de ação econômica, social e institucional, e sua adequação com as diretrizes e prioridades governamentais;

d) orientar, supervisionar e avaliar a ação dos Núcleos Setoriais de Planejamento nas áreas que lhes incumbam;

e) examinar prioridades, programas e projetos de natureza setorial, identificando e avaliando suas repercussões inter-setoriais, o seu impacto na economia do Estado e sobre a programação anual do órgão ou entidade, em conjunto com as demais Coordenadorias do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

f) emitir pareceres sobre as avaliações efetuadas nos termos da alínea anterior, encaminhando-a às autoridades superiores e a outras unidades do Gabinete de Planejamento e Coordenação interessadas no assunto;

g) desenvolver e manter um sistema de acompanhamento e avaliação da execução físico-financeira dos programas e projetos em execução pelos órgãos e entidades governamentais emitindo relatórios e informando sobre o impacto dos resultados obtidos e fatores que o influenciaram, sugerindo as autoridades superiores ações e medidas corretivas necessárias;

h) estabelecer critérios, técnicos e econômicos que subsidiem a definição de prioridades entre as atividades governamentais;

i) assessorar o Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação e Subsecretário na definição de diretrizes e objetivos da política de desenvolvimento global ou setorial;

j) articular-se com organismos públicos e privados para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a elaboração de projetos especiais, compatibilizados com o plano de Governo;

k) realizar estudos e pesquisas com a finalidade de implantar e aperfeiçoar metodologias na área de planejamento, em conjunto com as unidades do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

l) coordenar a elaboração da programação dos programas especiais de desenvolvimento e acompanhar a sua execução físico-financeira;

m) indicar à AIT os indicadores, índices e medidas representativas das ações do Governo no campo econômico e social de interesse da Coordenadoria;

n) recomendar prioridades e estratégias, programas e projetos que maximizem o retorno dos investimentos governamentais e mobilizem o setor privado;

o) efetuar estudos sobre a conjuntura nacional e avaliar seu impacto sobre o Estado;

p) acompanhar as ações governamentais no tocante ao desenvolvimento municipal;

q) realizar outras atividades correlatas.

Subseção I

Da Divisão de Acompanhamento dos Investimentos

Art. 38. À Divisão de Acompanhamento dos Investimentos, cabe:

a) desenvolver, manter e aprimorar o sistema de acompanhamento físico-financeiro de programas e projetos governamentais, visando agregar todos os projetos e subprojetos de investimento do Governo, emitindo relatórios para análise dos recursos investidos e o andamento das metas físicas, destacando serviços em atraso e programas a executar;

b) articular-se com o Centro de Processamento de Dados do Estado - CEPROMAT - visando a agilidade e confiabilidade dos relatórios e informações gerados pelo sistema de acompanhamento de projetos;

c) articular-se com os órgãos e entidades governamentais que mantenham sistemas de acompanhamento e avaliação similares, visando a troca de experiências e o intercâmbio técnico, com o objetivo de aprimorar o sistema implantado;

d) orientar os órgãos estaduais no preenchimento do cadastro e acompanhamento da programação aprovada dos programas especiais de desenvolvimento;

e) orientar os órgãos de administração estadual no preenchimento dos relatórios de acompanhamento dos programas especiais, encaminhando-os ao órgão federal responsável pelo seu processamento;

f) realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Avaliação Setorial

Art. 39. À Divisão de Avaliação Setorial, cabe:

a) promover a análise crítica dos relatórios gerados pelo sistema de acompanhamento de projetos;

b) analisar e avaliar setorialmente a evolução de planos, programas e projetos em desenvolvimento, bem como recomendar à Coordenação as reformulações que se fizerem necessárias em função dos relatórios gerados pelo sistema de acompanhamento de projetos;

c) efetuar a avaliação do desempenho anual do governo, quanto à produção e eficácia dos investimentos realizados, ao nível de programas, subprogramas, projetos e atividades;

d) supervisionar e avaliar as ações dos Núcleos Setoriais de Planejamento, emitindo relatórios e pareceres que serão encaminhados à coordenação, e aos órgãos a que pertencem;

e) detectar e indicar a adoção de medidas no sistema de acompanhamento de projetos, visando ao seu aperfeiçoamento;

f) promover a realização de estudos, visando aprimorar a metodologia e os instrumentos de acompanhamento e avaliação relacionadas com o planejamento estadual;

g) realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Divisão de Ação Econômica e Social

Art. 40. À Divisão de Ação Econômica e Social, cabe:

a) promover a elaboração do plano de governo, obedecendo as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Governador do Estado e pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

b) coordenar, normatizar e compatibilizar a elaboração e/ou reformulação dos planos anuais de trabalho dos órgãos setoriais;

c) planejar, programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a elaboração e análise de planos, programas e projetos e sua adequação às diretrizes governamentais;

d) formular e propor as diretrizes para a elaboração dos planos, programas e projetos a cargo das Secretarias de Estado e órgãos a elas vinculados, bem como elaborar normas e instruções técnicas a serem observadas para sua execução;

e) auxiliar a Coordenação com vistas a subsidiar as autoridades superiores na definição de diretrizes e objetivos da política de desenvolvimento global ou setorial;

f) exercer o acompanhamento geral da execução dos programas e projetos, analisando seus resultados do ponto de vista do desenvolvimento regional;

g) orientar e consolidar a programação dos programas especiais de desenvolvimento;

h) indicar à AIT os indicadores da realidade do Estado, nos campos econômico, social e urbano, necessários às atividades de planejamento governamental;

i) realizar estudos e pesquisas para a identificação de fontes alternativas de recursos adequados à execução dos programas de trabalho do governo;

j) examinar e recomendar prioridades e estratégias, projetos que maximizem o retorno dos investimentos governamentais e mobilizem o setor privado, avaliando o seu impacto na economia mato-grossense;

k) realizar estudos e pesquisas com a finalidade de implantar e aperfeiçoar metodologia na área de planejamento;

l) efetuar estudos sobre a conjuntura nacional e avaliar seu impacto sobre o Estado;

m) opinar sobre as ações relativas aos municípios, e desenvolver modelos que permitam maximizar a ação governamental no tocante ao desenvolvimento municipal, inclusive com vista ao ordenamento do desenvolvimento urbano;

n) realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenadoria de Modernização Administrativa

Art. 41. À Coordenadoria de Modernização Administrativa, cabe:

a) proceder ao levantamento periódico do quadro normativo dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual identificando os seus objetivos, áreas de competência, estrutura, funções, normas e procedimentos, propondo as prioridades e estratégias de sua modernização;

b) elaborar e gerir, o programa de modernização administrativa, assistindo aos órgãos e entidades da Administração Central;

c) implantar e gerir o cadastro dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

d) articular-se com entidades e programas federais no tocante a programas de modernização administrativa e racionalização de sistemas, métodos e procedimentos harmonizando no que couber, as iniciativas estaduais;

e) promover o treinamento de recursos humanos para programas setoriais de modernização administrativa;

f) estudar, propor e coordenar a execução de programas de treinamento de recursos humanos para os servidores técnico-administrativos do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

g) elaborar pareceres sobre proposições de criação, extinção ou fusão de órgãos e entidades, bem como anteprojetos de Regimento, Regulamento e alterações da estrutura básica;

h) realizar, por solicitação da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Planejamento, diagnóstico e propor medidas corretivas no campo da modernização e racionalização administrativa;

i) desenvolver em cooperação com a AIT, sistema de indicadores, índices e medidas de desempenho administrativo, acompanhar e avaliar o comportamento setorial, programático e global dos órgãos e entidades estaduais;

j) realizar outras atividades correlatas.

Subseção I

Da Divisão de Sistemas e Métodos

Art. 42. À Divisão de Sistemas e Métodos, cabe:

a) proceder os levantamentos periódicos do quadro normativo, dos objetivos, áreas de competência, estrutura, funções, normas internas e procedimentos e interrelações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

b) realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Divisão de Estudos para Fomento da Ciência e Tecnologia

Art. 47. A Divisão de Estudos para Fomento da Ciência e Tecnologia, caba:

a) pesquisar fontes de recursos para sustentação das atividades do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

b) articular-se com os órgãos fomentadores de atividades de Ciência e Tecnologia, com a finalidade de conhecer seus mecanismos de atuação;

c) articular-se com as entidades/unidades estaduais e federais envolvidas em Ciência e Tecnologia, visando orientá-las sobre os procedimentos adequados que as habilitam na obtenção dos recursos;

d) analisar e acompanhar as propostas de financiamento de pesquisas, encaminhados ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, até a aprovação dos recursos solicitados;

e) emitir parecer sobre as propostas de financiamento de pesquisas, encaminhados ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia;

f) acompanhar e agilizar todas as providências necessárias à prestação de contas dos convênios relacionados com Ciência e Tecnologia, firmados entre o Governo do Estado e órgãos federais, com intervenção do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

g) acompanhar, analisar e propor projetos necessários à formação de recursos humanos para pesquisas e trabalhos científicos;

h) realizar atividades com o objetivo de apoiar pesquisas que possam contribuir para produção e transferência de conhecimentos científicos, voltados para a utilização racional dos recursos naturais do Estado;

i) realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS (DAI) E DOS DEMAIS SERVIDORES

CAPÍTULO I

DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 48. Ao Subsecretário de Estado, incumbe:

a) as atribuições comuns aos Subsecretários contidas no artigo 14 da Lei nº 4163/79 e seu Parágrafo Único;

b) programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Subsecretaria, segundo as diretrizes emanadas do Secretário de Estado;

c) coordenar e orientar tecnicamente as atividades das unidades a nível de execução programática e administração sigilosa, avaliando os seus resultados, através da análise da relatórios e reuniões;

d) submeter à aprovação do Secretário de Estado, os planos e programas de trabalho do Gabinete e dos órgãos vinculados;

e) aprovar a escala anual de férias dos servidores do Gabinete;

f) promover a elaboração de relatórios periódicos das atividades do Gabinete;

g) delegar atribuições aos Coordenadores e Chefes de Núcleo, com vistas à descentralização de serviços;

h) exercer outras atribuições que lhe forem especialmente delegadas pelo Secretário-Chefe;

CAPÍTULO II
DOS ASSESSORES

Art. 49. Aos Assessores, além das atribuições especialmente cometidas incumbe:

a) as atribuições comuns aos Assessores contidas no artigo 13 da Lei nº 4163/79;

b) prestar assessoramento ao Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em assuntos de natureza especial e transitória;

c) emitir pareceres e informações em assuntos genéricos ou específicos da Assessoria;

d) manter articulação sistemática com autoridades e órgãos governamentais no interesse do desempenho do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

e) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DOS CHEFES DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Seção I

Do Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Art. 50. Ao Chefe do Núcleo Setorial de Administração, além das atribuições especialmente cometidas, incumbe:

a) as atribuições comuns contidas no Regimento Interno da Secretaria de Administração;

b) dirigir, orientar, coordenar e controlar todas as atividades do Núcleo, observando as normas e instruções emanadas do órgão central do sistema;

c) assessorar o Subsecretário do Gabinete de Planejamento e Coordenação propondo sugestões para o funcionamento harmônico e eficiente dos órgãos que lhe são subordinados;

d) colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

e) programar e elaborar a previsão das necessidades de materiais de consumo e permanente necessários ao funcionamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

f) realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Do Chefe do Núcleo Setorial de Finanças

Art. 51. Ao Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, além das atribuições especialmente cometidas, incumbe:

a) as atribuições comuns contidas no Regimento Interno da Secretaria de Fazenda;

b) dirigir, orientar, coordenar e controlar todas as atividades do Núcleo, observando as normas e instruções emanadas do órgão central do sistema;

c) providenciar a liberação dos recursos consignados ao Gabinete de Planejamento e Coordenação emitindo os respectivos empenhos e acompanhando sua tramitação;

d) promover, realizar e controlar de acordo com a determinação superior os pagamentos a serem realizados pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação;

e) manter rigorosamente atualizados os saldos das diversas consignações através do controle adequado;

f) receber, examinar e contabilizar todos os documentos referentes às despesas efetuadas pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação;

g) colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Gabinete de Planejamento e Coordenação;

h) determinar normas de serviço internas que visem o perfeito funcionamento e entrosamento do Núcleo;

i) remeter à Secretaria da Fazenda os relatórios e informações que forem solicitadas;

j) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DOS COORDENADORES

Art. 52. Aos Coordenadores, além das atribuições especialmente cometidas, incumbe:

a) exercer a coordenação, orientação e supervisão das atividades inerentes às unidades de suas respectivas áreas de competência;

b) emitir pareceres e informações sobre assuntos de suas Coordenadorias;

c) assistir o Secretário-Geral e o Subsecretário em assuntos de competência da Coordenadoria;

d) submeter à autoridade competente, os planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

e) promover a execução de programas e projetos em sua área de ação;

f) propor planos e projetos com vistas à solução de problemas detectados;

g) propor medidas visando o aperfeiçoamento técnico e administrativo da unidade sob sua coordenação;

h) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DOS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 53. Aos Chefes de Divisão, além das atribuições especialmente cometidas, incumbe:

a) responder perante o supervisor imediato pelas atividades da Divisão;

b) dirigir, orientar e controlar a execução de atividades inerentes às respectivas Divisões;

c) propor os planos setoriais de trabalho da divisão sob sua responsabilidade;

d) apresentar relatórios gerais ou parciais dos trabalhos realizados;

e) emitir pareceres e informações sobre assuntos que lhes forem cometidos;

f) propor medidas visando o aperfeiçoamento da Divisão sob sua responsabilidade;

g) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DOS ASSISTENTES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS (DAI)

Art. 54. Aos Assistentes, cabe:

a) desenvolver atividades delegadas expressamente pelo Chefe imediato;

b) auxiliar o Chefe imediato na supervisão dos serviços técnicos e administrativos de sua incumbência ou área para a qual foi designado, transmitindo suas ordens e instruções, ou prestar informes, esclarecimentos ou comunicações quando for solicitado;

c) prestar, com conhecimento do Chefe imediato, toda assistência técnica ou administrativa, no sentido de dar maior rendimento e eficiência aos trabalhos a cargo das subunidades subordinadas à sua Chefia;

d) realizar quaisquer atividades adicionais determinadas pelo Chefe imediato.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS CHEFIAS

Art. 55. Aos ocupantes de cargos de chefia, em qualquer nível incumbe, além das responsabilidades especificadas em unidades e programas sob sua direção, o seguinte:

a) observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

b) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

d) desenvolver nos subordinados atitudes e comportamentos indispensáveis ao cumprimento adequado das missões que lhes competam, assegurando ao público tratamento rápido e satisfatório;

e) acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade, sob sua direção, inclusive na apreciação dos subordinados, quanto aos méritos para a promoção;

f) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 56. Aos demais servidores do Gabinete de Planejamento e Coordenação, cabe:

a) executar com zelo, eficiência e dedicação, todas as tarefas que lhes forem cometidas;

b) colaborar na manutenção da ordem, disciplina e eficiência;

c) apresentar sugestões que visem ao aprimoramento e aperfeiçoamento dos serviços;

d) realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES GERAIS DE ARTICULAÇÃO E SEUS INSTRUMENTOS

Art. 57. Na qualidade de Órgão-Central do Sistema Estadual de Planejamento cabe ao Gabinete de Planejamento e Coordenação assegurar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, permanentemente, a observância às seguintes diretrizes:

a) adequação dos objetivos, programas e projetos, ao potencial de recursos do Estado;

b) combate a todas as formas de paralelismo e de duplicação pela eliminação de iniciativas redundantes, de arranjos institucionais inadequados e adoção de procedimentos econômicos na realização das atividades governamentais;

Art. 58. Constituem instrumentos operacionais de Ação do Gabinete como Órgão-Central do Sistema Estadual de Planejamento:

a) planos gerais do Governo;

b) programas gerais, regionais, intersetoriais, integrados, urbanos e setoriais de duração plurianual, inclusive os orçamentos correspondentes;

c) orçamento geral anual, incluindo o orçamento-programa e os planos de aplicação;

d) programação financeira de desembolso;

e) programa de investimentos;

f) projetos especiais, inclusive de modernização institucional e administrativa;

g) relatório de acompanhamento e avaliação da execução;

h) auditoria de sistemas e métodos;

i) reuniões de coordenação;

j) grupos de trabalho para missões específicas de curta duração;

k) cursos e seminários de desenvolvimento de recursos humanos;

l) indicadores, índices e medidas;

m) sistema de informações técnicas, inclusive publicações;

n) instruções normativas;

CAPÍTULO II

DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA FEDERAL DE PLANEJAMENTO

Art. 59. Ao Gabinete de Planejamento e Coordenação caberá articular-se com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios tendo em vista:

a) a compatibilização de iniciativas;

b) a execução de projetos especiais de caráter inter-setorial e inter-regional;

c) obtenção de recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao aumento da capacidade de atuação institucional;

d) a sistematização da experiência brasileira de planejamento;

e) a troca de experiência e desenvolvimento de metodologia e técnicas de planejamento e administração.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO

Art. 60. Os Núcleos Setoriais de Planejamento subordinam-se, administrativamente, à Subsecretaria de cada Secretaria de Estado, orientando-se normativamente e tecnicamente pelas diretrizes emanadas do Órgão-Central do Sistema Estadual de Planejamento.

Art. 61. Aos Núcleos Setoriais de Planejamento caberá:

a) promover a perfeita integração funcional entre o Gabinete de Planejamento e Coordenação e os órgãos onde atua;

b) promover a adaptação das diretrizes programáticas setoriais às diretrizes gerais do planejamento governamental;

c) participar da elaboração dos planos do Governo, de programas e projetos especiais e acompanhar sua execução;

d) coordenar e promover a elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária das entidades da Administração Indireta e Fundações;

e) coordenar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do órgão;

f) acompanhar a execução orçamentária, opinar sobre a programação financeira e indicar as dificuldades encontradas;

g) elaborar cronogramas trimestral de execução dos projetos/atividades cujas despesas referentes à investimento são enviadas ao Órgão-Central;

h) emitir relatório mensal da execução dos projetos/atividades segundo os programas do órgão;

i) elaborar a previsão mensal da despesa de investimento segundo os projetos/atividades do órgão;

j) acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos e atividades, e indicar óbices e propor medidas temporárias de correção;

k) opinar sobre os sistemas e métodos adotados, indicando aquelas que necessitem de racionalização e modernização;

l) produzir elementos e evidências objetivas que facilitem a correta avaliação dos planos, programas projetos e atividades do órgão;

m) realizar estudos especiais solicitados pelo órgão a que vincula ou por incumbência do órgão central;

n) fornecer as informações técnicas necessárias ao funcionamento do Sistema Estadual de Planejamento;

o) manter cadastro e acervos documentais de interesse do setor;

p) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS CENTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Art. 62. No cumprimento de seus objetivos o Gabinete de Planejamento e Coordenação articular-se-á com os órgãos centrais dos Sistemas de Administração e Finanças para os fins que se especificam:

1. Com a Secretaria de Administração para:

1.1. definição de uma política salarial para o setor público, face ao desenvolvimento do setor privado e com vistas ao crescimento ordenado das oportunidades de emprego;

1.2. acompanhar a evolução da força de trabalho do setor público no tocante a sua composição etária e profissional, de modo a ajustá-la às alterações que ocorram nas funções do Estado nos campos do desenvolvimento econômico, social e institucional;

2. Com a Secretaria de Fazenda para:

2.1. estabelecer a programação financeira de desembolso;

2.2. acompanhar e programação da amortização da dívida pública, face ao estabelecido nas decisões do endividamento;

2.3. conhecer as informações sobre o comportamento das receitas e despesas do Estado indispensáveis ao acompanhamento permanente da conjuntura econômica-financeira e o desempenho do Governo;

2.4. implantar as medidas racionalizadoras que se fizerem necessárias ao equilíbrio entre as receitas e despesas do setor público;

2.5. conhecer as informações necessárias ao controle dos custos de execução dos programas, projetos e atividades da Administração Pública, conforme os modelos adotados pelo Poder Executivo.

TÍTULO VI

DAS ENTIDADES VINCULADAS SUPERVISIONADAS

Art. 63. Sem prejuízo do que dispuser com especificidade os seus Estatutos, as entidades da Administração Indireta

DECRETO Nº 1.636 DE 01 DE novembro DE 1985.

ta supervisionadas pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação da
desempenhamento suas atividades nas seguintes áreas:

1. Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso -

CODENUT

- 1.1. projetos especiais de colonização;
- 1.2. articulação com os municípios, inclusive quanto a financiamento e assessoramento técnico;
- 1.3. adoção de estímulos ao setor privado, inclusive na difusão de procedimentos e técnicas de modernização econômica;
- 1.4. apoio dos programas de formação de pessoal para o setor privado, inclusive através de programas federais.

2. Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT

2.1. análise de sistemas e métodos para fins de implantação e gerência de serviços de processamento;

2.2. prestação de serviços de processamentos;

2.3. manutenção de cadastros;

2.4. assessoramento na área de computação eletrônica;

2.5. operação de sistema de informações.

3. Fundação de Pesquisas Cândido Rondon - FCR

3.1. estudos e pesquisas econômicas e sociais;

3.2. estudos cartográficos;

3.3. realização de censos;

3.4. publicações de estatísticas básicas e especiais;

3.5. desenvolvimento de indicadores, índices e medidas de natureza geral nos campos econômico, social, político e institucional.

Parágrafo Único. Relativamente às atividades de Planejamento, Orçamento, Informações Técnicas e Modernização Administrativa, as entidades mencionadas neste artigo observarão as diretrizes dos órgãos centrais dessas atividades, pertencentes ao Gabinete de Planejamento e Coordenação, e que têm na Subsecretaria seu órgão de ligação operacional com todas as entidades mencionadas.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O Subsecretário de Estado, os Coordenadores e os Chefes dos Núcleos Setoriais terão substitutos eventuais designados pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Art. 65. Os Chefes de Divisão serão substituídos em suas ausências e impedimentos, por um dos servidores da Secretaria, indicado pelo Coordenador ou Núcleo da área a que estiver subordinada a unidade designado pelo Secretário-Chefe.

Art. 66. Poderão as chefias delegar competência para a prática de atos administrativos nos limites de suas competências.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade e as atribuições objeto da delegação.

Art. 67. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno, serão solucionados pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação, que baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação do presente Regimento Interno.

Abre à Assembleia Legislativa, o crédito suplementar no valor de CR\$ 3.509.000.000 (três bilhões e quinhentos e nove milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo item III, do Artigo 68, da Lei nº 4.792, de 26 de novembro de 1964.

S E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Assembleia Legislativa, o crédito suplementar no valor de CR\$ 3.509.000.000 (três bilhões e quinhentos e nove milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

0100 - Assembleia Legislativa

0101 - Assembleia Legislativa

0101.01010012.001 - Coordenação, Elaboração e Administração da Ação Legislativa

3111.02 - Despesas Variáveis CR\$ 250.000.000

3120 - Material de Consumo CR\$ 350.000.000

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos CR\$ 2.248.500.000

3130 - Transferências e Incentivos Privados CR\$ 25.000.000

3231 - Inativos CR\$ 10.000.000

3253 - Pensionistas CR\$ 24.000.000

3253 - Saúde Família CR\$ 2.500.000

3253 - Assistência Médica Hospitalar CR\$ 15.000.000

4120 - Equipamentos e Material Permanente CR\$ 225.000.000

00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será aberto nos termos do item II, § 1º, do Artigo 42, da Lei nº 4.792, de 17 de março de 1964, previsto para o exercício de 1985.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Palácio, em Cuiabá, 01 de novembro de 1985, 163º da Independência e 92º da República.

JULIO JOSÉ DE CAMPOS

ANTÔNIO EUGÊNIO MULLER

JOSE AUGUSTO MARTINEZ ARAUJO DE SOUZA

DECRETO Nº 1.639 DE 01 DE novembro DE 1985

Atualiza salários nos Escriitórios da Repre-
sentação de Mato Grosso em São Paulo e em
Bresília, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, item III, da Constituição Estadual,

Considerando que a Lei nº 4.900, de 10.10.85, alterou o vencimento dos servidores da Administração Direta a partir de 1º de setembro do corrente ano;

Considerando que os Escritórios de Representação de Mato Grosso em São Paulo e em Brasília, são órgãos subordinados à Casa Civil do Governo de Mato Grosso e portanto também fazem parte da Administração Direta do Estado;

Considerando ainda que alguns cargos da atual estrutura dos Escritórios ficaram com valores superiores aos dos que passaram a vigor no Estado de Mato Grosso, por força da Lei nº 4.900,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores estipulados no anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto sufrirá efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 01 de novembro de 1.985, 164º da Independência e 97ª da República.

Julio José de Campos
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
Artur Pires de Araújo
ARTUR PIRES DE ARAÚJO

DIVINA CARNEIRO DA ROCHA

ANEXO

SALÁRIOS DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DE MATO GROSSO

SÃO PAULO - SP. BRASÍLIA - DF.

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO - 1.985

Auxiliar de Contabilidade	R\$	876.752
Escrivão	R\$	851.218
Notário Oficial	R\$	712.890
Agente de Telecomunicação e Eletricidade (Teleq)	R\$	876.752
Telefonista	R\$	652.386
Contínuo e Servente	R\$	800.000

DECRETO Nº 1.640, DE 01 DE novembro DE 1.985

Dispõe sobre o novo valor do Salário Família pago aos servidores públicos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, item III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Salário Família é fixado em R\$ 14.472 (Catorze mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) por dependente, para os servidores que percebam até R\$ 890.000 (Oitocentos e noventa mil cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/09/85, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 01 de novembro de 1.985, 164º da Independência e 97ª da República.

Julio José de Campos
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
Artur Pires de Araújo
ARTUR PIRES DE ARAÚJO

DECRETO Nº 1.641 DE 01 DE novembro DE 1.985.

Abre à Secretaria de Saúde o crédito suplementar no valor de R\$1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizada pelo item III, do Artigo 6º, da Lei nº 4.792, de 26 de novembro de 1.984.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberta à Secretaria de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

2500 - Secretaria de Saúde	
4501 - Secretaria de Saúde	
2501.13070251.036- Construção e Conclusão de Unidades Sanitárias	
4110- Obras e Instalações	R\$ 1.058.000.000
2501.13754291.216- Construção de Prédios Higiénicos	R\$ 24.200.000
2501.13070212.040- Apoio Técnico Administrativo	
4120- Equipamento e Material Permanente	R\$ 317.800.000
33- Convênios (Unidade da Administração Direta)	

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do item II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, devido a assinatura do Contrato de Colaboração Financeira Não Recambial entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-Ministério da Saúde-Governo do Estado de Mato Grosso-Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*A Dona ARLETE, com as
nossas homenagens. Flav. 08/9/86.*

**DECRETO Nº 1.759 DE 13
DE MARÇO DE 1.979**

- Dispõe sobre a elevação de nível do professor transposto para o Quadro de Carreira do Estatuto do Magistério Público Estadual. (D.O. de 14-03-79)

**DECRETO Nº 1.760, DE 13
DE MARÇO DE 1.979**

Dispõe sobre a equiparação de vencimentos do professor catedrático. (D.O. de 14-03-79)

**DECRETO Nº 01 DE 16
DE MARÇO DE 1.979**

Dispõe sobre a participação de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado em Congressos, Seminários, Conferências e Cursos. (D.O. de 16-03-79)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a participação de servidores públicos estaduais, da Administração Direta e Indireta, em Congressos, Seminários, Conferências ou Cursos, sempre que essa participação acarretar ônus aos cofres do Estado.

Artigo 2º - Excetuam-se da restrição imposta pelo artigo anterior, somente os casos em que houver real e compro-

vado interesse para a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer a hipótese prevista neste artigo, a autorização para o afastamento do servidor será dada pelo Governador do Estado, mediante justificativa escrita encaminhada previamente pelo respectivo Secretário de Estado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Hélio Palma de Arruda

José Silvério da Silva

Arnaldo Borges

Domingos Sávio Brandão Lima

Salem Zugair

Paulo Santa Rita C. de Atayde

Ézio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Milton Armando Pompeo de Barros

Hugo Leopoldo Soares Campos

Oswaldo de Oliveira Fortes

Ivo Cuiabano Scaff

Carlos José Avelino de Souza Vieira

**DECRETO Nº 02 DE 16
DE MARÇO DE 1.979**

Dispõe sobre a admissão de servidores por Órgãos da Administração Direta, Autarquia, Empresas de Economia Mista e Fundações, e dá outras providências (D.O. de 16-03-79)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

*A Dona ARLETE, com as
nossas homenagens. Flav. 08/9/86.*

**DECRETO Nº 1.759 DE 13
DE MARÇO DE 1.979**

Dispõe sobre a elevação de nível do professor transposto para o Quadro de Carreira do Estatuto do Magistério Público Estadual. (D.O. de 14-03-79)

**DECRETO Nº 1.760, DE 13
DE MARÇO DE 1.979**

Dispõe sobre a equiparação de vencimentos do professor catedrático. (D.O. de 14-03-79)

**DECRETO Nº 01 DE 16
DE MARÇO DE 1.979**

Dispõe sobre a participação de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado em Congressos, Seminários, Conferências e Cursos. (D.O. de 16-03-79)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a participação de servidores públicos estaduais, da Administração Direta e Indireta, em Congressos, Seminários, Conferências ou Cursos, sempre que essa participação acarretar ônus aos cofres do Estado.

Artigo 2º - Excetuam-se da restrição imposta pelo artigo anterior, somente os casos em que houver real e compro-

vado interesse para a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer a hipótese prevista neste artigo, a autorização para o afastamento do servidor será dada pelo Governador do Estado, mediante justificativa escrita encaminhada previamente pelo respectivo Secretário de Estado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Hélio Palma de Arruda

José Silvério da Silva

Arnaldo Borges

Domingos Sávio Brandão Lima

Salem Zugair

Paulo Santa Rita C. de Atayde

Ézio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Milton Armando Pompeu de Barros

Hugo Leopoldo Soares Campos

Oswaldo de Oliveira Fortes

Ivo Cuiabano Scaff

Carlos José Avelino de Souza Vieira

**DECRETO Nº 02 DE 16
DE MARÇO DE 1.979**

Dispõe sobre a admissão de servidores por Órgãos da Administração Direta, Autarquia, Empresas de Economia Mista e Fundações, e dá outras providências (D.O. de 16-03-79)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

esolmente responsabilizadas pelas despesas que foram efetuadas acima dos limites de suas disponibilidades orçamentárias.

Artigo 5º - Fica proibido nos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público Estadual, inclusive nos dotados de autonomia administrativa e financeira, a realização de despesas decorrentes de:

- I - contratação de pessoal, a qualquer título;
- II - criação ou ampliação de quadros de pessoal e empregos permanentes, bem como de funções de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e de Direção e Assistência Intermediárias - DAI;
- III - ampliação de mão-de-obra indireta; através de firmas particulares de prestação de serviços, de assistência técnica e consultoria;
- IV - contratação de mão-de-obra indireta, inclusive mediante convênio de qualquer natureza;
- V - aquisição de equipamento e material permanente.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de preenchimento de cargos ou funções de confiança de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e de Direção e Assistência Intermediária - DAI.

Artigo 6º - Fica proibido aos Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, efetuar remanejamento de dotações orçamentárias de recursos ordinários do Tesouro sem prévia autorização do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC.

Parágrafo Único - Não poderão ser remanejadas dotações alocadas no Orçamento destinadas a despesas de Pessoal e Encargos Sociais, inclusive para Despesas Variáveis.

Artigo 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio, Patagóus, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1985, 612 da Independência e 97ª da República.

JULIO JOSÉ DE CAMPOS

ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual e, considerando que as promoções são feitas anualmente,

considerando que pelo Decreto nº 279, de 29.10.83, e Decreto nº 1.152, de 29.12.84, foram concedidas aos servidores integrantes das carreiras da Administração Direta e Indireta do Estado, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Salários, Progressão Funcional de 02 (duas) referências da tabela salarial em vigor;

considerando mais, a atual dificuldade financeira pela qual atravessa o Estado de Mato Grosso;

DECRETO Nº 1.152

Art. 1º Ficam suspensas por tempo indeterminado, as promoções dos servidores enquadrados no Plano de

Classificação de Cargos e Salários da Administração Direta e Indireta do Estado, abrangendo também as Secretarias de Economia, Estado, Empresas Públicas e Fundações.

Art. 2º Será considerada nula e promulgada a qualquer tempo, em desacordo com este Decreto e acarretará a responsabilização da quem o houver autorizado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio, Patagóus, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1985, 612 da Independência e 97ª da República.

JULIO JOSÉ DE CAMPOS

ARTUR PIRES DE ARAÚJO

DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA

ALÉIO VIRGÍLIO ALVES CORREA

JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

ANTONIO ALBERTO SCHONNER

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

OTÁVIO DA CRUZ BANDEIRA

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

HAROLDO DE ARAÚJO

JOSÉ RYTERALDO MALPICI DA SILVA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU

JOSÉ ANIBAL DE SOUZA BOUPET

WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO

27 DE Dezembro de 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

considerando a oportunidade de se determinar o quantitativo de servidores de cada órgão, como medida necessária à fixação do quadro de lotação das Secretarias de Estado, dos órgãos integrantes da Governadoria, das Autarquias, das Fundações e dos órgãos da Administração Indireta;